



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

DIÁRIO DO CONGRESSO NACIONAL

ANO XXXII — Nº 086

SÁBADO, 20 DE AGOSTO DE 1977

BRASÍLIA — DF

CONGRESSO NACIONAL

SUMÁRIO

1 — ATA DA 143^a SESSÃO CONJUNTA, EM 19 DE AGOSTO DE 1977

1.1 — ABERTURA

1.2 — EXPEDIENTE

1.2.1 — Discursos do Expediente

DEPUTADO ANTÓNIO BRESOLIN — Congratulando-se com o jornalista Túlio Fontoura pelo lançamento do *Diário Rural*.

DEPUTADO PEIXOTO FILHO — Necessidade de remessa ao Congresso Nacional do anteprojeto de lei alterando a Consolidação das Leis do Trabalho.

DEPUTADO JERÓNIMO SANTANA — Abusos e violências praticadas pela polícia de Rondônia.

DEPUTADO CELSO BARROS — Trabalhos desenvolvidos no 1 Ciclo de Estudos e Debates Jurídicos, realizado em Teresina-PI.

DEPUTADO JOEL FERREIRA — Reconstitucionalização do País.

1.2.2 — Comunicação da Presidência

Convocação de sessão conjunta a realizar-se dia 23, às 11 horas, com Ordem do Dia que designa.

1.3 — ORDEM DO DIA

1.3.1 — Leitura da Mensagem Presidencial

— Nº 77/77-CN (nº 255/77, na origem), pela qual o Senhor Presidente da República comunica haver vetado, parcialmente, o Projeto de Lei nº 9/77-CN, que dispõe sobre as entidades de previdência privada, e dá outras providências.

1.3.2 — Designação da Comissão Mista. Fixação de calendário para tramitação da matéria

1.4 — ENCERRAMENTO

2 — RETIFICAÇÕES

— Ata da 134^a Sessão Conjunta, realizada em 11-8-77.

3 — ATA DE COMISSÃO MISTA

— Ata sucinta e circunstanciada da 3^a Reunião da Comissão Mista incumbida de examinar e emitir parecer sobre o Projeto de Lei nº 11/77-CN, que institui o Sistema Nacional de Previdência e Assistência Social, e dá outras providências.

ATA DA 143^a SESSÃO CONJUNTA, EM 19 DE AGOSTO DE 1977

3^a Sessão Legislativa Ordinária, da 8^a Legislatura

PRESIDÊNCIA DO SR. HENRIQUE DE LA ROCQUE

ÀS 19 HORAS, ACHAM-SE PRESENTES OS SRS.
SENADORES:

Adalberto Sena — Altevir Leal — Evandro Carreira — Cattete Pinheiro — Jarbas Passarinho — Renato Franco — Alexandre Costa — Henrique de La Rocque — José Sarney — Helvídio Nunes — Mauro Benevides — Wilson Gonçalves — Agenor Maria — Dinarte Mariz — Jessé Freire — Domicílio Gondim — Milton Cabral — Luiz

Cavalcante — Teotônio Vilela — Augusto Franco — Gilvan Rocha — Lourival Baptista — Ruy Santos — Dirceu Cardoso — Eurico Rezende — João Calmon — Roberto Saturnino — Benjamim Farah — Itamar Franco — Franco Montoro — Orestes Quêrcia — Otto Lehmann — Benedito Ferreira — Lázaro Barboza — Osires Teixeira — Itálvio Coelho — Mendes Canale — Accioly Filho — Leite Chaves — Mattoz Leão — Evelásio Vieira — Daniel Krieger.

EXPEDIENTE

CENTRO GRÁFICO DO SENADO FEDERAL

DIÁRIO DO CONGRESSO NACIONAL

EVANDRO MENDES VIANA
Diretor-Geral do Senado Federal

ARNALDO GOMES
Diretor Executivo

HELVECIO DE LIMA CAMARGO
Diretor Industrial

PAULO AURELIO QUINTELLA
Diretor Administrativo

Impresso sob a responsabilidade da Mesa do Senado Federal

ASSINATURAS

Via Superfície:

Semestre	Cr\$ 200,00
Ano	Cr\$ 400,00

Via Aérea:

Semestre	Cr\$ 400,00
Ano	Cr\$ 800,00

(Exemplar Avulso Cr\$ 1,00)

Tiragem 3 500 exemplares

E OS SRS. DEPUTADOS:

Acre

Nabor Júnior — MDB; Nossa Almeida — ARENA; Ruy Lino — MDB.

Amazonas

Antunes de Oliveira — MDB; Joel Ferreira — MDB; Mário Frotta — MDB; Raimundo Parente — ARENA.

Pará

Alacid Nunes — ARENA; Edison Bonna — ARENA; Gabriel Hermes — ARENA; Jader Barbalho — MDB; João Menezes — MDB; Jorge Arbage — ARENA; Júlio Viveiros — MDB; Juvêncio Dias — ARENA; Newton Barreira — ARENA; Ubaldo Corrêa — ARENA.

Maranhão

Epitácio Cafeteira — MDB; Eurico Ribeiro — ARENA; João Castelo — ARENA; José Ribamar Machado — ARENA; Luiz Rocha — ARENA; Magno Bacelar — ARENA; Marão Filho — ARENA; Temístocles Teixeira — ARENA; Vieira da Silva — ARENA.

Piauí

Celso Barros — MDB; Correia Lima — ARENA; Dyrno Pires — ARENA; Hugo Napoleão — ARENA; João Clímaco — ARENA; Murilo Rezende — ARENA; Paulo Ferraz — ARENA; Pinheiro Machado — ARENA.

Ceará

Antônio Moraes — MDB; Cláudio Sales — ARENA; Ernesto Valente — ARENA; Figueiredo Correia — MDB; Flávio Marçilio — ARENA; Furtado Leite — ARENA; Gomes da Silva — ARENA; Januário Feitosa — ARENA; Jonas Carlos — ARENA; Josias Gomes — ARENA; Marcelo Linhares — ARENA; Mauro Sampaio — ARENA; Ossian Araripe — ARENA; Paes de Andrade — MDB; Paulo Studart — ARENA; Vilmar Pontes — ARENA.

Rio Grande do Norte

Antônio Florêncio — ARENA; Francisco Rocha — MDB; Henrique Eduardo Alves — MDB; Pedro Lucena — MDB; Ulisses Potiguar — ARENA; Vingt Rosado — ARENA; Wanderley Mariz — ARENA.

Paraíba

Ademar Pereira — ARENA; Álvaro Gaudêncio — ARENA; Antônio Gomes — ARENA; Antônio Mariz — ARENA; Arnaldo Lafayette — MDB; Humberto Lucena — MDB; Marcondes Gadelha — MDB; Maurício Leite — ARENA; Octacílio Queiroz — MDB; Teotônio Neto — ARENA; Wilson Braga — ARENA.

Pernambuco

Aderbal Jurema — ARENA; Airon Rios — ARENA; Carlos Alberto Oliveira — ARENA; Carlos Wilson — ARENA; Fernando Coelho — MDB; Fernando Lyra — MDB; Geraldo Guedes — ARENA; Gonzaga Vasconcelos — ARENA; Inocêncio Oliveira — ARENA; Jarbas Vasconcelos — MDB; Joaquim Coutinho — ARENA; Joaquim Guerra — ARENA; Josias Leite — ARENA; Lins e Silva — ARENA; Marco Maciel — ARENA; Ricardo Fiúza — ARENA; Sérgio Murió — MDB; Thales Ramalho — MDB.

Alegoas

Antônio Ferreira — ARENA; Geraldo Bulhões — ARENA; José Alves — ARENA; José Costa — MDB; Theobaldo Barbosa — ARENA; Vinícius Cansanção — MDB.

Sergipe

Celso Carvalho — ARENA; José Carlos Teixeira — MDB; Passos Pôrto — ARENA; Raimundo Diniz — ARENA.

Bahia

Afrísio Vieira Lima — ARENA; Antônio José — MDB; Djalma Bessa — ARENA; Henrique Brito — ARENA; Henrique Cardoso — MDB; Hildércio Oliveira — MDB; Horácio Matos — ARENA; João Alves — ARENA; João Durval — ARENA; Joir Brasileiro — ARENA; Jutahy Magalhães — ARENA; Leur Lomanto — ARENA; Lomanto Júnior — ARENA; Manoel Novaes — ARENA; Menandro Mirahim — ARENA; Ney Ferreira — MDB; Noide Cerqueira — MDB; Odulfo Domingues — ARENA; Prisco Viana — ARENA; Rogério Rêgo — ARENA; Rômulo Galvão — ARENA; Ruy Bacelar — ARENA; Théodulo Albuquerque — ARENA; Vasco Neto — ARENA; Viana Neto — ARENA; Wilson Falcão — ARENA.

Espírito Santo

Aloisio Santos — MDB; Argilano Dario — MDB; Gerson Camata — ARENA; Henrique Pretti — ARENA; Mário Moreira —

MDB; Moacyr Dalla — ARENA; Oswaldo Zanello — ARENA; Parente Frotta — ARENA.

Rio de Janeiro

Abdon Gonçalves — MDB; Alair Ferreira — ARENA; Alberto Lavinas — MDB; Alcir Pimenta — MDB; Álvaro Valle — ARENA; Amaral Netto — ARENA; Antonio Mota — MDB; Ário Theodoro — MDB; Brígido Tinoco — MDB; Célio Borja — ARENA; Daniel Silva — MDB; Darcílio Ayres — ARENA; Daso Coimbra — ARENA; Dayl de Almeida — ARENA; Eduardo Galil — ARENA; Emanoel Waisman — MDB; Erasmo Martins Pedro — MDB; Flexa Ribeiro — ARENA; Florim Coutinho — MDB; Francisco Studart — MDB; Hélio de Almeida — MDB; Hydekel Freitas — ARENA; JG de Araújo Jorge — MDB; Joel Lima — MDB; Jorge Moura — MDB; José Bonifácio Neto — MDB; José Haddad — ARENA; José Mauricio — MDB; Léo Simões — MDB; Leônidas Sampaio — MDB; Luiz Braz — ARENA; Lygia Lessa Bastos — ARENA; Mac Dowell Leite de Castro — MDB; Marcelo Medeiros — MDB; Milton Steinbruch — MDB; Miro Teixeira — MDB; Nina Ribeiro — ARENA; Osmar Leitão — ARENA; Osvaldo Lima — MDB; Pedro Faria — MDB; Peixoto Filho — MDB; Rubem Dourado — MDB; Rubem Medina — MDB; Walter Silva — MDB.

Minas Gerais

Aécio Cunha — ARENA; Altair Chagas — ARENA; Batista Miranda — ARENA; Bento Gonçalves — ARENA; Carlos Cotta — MDB; Cotta Barbosa — MDB; Fábio Fonseca — MDB; Francelino Pereira — ARENA; Francisco Bilac Pinto — ARENA; Genival Tourinho — MDB; Geraldo Freire — ARENA; Homero Santos — ARENA; Humberto Souto — ARENA; Ibrahim Abi-Ackel — ARENA; Jairo Magalhães — ARENA; Jorge Ferraz — MDB; Jorge Vargas — ARENA; José Bonifácio — ARENA; José Machado — ARENA; Juarez Batista — MDB; Luiz Couto — MDB; Luiz Fernando — ARENA; Manoel de Almeida — ARENA; Melo Freire — ARENA; Murilo Badaró — ARENA; Navarro Vieira — ARENA; Nelson Thibau — MDB; Nogueira de Rezende — ARENA; Padre Nobre — MDB; Paulino Cícero de Vasconcellos — ARENA; Raul Bernardo — ARENA; Renato Azeredo — MDB; Sílvio Abreu Júnior — MDB; Sival Boaventura — ARENA; Tancredo Neves — MDB; Tarcísio Delgado — MDB.

São Paulo

Adalberto Camargo — MDB; A. H. Cunha Bueno — ARENA; Airton Sandoval — MDB; Airton Soares — MDB; Alcides Franciscato — ARENA; Amaral Furlan — ARENA; Antonio Morimoto — ARENA; Athiê Coury — MDB; Aurelio Campos — MDB; Blota Junior — ARENA; Cantídio Sampaio — ARENA; Cardoso de Almeida — ARENA; Dias Menezes — MDB; Diogo Nomura — ARENA; Edgar Martins — MDB; Faria Lima — ARENA; Ferraz Egrelha — ARENA; Frederico Brandão — MDB; Freitas Nobre — MDB; Gioia Junior — ARENA; Herbert Levy — ARENA; Israel Dias-Novaes — MDB; Ivahir Garcia — ARENA; João Arruda — MDB; João Cunha — MDB; João Pedro — ARENA; Joaquim Bevilacqua — MDB; Jorge Paulo — MDB; José Camargo — MDB; José Zavaglia — MDB; Minoru Massuda — MDB; Octacílio Almeida — MDB; Octavio Torrecilla — MDB; Odemir Furlan — MDB; Otavio Ceccato — MDB; Pacheco Chaves — MDB; Pedro Carolo — ARENA; Roberto Carvalho — MDB; Ruy Brito — MDB; Ruy Côdo — MDB; Salvador Julianelli — ARENA; Santilli Sobrinho — MDB; Sylvio Venturolli — ARENA; Ulysses Guimarães — MDB; Yasunori Kunigo — MDB.

Goiás

Adhemar Santillo — MDB; Elcival Caiado — ARENA; Fernando Cunha — MDB; Genervino Fonseca — MDB; Helio Levy — ARENA; Hélio Mauro — ARENA; Iturival Nascimento — MDB;

Jarmund Nasser — ARENA; Juarez Bernardes — MDB; Onísio Ludovico — ARENA; Rezende Monteiro — ARENA; Siqueira Campos — ARENA; Wilmar Guimarães — ARENA.

Mato Grosso

Antonio Carlos de Oliveira — MDB; Benedito Canellas — ARENA; Nunes Rocha — ARENA; Ubaldo Barem — ARENA; Valdomiro Gonçalves — ARENA; Vicente Vuolo — ARENA; Walter de Castro — MDB.

Paraná

Adriano Valente — ARENA; Agostinho Rodrigues — ARENA; Alípio Carvalho — ARENA; Álvaro Dias — MDB; Antônio Annibelli — MDB; Antônio Ueno — ARENA; Ary Kffuri — ARENA; Braga Ramos — ARENA; Cleverson Teixeira — ARENA; Expedito Zanotti — MDB; Fernando Gama — MDB; Flávio Givoni — ARENA; Gamaliel Galvão — MDB; Gomes do Amaral — MDB; Hermes Macêdo — ARENA; Igo Losso — ARENA; Italo Conti — ARENA; João Vargas — ARENA; Minoro Miyamoto — ARENA; Nelson Maculan — MDB; Norton Macêdo — ARENA; Olivir Gabardo — MDB; Osvaldo Buskei — MDB; Paulo Marques — MDB; Pedro Lauro — MDB; Samuel Rodrigues — MDB; Santos Filho — ARENA; Sebastião Rodrigues Júnior — MDB; Walber Guimarães — MDB.

Santa Catarina

Abel Ávila — ARENA; Adhemar Ghisi — ARENA; Angelino Rosa — ARENA; César Nascimento — MDB; Dib Cherem — ARENA; Ernesto de Marco — MDB; Francisco Libardoni — MDB; Henrique Córdova — ARENA; Jaison Barreto — MDB; João Linhares — ARENA; José Thomé — MDB; Laerte Vieira — MDB; Nereu Guidi — ARENA; Pedro Colin — ARENA; Walmor de Luca — MDB; Wilmar Dallanhol — ARENA.

Rio Grande do Sul

Alberto Hoffman — ARENA; Alceu Collares — MDB; Aldo Fagundes — MDB; Alexandre Machado — ARENA; Aluizio Paraguassu — MDB; Antônio Bresolin — MDB; Arlindo Kunzler — ARENA; Augusto Trein — ARENA; Carlos Santos — MDB; Célio Marques Fernandes — ARENA; Cid Furtado — ARENA; Eloy Lenzi — MDB; Fernando Gonçalves — ARENA; Getúlio Dias — MDB; Harry Sauer — MDB; Jairo Brum — MDB; João Gilberto — MDB; Jorge Uequed — MDB; José Mandelli — MDB; Lauro Leitão — ARENA; Lauro Rodrigues — MDB; Lidovino Fanton — MDB; Magnus Guimarães — MDB; Mário Mondino — ARENA; Nelson Marchezan — ARENA; Nunes Leal — ARENA; Odacir Klein — MDB; Rosa Flores — MDB; Vasco Amaro — ARENA.

Amapá

Antônio Pontes — MDB.

Rondônia

Jerônimo Santana — MDB.

Roraima

Hélio Campos — ARENA.

O SR. PRESIDENTE (Henrique de La Rocque) — As listas de presença acusam o comparecimento de 42 Srs. Senadores e 353 Srs. Deputados. Havendo número regimental, declaro aberta a sessão.

Há oradores inscritos para o período de breves comunicações. Concedo a palavra ao nobre Deputado Antônio Bresolin.

O SR. ANTÔNIO BRESOLIN (MDB — RS. Pronúncia o seguinte discurso.) — Sr. Presidente e Srs. Congressistas, profissional de imprensa largamente tarimbado, homem de coragem e ideal, o jornalista Túlio Fontoura fez do seu jornal — o *“Diário da Manhã”* — um vigoroso instrumento a serviço das justas reivindicações gerais.

Homem de Partido, nunca usou sua influência política no jornal que há anos dirige, a não ser para prestar serviços. A sua tenda de trabalho, onde nunca falta o chimarrão, é uma espécie de lugar de encontro. Homens e mulheres de diferentes condições sociais e econômicas, políticos e gente das classes econômicas debatem os mais diferentes problemas, sempre em ambiente cordial.

Enquanto se sucedem as trocas de idéias, o jornalista Túlio Fontoura e sua eficiente equipe de trabalho vão redigindo e compondo as páginas do jornal, que diariamente é lido por muitos milhares de homens e mulheres.

Não bastasse o invejável crescimento do vibrante matutino, o "Diário da Manhã" passou a circular agora com muito bem feito "Diário Rural", publicado em tablóide.

Tive oportunidade de ler e esmiuçar o terceiro número: muito bem apresentado, com excelente e variada matéria sobre agropecuária.

Passando a circular num instante quando tanto se debatem os problemas relacionados com a terra e a produção, o "Diário Rural" está fadado a prestar os maiores serviços ao Rio Grande do Sul e a outros Estados da Federação.

Congratulando-nos com o jornalista Túlio Fontoura e seus devotados auxiliares por mais esta oportuna e louvável iniciativa e desejamos ao "Diário Rural" longa vida e prosperidade, a serviço da agropecuária.

O SR. PRESIDENTE (Henrique de La Rocque) — Concedo a palavra ao Sr. Deputado Peixoto Filho.

O SR. PEIXOTO FILHO (MDB — RJ) — Pronuncia o seguinte discurso.) — Sr. Presidente, Srs. Congressistas, quando se anuncia, pela décima vez no atual governo, como fora divulgado no anterior, por igual número de vezes, que o anteprojeto da nova Consolidação das Leis do Trabalho está pronto para ser encaminhado ao Congresso Nacional, coloco-me numa posição de expectativa, dado o não-cumprimento das promessas governamentais anteriores, apesar da longa decorrência de tempo.

Sr. Presidente, as alterações esparsas da CLT, tão do feitio do Governo, não têm correspondido aos anseios das classes obreiras interessadas, gerando, na maioria das vezes, conflitos com diplomas legais vigentes e até com convenções internacionais, das quais o Brasil é signatário.

Por exemplo: a convenção de um terço das férias devidas ao trabalhador em dinheiro vai conflitar com as Convenções 32 e 132 adotadas pela Organização Internacional do Trabalho.

Por outro lado, não se pode legislar, contrariando os legítimos interesses das classes trabalhadoras interessadas, quando estas preferem a fixação, desde logo, de uma gratificação de férias em dinheiro, independentemente do repouso de trinta dias.

Sr. Presidente, em que ora pese a alta qualificação profissional dos membros dos dois Grupos de Trabalho, que elaboraram, nos Governos Médici e atual, anteprojetos de lei alterando a Consolidação das Leis do Trabalho, ninguém conhece, até agora, os trabalhos por eles oferecidos, permanecendo tudo no mais denso mistério.

Já não é preciso aditar outras razões para justificar minha presença nesta tribuna a fim de encarecer ao Governo a necessidade do encaminhamento ao Congresso Nacional do anteprojeto de lei da nova CLT, prometido há mais de cinco anos.

Isto basta!

O SR. PRESIDENTE (Henrique de La Rocque) — Com a palavra o nobre Deputado Jerônimo Santana.

O SR. JERÔNIMO SANTANA (MDB — RO) — Pronuncia o seguinte discurso.) — Sr. Presidente, Srs. Congressistas:

A Polícia de Rondônia cometeu verdadeiros absurdos naquele Território, no último mês de maio, quando promoveu uma blitz ou batida no interior como o pretexto de verificar a situação das pessoas sem documentos de identidade ou veículos com documentos irregulares. Essas patrulhas, conforme denunciou a imprensa na época,

praticou absurdos contra as populações do interior — prendeu, bateu, torturou e perseguiu dezenas de pessoas. A Polícia estava perseguindo os cidadãos pelas próprias falhas suas, os serviços de identificação em Rondônia não funcionam a contento, nem na Capital. No interior há localidades em que não existe o serviço de identificação, por falhas, omissões e culpa do Governo do Território, e quem sofreu foi a população, que é vítima de todas as falhas. Fizeram a batida atrás de pessoas sem documentos de identidade. É claro que, no interior, é muito difícil uma pessoa obter qualquer documento pela ausência das autoridades expedidoras. Não existem Cartórios no interior do Território. O processo para expedir uma carteira de identidade é falho e lento. A pessoa deve procurar uma delegacia no interior, quando existe, e ali preencher os documentos e fichas, entregar os seus documentos e fotografia, e essa delegacia, distante, às vezes 700 quilômetros da Capital, deve coletar essa documentação das pessoas e mandá-las à sede da Secretaria de Segurança em Porto Velho, para ser expedida a carteira competente. O mesmo ocorre com a documentação de carros pelo DITRAN. O serviço é feito no interior com tremendas falhas e atrasos e remetida a documentação à sede do DITRAN na Capital para a expedição da documentação. Isso tudo demanda tempo pelas idas e vindas da documentação. Depois de todas essas circunstâncias e precariedades do atendimento da administração ao cidadão, aparece a Polícia no interior desconhecendo todos, prendendo e batendo os que eram encontrados sem identidade, cobrando exorbitantes multas dos detentores ou proprietários de veículos.

Depois de todos os abusos de autoridade e violências verificadas nestas batidas, testemunhadas pelo clamor público, não houve inquérito competente para apurar as responsabilidades dos mandantes destes absurdos. Os abusos foram cometidos pelo Comandante da Polícia Militar do Território. Depois dos massacres perpetrados contra as populações de Vilhena, Pimenta Bueno e Cacoal, apareceu este mesmo Comandante da PM querendo dissimular seus grandes erros numa "sindicância" entre colegas, querendo apurar os fatos. O massacre em Cacoal foi de tal monta que depois dele ninguém mais teve coragem de procurar a Delegacia para tirar documentos, com medo de novas torturas ou espancamentos. A situação ficou como definiu o Vereador João Gonzaga: "Parecendo uma carniça de onça, onde ninguém ousa aproximar-se", isso em relação às Delegacias das áreas atingidas pelo massacre.

Depois de todos esses absurdos, lemos nos jornais que foram expulsos dois policiais componentes das patrulhas que praticaram os massacres. Os chefes das patrulhas, aqueles que comandaram as barbaridades, como o Tenente Paraguassu Chaves e outros envolvidos nos abusos de autoridade, não foram expulsos.

Foram talvez estimulados com penas de caráter simbólico ou disciplinares para fazerem outros absurdos em outras oportunidades. Era natural que assim procedessem. O Comandante da PM, se foi ele quem designou seus homens de confiança para fazerem essa batida absurda, como punir agora seus homens de confiança, depois que estorou o massacre, sem punir a si mesmo?

O interessante dessa "batida" é que não se noticiou a prisão de nenhum dos pistoleiros profissionais homiziados no interior. Perseguiam apenas os integrantes dos partidos políticos, como fizera em Cacoal com Delmiro João de Oliveira, um indefeso cidadão que recebeu espancamento. Perseguiam, inclusive, os elementos da ARENA. A ARENA em Rondônia está brigada com o Governo, e aqueles que no interior solidarizam-se com a direção da ARENA sofrem a pressão do Governo. O Governo deseja o apoio para si como se fosse um partido político. Em Rondônia existem três facções políticas: aqueles que integram os dois partidos políticos e os integrantes do Governo que formaram uma outra facção estranha aos quadros partidários: são os governistas. O Governo do Território não tem apoio político, só conta com a Força, muitas vezes colocada contra os integrantes de ambos os partidos, numa perseguição de ódios e rancores do Governo do Território contra os que dele discordam ou criticam. O Governo do Território deseja ser elogiado

sistematicamente e, constantemente, se auto-eloga, na falta dos elogios dos partidos políticos, pelo pouco que faz e não quer ser criticado pelo muito que erra e abusos de toda ordem, nos excessos policiais cometidos. Dentro desta orientação é que os integrantes da ARENA de Vilhena foram presos e humilhados pela patrulha do Governo em maio último. Aqueles que lutaram nas últimas eleições, inclusive gastando dinheiro pela ARENA, foram presos e desconsiderados por esta patrulha do Governo que, como disse, está contra a ARENA no Território. A luta entre Odacir Soares e o Governador é mais violenta do que a luta entre o MDB e a Administração. O caso de Manuel Correia, Donato Queirós, Elias Turco Deleveque, Marangoni, Dr. Walter, Dr. Pedro Paulo, Gilberto Barros, Hélio Barros e tantos outros, que foram vítimas do massacre policial de Vilhena, sofreram estas injustiças e abusos que revoltou a população. São integrantes da ARENA: O massacre ficou impune. O Comandante da PM continua no cargo. Os tenentes e sargentos que abusaram não foram objeto de inquéritos e nem de processos-crime. Os arenistas de Vilhena foram humilhados e espancados, houve pancadaria contra pessoas inocentes. O Vereador Osmar Costa, da ARENA, eleito pela região de Vilhena, pretendeu ser nomeado administrador daquela cidade, com o apoio da Câmara de Porto Velho, que nesse sentido encaminhou documento ao Governador e teve essa indicação recusada pelo mesmo, ficando assim desprestigiados, não só o vereador candidato ao cargo, bem como a Câmara que o apoiou e todos aqueles vereadores que subscreveram a sua indicação. Talvez por ter sido o Vereador Osmar Costa, eleito pelo voto popular... Em Rondônia quem vai eleito é desprestigiado e perseguido, haja vista a situação dos Vereadores do MDB que estão sempre sendo intimados a comparecerem à Polícia, numa verdadeira intimidação, após seus discursos na Câmara. Inúmeros casos ocorrem. Existe até *habeas corpus* preventivo requerido pelo Vereador João Gonzaga para ter condições de exercer o seu mandato.

Acima da coloração partidária, como representante do Território de Rondônia nesta Casa, solidarizamo-nos com aqueles que sofreram violências policiais em Rondônia, expressando a repulsa do povo a esses abusos e exigindo do Governo do Território satisfação às populações atingidas pela violências, porque não é possível praticarem tantas violências e os responsáveis por elas permanecerem impunes, sendo punidos apenas dois soldados que cumpriram ordens de superiores que se acham impunes. Ao mesmo tempo denunciamos mais uma vez essa situação absurda ao Sr. Presidente da República e ao Sr. Ministro da Justiça, na certeza de que providências moralizadoras serão adotadas pelo Presidente Geisel que, em diversas oportunidades, tem reafirmado os propósitos do seu Governo contra as violências e torturas inflingidas contra pessoas no País.

O SR. PRESIDENTE (Henrique de La Rocque) — Concedo a palavra ao nobre Deputado Celso Barros.

O SR. CELSO BARROS (MDB — PI) Pronuncia o seguinte discurso.) — Sr. Presidente, Srs. Congressistas, participei no período de 9 a 11 do corrente, em Teresina, do 1º Ciclo de Estudos e Debates Jurídicos, promovido pela seção estadual da Ordem dos Advogados do Brasil, em comemoração ao sesquicentenário da Fundação dos Cursos Jurídicos no Brasil.

Cerca de seiscientos participantes, entre advogados magistrados, membros do Ministério Público, professores universitários e estudantes de Direito, tiveram oportunidade de estudar e debater temas jurídicos da maior importância e atualidade, como a Nova Lei das Sociedades por Ações, a Nova Legislação do Inquilinato no Brasil, o Divórcio e a Nova Legislação Penal Brasileira.

Os temas acima, em alguns dos seus desdobramentos mais interessantes, foram apresentados por professores e juristas do Piauí e de outros Estados, a saber: Carlos Roberto Martins Rodrigues e Hugo Machado, do Ceará; Virgílio Donnici e Deputado Nina Ribeiro, do

Rio de Janeiro; Desembargador Edgard Nogueira, Presidente do Tribunal de Justiça do Piauí e o orador que se dirige a V. Ex's.

No encerramento da solenidade, o Professor Josaphat Marinho proferiu conferência subordinada ao tema "A Influência dos Cursos Jurídicos no Desenvolvimento Brasileiro".

Ao lado dos conferencistas indicados, tiveram atuação destacada o Presidente da Ordem dos Advogados, Dr. João Pedro Aeromarais Soares e os Professores Joaquim Alencar Bezerra, Luiz Gonzaga Soares Viana, Flávio Teixeira de Abreu e Wilson de Andrade Brandão, da Universidade Federal do Piauí, e os Drs. Deusdedit Mendes Ribeiro, Presidente do Clube dos Advogados, Reginaldo Santos Furtado e Dr. Aloisio Palmeira Lima, este Juiz Federal em exercício no Estado, que fizeram a apresentação dos conferencistas e orientaram os debates, em plenário. E na Secretaria dos Trabalhos, a Professora Fides Angélica Mendes Omnati.

Realizado com pleno êxito o clube, onde imperou o espírito de equipe e o senso de organização, pode a Ordem dos Advogados do Brasil — Seção do Piauí — dar-se por vitoriosa nas comemorações e credora do reconhecimento da classe dos advogados que, com a homenagem ao 11 de agosto, demonstram mais uma vez a sua fidelidade aos princípios que inspiraram a fundação dos Cursos Jurídicos no Brasil.

De várias e gloriosas instituições culturais voltadas para o culto das nossas tradições jurídicas ecoaram vozes de exaltação a essa data, que é um marco altamente significativo na história de nossa formação cultural.

As Faculdades de Direito de São Paulo e Recife foram o centro inicial de formação de uma elite intelectual cujo pensamento e atuação no plano político, social e cultural deixaram traços indeléveis em nossa história. E ainda hoje sua influência se faz sentir nos mesmos setores, pois desses centros se irradiou para todo o País o ideal de defesa dos valores essenciais de nossa civilização, hoje infelizmente tão postergados e amesquinados.

Na conferência do Professor Josaphat Marinho foram abordados os aspectos mais importantes dessa irradiação, culminando por demonstrar que, em verdade, o 11 de agosto é uma data que as gerações do presente e do futuro saberão dignamente exaltar e cultuar.

Os participantes do 1º CIDEJUR, ao mesmo tempo em que contribuíram para as comemorações programadas, deram uma demonstração de que a causa do Direito e da Liberdade está bem viva no seu espírito e que a sua luta em prol da defesa dos Direitos Humanos encontrará novos estímulos e mais ampla motivação.

Fazendo esse registro, quero transmitir à Ordem dos Advogados do Brasil — Seção do Piauí — a cuja Diretoria tenho a honra de pertencer, como seu Membro Nato, os meus parabéns pelo êxito alcançado, de par com os votos de que o seu atual Presidente, promotor do certame, promova outros ciclos de estudos e debates, dando à classe novas oportunidades para o exame de temas jurídicos e o debate sobre a realidade brasileira.

O SR. PRESIDENTE (Henrique de La Rocque) — Concedo a palavra ao Sr. Deputado Joel Ferreira.

O SR. JOEL FERREIRA (MDB — AM) Sem revisão do orador.) — Sr. Presidente, pelo que se lê e pelo que se sabe, o Presidente Geisel está disposto a reconstitucionalizar o País. Talvez a dúvida esteja no tempo. Mas, segundo se depreende, há de ser no seu Governo — e não poderia ser no de outro.

Não sei, pelo que tenho observado, se o Governo, que a isto se predispôs, tenciona rever o processo eleitoral do próximo ano. Creio que, se ele tenciona reconstitucionalizar o País, deveria desde logo rever as disposições legais visando ao próximo pleito. O Governo não teve constrangimento em alterar a Constituição, no que se refere às eleições diretas para Governadores. E foi mais, além, criando a figura indesejável do cognominado "Senador biónico". Um quadro eleitoral desse tipo não pode contar com o apoio do MDB, no caso de uma reforma da Constituição.

Por outro lado, tenho dito que a hora que atravessamos não é de se cuidar dos interesses pequenos de um partido, seja ARENA ou MDB. Creio que acima de tudo está a redemocratização deste País. Mas o que se tem visto são medidas casuísticas, com a finalidade única de dar vitória ao partido da Situação. E eu já disse desta tribuna, há poucos dias, que a única maneira de o MDB não fazer maioria nesta Casa do Congresso é não permitir a realização de eleições. E o Governo, que tem medo de enfrentar uma maioria composta de Parlamentares do MDB, como ficaria a essa altura dos acontecimentos?

Não devemos cuidar das coisas pequenas, mas da implantação da democracia no Brasil. Se o regime estiver estável, o Governo não terá por que ter medo de maiorias, seja do MDB ou da ARENA. Se o regime estiver seguro, podem os destinos do País ser conduzidos tanto pela ARENA como pelo MDB. Se o Governo tem medo da Maioria, precisa cuidar da estrutura da Nação agora, já que o MDB será Maioria na Câmara dos Deputados, uma vez que é quase impossível obter o mesmo resultado no Senado, em razão da medida antípatica e pouco moral do Senador nomeado.

Urge que se dê estrutura à Nação, a fim de que uma Maioria do MDB não se constitua em assombração para o regime ou para o Governo.

Desejo, com estas palavras, Sr. Presidente — eu, que quero declarar-me consciente de que o Governo partirá, e cedo, para a reconstitucionalização deste País — deixar claro meu ponto de vista favorável à revisão do quadro eleitoral, visando às eleições dos próximos anos. Se ela não puder ser como desejamos, que pelo menos se dê um passo no sentido de evitar que a Casa a que V. Ex. pertence se veja na difícil situação de possuir Senadores com mandatos legitimados pelo voto popular ao lado de outros simplesmente nomeados.

É preciso que o Governo, intencionado como está em reconstitucionalizar o País, inclua neste ato de grandeza a revisão do procedimento eleitoral dos próximos anos.

O SR. PRESIDENTE (Henrique de La Rocque) — Não há mais oradores inscritos para o período de breves comunicações. (Pausa.)

Para a leitura da Mensagem Presidencial nº 78, de 1977-CN, referente ao Decreto-lei nº 1.561, de 13 de julho de 1977, a Presidência convoca sessão conjunta a realizar-se terça-feira — dia 23 — às 11 horas, neste plenário.

O SR. PRESIDENTE (Henrique de La Rocque) — Passa-se à

ORDEM DO DIA

Atendendo à finalidade da presente sessão, o Sr. 1º-Secretário procederá à leitura da Mensagem Presidencial nº 77, de 1977-CN.

E lida a seguinte:

MENSAGEM N° 77, DE 1977-CN (nº 255/77, na origem)

Excelentíssimo Senhor Presidente do Senado Federal:

Tenho a honra de comunicar a Vossa Excelência que, nos termos do artigo 59, parágrafo 1º, e 81, item IV, da Constituição, resolvi vetar parcialmente o Projeto de Lei nº 09, de 1977 (CN), que "dispõe sobre as entidades de previdência privada, e dá outras provisões".

Incide o veto sobre o parágrafo 6º do artigo 42 do citado projeto, que recebeu, no Congresso Nacional, a seguinte redação:

Art. 42.

§ 6º A vedação do parágrafo anterior não se aplica à hipótese de fixação de um valor para o excesso ali referido, desde que não supere a 25% (vinte e cinco por cento) do montante das remunerações sobre as quais incidem as contribuições, ressalvadas as situações preexistentes."

Preceito com esse teor estaria em conflito com os propósitos da lei nova, por ensejar que a aposentadoria constitua motivo de exagerada elevação dos rendimentos em razão do emprego, ao invés de atender à preocupação básica de complementação dos benefícios da previdência oficial.

Por ser tal a preocupação orientadora da nova disciplinação da previdência privada, o parágrafo 5º do artigo 43 do Projeto veta que se adicione renda vitalícia à aposentadoria concedida pela previdência social quando resulte importância total superior às remunerações sobre as quais tenham incidido as contribuições.

A exceção tolerável a essa regra inscreveu-se em parágrafo subsequente, no Projeto encaminhado com a Mensagem nº 155, de 1977, admitindo excesso não demasiado, ou seja de até "15% (quinze por cento) do valor das remunerações correspondentes ao teto do salário de contribuição para a previdência social".

Desatendidos os pressupostos da limitação com o dar-se redação substancialmente diversa ao dispositivo em referência, a Lei seria, no particular, socialmente imprópria e contrária ao interesse público, por acentuar desigualdade entre os servidores da Administração direta e autárquica e os servidores de outras entidades também integrantes da Administração Pública.

Compelido ao veto por essas razões, encaminharei ao Congresso Nacional, oportunamente, projeto de lei dando redação adequada para o aludido parágrafo 6º do artigo 42 da Lei.

Brasília, 15 de julho de 1977. — Ernesto Geisel.

PROJETO A QUE SE REFERE O VETO

Dispõe sobre as entidades de previdência privada, e dá outras providências.

O Congresso Nacional decreta:

CAPÍTULO I

Introdução I

Art. 1º Entidades de previdência privada, para os efeitos da presente Lei, são as que têm por objeto instituir planos privados de concessão de pecúlios ou de rendas, de benefícios complementares ou assemelhados aos da previdência social, mediante contribuição de seus participantes, dos respectivos empregadores ou de ambos.

Parágrafo único. Para os efeitos desta Lei, considera-se participante o associado, segurado ou beneficiário incluído nos planos a que se refere este artigo.

Art. 2º A constituição, organização e funcionamento de entidades de previdência privada dependem de prévia autorização do Governo Federal, ficando subordinadas às disposições da presente Lei.

Art. 3º A ação do poder público será exercida com o objetivo de:

I — proteger os interesses dos participantes dos planos de benefícios;

II — determinar padrões mínimos adequados de segurança econômico-financeira, para preservação da liquidez e da solvência dos planos de benefícios, isoladamente, e da entidade de previdência privada, em seu conjunto;

III — disciplinar a expansão dos planos de benefícios, propiciando condições para sua integração no processo econômico e social do País;

IV — coordenar as atividades reguladas por esta Lei com as políticas de desenvolvimento social e econômico-financeira do Governo Federal.

Art. 4º Para os efeitos da presente Lei, as entidades de previdência privada são classificadas:

I — de acordo com a relação entre a entidade e os participantes dos planos de benefícios, em:

a) fechadas, quando acessíveis exclusivamente aos empregados de uma só empresa ou de um grupo de empresas, as quais, para os efeitos desta Lei, serão denominadas patrocinadoras;

b) abertas, as demais;

II — de acordo com seus objetivos, em:

a) entidades de fins lucrativos;

b) entidades sem fins lucrativos.

§ 1º As entidades fechadas não poderão ter fins lucrativos.

§ 2º Para os efeitos desta Lei, são equiparáveis aos empregados de empresas patrocinadoras os seus gerentes, os diretores e conselheiros ocupantes de cargos eletivos, bem como os empregados e respectivos dirigentes de fundações ou outras entidades de natureza autônoma, organizadas pelas patrocinadoras.

§ 3º O disposto no parágrafo anterior não se aplica aos diretores e conselheiros das empresas públicas, sociedades de economia mista e fundações vinculadas à Administração Pública.

§ 4º As empresas equiparam-se entidades sem fins lucrativos, assistenciais, educacionais ou religiosas, podendo os planos destas incluir os seus empregados e os religiosos que as servem.

Art. 5º As entidades de previdência privada serão organizadas como:

I — sociedades anônimas, quando tiverem fins lucrativos;

II — sociedades civis ou fundações, quando sem fins lucrativos.

Art. 6º Não se considerará atividade de previdência privada, sujeita às disposições desta Lei, a simples instituição, no âmbito limitado de uma empresa, de uma fundação ou de outra entidade de natureza autônoma, de pecúlio por morte, de pequeno valor, desde que administrado exclusivamente sob a forma de rateio entre os participantes.

Parágrafo único. Para os fins deste artigo, considera-se de pequeno valor o pecúlio que, para cobertura da mesma pessoa, não excede o equivalente ao valor nominal atualizado de 300 (trezentas) Obrigações Reajustáveis do Tesouro Nacional — ORTN.

Art. 7º As entidades abertas integram-se no Sistema Nacional de Seguros Privados.

Parágrafo único. As sociedades seguradoras autorizadas a operar no Ramo Vida poderão ser também autorizadas a operar planos de previdência privada, obedecidas as condições estipuladas nessa Lei para as entidades abertas de fins lucrativos.

CAPÍTULO II Das Entidades Abertas

SEÇÃO I Do Órgão Normativo

Art. 8º Para os fins deste capítulo compete exclusivamente ao órgão normativo do Sistema Nacional de Seguros Privados:

I — fixar as diretrizes e normas da política a ser seguida pelas entidades referidas no artigo anterior;

II — regular a constituição, organização, funcionamento e fiscalização de quantos exerçam atividades subordinadas a este Capítulo, bem como a aplicação das penalidades cabíveis;

III — estipular as condições técnicas sobre custeio, investimentos, correção de valores monetários e outras relações patrimoniais;

IV — estabelecer as características gerais para os planos de pecúlio ou de rendas, na conformidade das diretrizes e normas de política fixadas;

V — estabelecer as normas gerais de contabilidade, atuária e estatística a serem observadas;

VI — conhecer dos recursos interpostos de decisões dos órgãos executivos da política traçada pelo órgão normativo do Sistema;

VII — disciplinar o processo de cobrança de comissões de qualquer natureza para a colocação de planos.

SEÇÃO II Do Órgão Executivo

Art. 9º Compete ao Órgão Executivo do Sistema Nacional de Seguros Privados:

I — processar os pedidos de autorização para constituição, funcionamento, fusão, incorporação, grupamento, transferência de

controle e reforma dos estatutos das entidades abertas, opinar sobre os mesmos e encaminhá-los ao Ministro da Indústria e do Comércio;

II — baixar instruções relativas à regulamentação das atividades das entidades abertas e aprovar seus planos de benefícios, de acordo com as diretrizes do órgão normativo do Sistema;

III — fiscalizar a execução das normas gerais de contabilidade, atuária e estatística fixadas pelo órgão normativo do Sistema;

IV — fiscalizar as atividades das entidades abertas, inclusive quanto ao exato cumprimento da legislação e das normas em vigor e aplicar as penalidades cabíveis;

V — proceder à liquidação das entidades abertas que tiverem cassada a autorização para funcionar no País;

VI — estabelecer condições para a posse e para o exercício de quaisquer cargos de administração de entidades abertas, assim como para o exercício de quaisquer funções em órgãos consultivos, fiscais ou assemelhados, segundo normas que forem expedidas pelo órgão normativo do Sistema.

SEÇÃO III Da Legislação Aplicável

Art. 10. As entidades abertas serão reguladas pelas disposições da presente Lei e, no que couber, pela legislação aplicável às entidades de seguro privado.

§ 1º Aplica-se às entidades abertas com fins lucrativos o disposto no artigo 25 da Lei nº 4.595, de 3 de dezembro de 1964, com a redação que lhe deu o artigo 1º da Lei nº 5.710, de 7 de outubro de 1971.

§ 2º Aos corretores de planos previdenciários de entidades abertas aplica-se a regulamentação da profissão de corretor de seguros de vida e de capitalização.

SEÇÃO IV Da Autorização para Funcionamento

Art. 11. A autorização para funcionamento de entidade aberta será concedida mediante portaria do Ministro da Indústria e do Comércio, a requerimento dos representantes legais da interessada.

§ 1º Concedida a autorização, a entidade terá o prazo de 90 (noventa) dias para comprovar, perante o Órgão Executivo do Sistema Nacional de Seguros Privados, o cumprimento de formalidades legais e outras exigências.

§ 2º A falta da comprovação a que se refere o parágrafo anterior acarretará a caducidade automática da autorização para funcionamento.

Art. 12 Aprovada a documentação apresentada em decorrência das disposições do artigo anterior, será expedida carta-patente pelo órgão executor do Sistema Nacional de Seguros Privados.

Art. 13 As alterações dos estatutos das entidades abertas dependerão de prévia autorização do Ministro da Indústria e do Comércio.

SEÇÃO V Das Operações

Art. 14 As entidades abertas terão como única finalidade a instituição de planos de concessão de pecúlios ou de rendas e só poderão operar os planos para os quais tenham autorização específica, segundo normas gerais e técnicas aprovadas pelo Órgão normativo do Sistema Nacional de Seguros Privados.

Art. 15 Para garantia de todas as suas obrigações, as entidades abertas constituirão reservas técnicas, fundos especiais e provisões, de conformidade com os critérios fixados pelo órgão normativo do Sistema Nacional de Seguros Privados, além das reservas e fundos determinados em leis especiais.

§ 1º As aplicações decorrentes do disposto neste artigo serão feitas conforme diretrizes estabelecidas pelo Conselho Monetário Nacional.

§ 2º Ao Conselho Monetário Nacional caberá estabelecer diretrizes diferenciadas para determinadas entidades, levando em

conta a existência de condições peculiares relativas à aplicação dos respectivos patrimônios.

§ 3º Na hipótese a que se refere o parágrafo anterior, a entidade terá prazo mínimo de 5 (cinco) anos para ajustar às diretrizes estabelecidas pelo Conselho Monetário Nacional todas as aplicações realizadas até a data de publicação dessa Lei.

Art. 16 Os bens garantidores das reservas técnicas, fundos e provisões serão registrados no Órgão Executivo do Sistema Nacional de Seguros Privados e não poderão ser alienados, prometidos alienar ou de qualquer forma gravados sem sua prévia e expressa autorização, sendo nulas, de pleno direito, quaisquer operações realizadas com violação do disposto neste artigo.

Parágrafo único. Quando a garantia recair em bem imóvel, será obrigatoriamente inscrita no competente Cartório do Registro Geral de Imóveis, mediante requerimento firmado pela entidade e pelo Órgão Executivo do Sistema Nacional de Seguros Privados.

Art. 17 Os participantes dos planos de benefícios que sejam credores destes têm privilégio especial sobre reservas técnicas, fundos especiais ou provisões garantidoras das operações.

Art. 18 As entidades abertas de fins lucrativos não poderão distribuir lucros ou quaisquer fundos correspondentes às reservas patrimoniais, desde que essa distribuição possa prejudicar os investimentos obrigatórios do capital e reserva, de acordo com os critérios estabelecidos na presente Lei.

Art. 19 As entidades abertas obedecerão às instruções do Órgão Executivo do Sistema Nacional de Seguros Privados sobre as operações relacionadas com os planos de benefícios, fornecendo-lhe dados e informações atinentes a quaisquer aspectos de suas atividades.

Parágrafo único. Os servidores credenciados do Órgão Executivo do Sistema Nacional de Seguros Privados terão livre acesso às entidades abertas, delas podendo requisitar e apreender livros, notas técnicas e documentos, caracterizando-se como embaraço à fiscalização, sujeito às penas previstas nesta Lei, qualquer dificuldade oposta à consecução desse objetivo.

Art. 20 É vedado às entidades abertas realizar quaisquer operações comerciais e financeiras:

I — com seus diretores e membros dos conselhos consultivos, administrativos, fiscais ou assemelhados, bem assim com os respectivos conjuges;

II — com os parentes, até o 2º grau, das pessoas a que se refere o inciso anterior;

III — com empresa de que participem as pessoas a que se referem os incisos I e II, que possuam, em conjunto ou isoladamente, mais de 10% (dez por cento) do capital, salvo autorização do Órgão Executivo do Sistema Nacional de Seguros Privados.

SEÇÃO VI

Das Disposições Especiais

Art. 21 Deverão constar dos regulamentos dos planos de benefícios, das propostas de inscrição e dos certificados de participantes das entidades abertas, dispositivos que indiquem:

I — condições de admissão dos participantes de cada plano de benefício;

II — período de carência, quando exigido, para concessão do benefício;

III — normas de cálculos dos benefícios;

IV — sistema de revisão dos valores das contribuições e dos benefícios;

V — existência ou não, nos planos dos benefícios, de valor de resgate das contribuições saldadas dos participantes e, em caso afirmativo, a norma de cálculo, quando estes se retirarem dos planos depois de cumpridas as condições previamente fixadas e antes da aquisição plena do direito aos benefícios;

VI — especificação de qualquer parcela destinada a fim diverso da garantia estabelecida pelo pagamento da contribuição;

VII — condição de perda da qualidade de participante dos planos de benefícios;

VIII — informações que, a critério do órgão normativo do Sistema Nacional de Seguros Privados, visem ao esclarecimento dos participantes dos planos.

§ 1º A todo participante será obrigatoriamente entregue, quando de sua inscrição, cópia dos estatutos e do plano de benefícios, além de material explicativo que descreva, em linguagem simples e precisa, suas características.

§ 2º A promoção de venda dos planos não poderá incluir informações diferentes das que figurem nos documentos referidos neste artigo.

§ 3º O pagamento de benefício ao participante de plano previdenciário, dependerá de prova de quitação da mensalidade devida, antes da ocorrência do fato gerador, na forma estipulada no plano subscrito.

Art. 22 Os valores monetários das contribuições e dos benefícios serão atualizados segundo índice de variação do valor nominal atualizado das Obrigações Reajustáveis do Tesouro Nacional — ORTN e nas condições que forem estipuladas pelo órgão normativo do Sistema Nacional de Seguros Privados, inclusive quanto à periodicidade das atualizações.

Parágrafo único. Admitir-se-á cláusula de correção monetária diversa da de ORTN, desde que baseada em índices e condições aprovados pelo órgão normativo do Sistema Nacional de Seguros Privados.

Art. 23 Nas entidades abertas sem fins lucrativos, o resultado do exercício, satisfeitas todas as exigências legais e regulamentares no que se refere aos benefícios, será destinado à constituição de uma reserva de contingência de benefícios e, se ainda houver sobra, a programas culturais e de assistência aos participantes, aprovados pelo órgão normativo do Sistema Nacional de Seguros Privados.

Art. 24 Todos os planos de benefícios deverão ser avaliados atuarialmente, em cada balanço, por entidade ou profissional legalmente habilitado.

Parágrafo único. A responsabilidade profissional do atuário, verificada pela inadequação dos planos estabelecidos, quer no que se refere às contribuições, quer no que diz respeito ao valor das reservas, será apurada pelo Instituto Brasileiro de Atuária — IBA, por solicitação dos interessados, independentemente da ação judicial cabível.

Art. 25 Nas avaliações de que trata o artigo anterior deverão ser observadas as condições fixadas pelo órgão normativo do Sistema Nacional de Seguros Privados a respeito de:

I — regimes financeiros;

II — tábua biométricas;

III — taxa de juro.

Art. 26 As entidades abertas, inclusive as sem fins lucrativos, submeterão suas contas à auditores independentes, registrados no Banco Central do Brasil, publicando, anualmente, o parecer respectivo, juntamente com o balanço geral e demonstrações de Lucros e Perdas ou de Resultados do Exercício.

Parágrafo único. A auditoria independente poderá ser exigida também quanto aos aspectos atuariais, conforme normas a serem estabelecidas pelo órgão normativo do Sistema Nacional de Seguros Privados.

Art. 27 As entidades abertas deverão levantar balancetes ao final de cada trimestre, e balanço geral no último dia útil de cada ano.

Parágrafo único. O balanço e os balancetes deverão ser enviados ao Órgão Executivo do Sistema Nacional de Seguros Privados para exame e ao Banco Central do Brasil para fins estatísticos.

Art. 28 As entidades abertas deverão comunicar ao Órgão Executivo do Sistema Nacional de Seguros Privados os atos relativos à eleição de diretores e membros de conselhos deliberativos, consultivos, fiscais ou assemelhados, no prazo de 15 (quinze) dias de sua ocorrência.

§ 1º O Órgão Executivo do Sistema Nacional de Seguros Privados, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, decidirá aceitar ou recusar o nome do eleito que não atender às condições a que se refere o artigo 9º, inciso VI, desta Lei.

§ 2º A posse do eleito dependerá da aceitação a que se refere o parágrafo anterior.

§ 3º Oferecida integralmente a documentação que for exigida nos termos do art. 9º, inciso VI, desta Lei, e decorrido, sem manifestação do Órgão Executivo do Sistema Nacional de Seguros Privados, o prazo mencionado no § 1º deste artigo, entender-se-á não ter havido recusa à posse.

Art. 29. Na denominação das entidades abertas é vedada a utilização de expressões e siglas relacionadas com atividades profissionais específicas, ou de quaisquer outras não condizentes com aquela condição, a critério do Órgão Executivo do Sistema Nacional de Seguros Privados.

Art. 30. Os estatutos das entidades abertas, sem fins lucrativos, ao disciplinarem a forma de sua administração e controle, estabelecerão distinção expressa entre associados controladores e simples participantes dos planos de benefícios.

§ 1º Associados controladores, para os efeitos desta Lei, são os integrantes de colegiados, obrigatoriamente instituídos, compostos de número ímpar e integrados de, no mínimo, 9 (nove) membros, todos pessoas físicas, com poderes normativos de fiscalização e de controle, especialmente os de estabelecer a política operativa, de designar a diretoria e de dispor, em instância final, do patrimônio da entidade.

§ 2º Os associados controladores, mesmo que não exerçam diretamente funções de diretores, serão solidariamente responsáveis pelos atos ilegais ou danosos praticados, com o seu consentimento, pelo próprio colegiado ou pela diretoria da entidade.

Art. 31 Sem prejuízo do disposto no artigo anterior, as entidades abertas, sem fins lucrativos, poderão remunerar seus diretores e membros de conselhos deliberativos, consultivos, fiscais ou assemelhados, desde que respeitadas as exigências estabelecidas no art. 23.

Parágrafo único. No caso de acumulação de funções, a remuneração corresponderá apenas a uma delas, cabendo opção.

Art. 32 Nas entidades abertas, sem fins lucrativos, as despesas administrativas não poderão exceder os limites fixados, anualmente, pelo órgão normativo do Sistema Nacional de Seguros Privados.

Art. 33 Mediante prévia e expressa autorização do Órgão Executivo do Sistema Nacional de Seguros Privados, em cada caso, as entidades abertas, sem fins lucrativos, poderão adicionar, às contribuições de seus planos de benefícios, percentual específico destinado a obras filantrópicas.

Parágrafo único. A aplicação do percentual de que trata este artigo fica sujeita, sob pena de cancelamento da respectiva autorização de recebimento, a prestação anual de contas ao Órgão Executivo do Sistema Nacional de Seguros Privados.

CAPÍTULO III

Das Entidades Fechadas

SEÇÃO I

Normas Gerais

Art. 34 As entidades fechadas consideram-se complementares do sistema oficial de previdência e assistência social, enquadrando-se suas atividades na área de competência do Ministério da Previdência e Assistência Social.

§ 1º As patrocinadoras supervisionarão as atividades das entidades referidas neste artigo, orientando-se a fiscalização do poder público no sentido de proporcionar garantia aos compromissos assumidos para com os participantes dos planos de benefícios.

§ 2º No caso de várias patrocinadoras, será exigida a celebração de convênio de adesão entre estas e a entidade de previdência, no

qual se estabeleçam, pormenorizadamente, as condições de solidariedade das partes, inclusive quando ao fluxo de novas entradas anuais de patrocinadoras.

Art. 35 Para os fins deste capítulo, compete ao Ministério da Previdência e Assistência Social:

I — através de órgão normativo a ser expressamente designado:

a) fixar as diretrizes e normas da política complementar de previdência a ser seguida pelas entidades referidas no art. anterior, em face da orientação da política de previdência e assistência social do Governo Federal;

b) regular a constituição, organização, funcionamento e fiscalização dos que exercem atividades subordinadas a este capítulo, bem como a aplicação das penalidades cabíveis;

c) estipular as condições técnicas sobre custeio, investimentos e outras relações patrimoniais;

d) estabelecer as características gerais para planos de benefícios, na conformidade do disposto na alínea "a", supra;

e) estabelecer as normas gerais de contabilidade, atuária e estatística a serem observadas;

f) conhecer dos recursos de decisões dos órgãos executivos da política traçada na forma da alínea "a" deste inciso;

II — através de órgão executivo a ser expressamente designado:

a) processar os pedidos de autorização para constituição, funcionamento, fusão, incorporação, grupamento, transferência de controle e reforma dos Estatutos das entidades fechadas, opinar sobre os mesmos e encaminhá-los ao Ministro da Previdência e Assistência Social;

b) baixar instruções e expedir circulares para implementação das normas estabelecidas, conforme o inciso I deste artigo;

c) fiscalizar a execução das normas gerais de contabilidade, atuária e estatística fixadas na forma do inciso I, alínea "e" deste artigo;

d) fiscalizar as atividades das entidades fechadas, inclusive quanto ao exato cumprimento da legislação e normas em vigor e aplicar as penalidades cabíveis;

e) proceder à liquidação das entidades fechadas, que tiverem casada a autorização de funcionamento, ou das que deixarem de ter condições para funcionar.

§ 1º No caso de entidades fechadas patrocinadas por empresas ou outras instituições da administração federal, a estas caberão as atribuições de fiscalização e controle previstos nas alíneas c e d, do inciso II deste artigo.

§ 2º A atuação das empresas ou outras instituições federais, referidas no parágrafo anterior, exercer-se-á em estreita articulação com o órgão executivo mencionado no inciso II deste artigo, o qual poderá realizar complementarmente a fiscalização antes mencionada, a pedido dos instituidores ou patrocinadoras, ou, excepcionalmente, de ofício, na omissão destas, bem como lhes proporcionará, quando solicitado, a necessária assistência técnica.

SEÇÃO II Da Legislação Aplicável

Art. 36. As entidades fechadas serão reguladas pela legislação geral e pela legislação de previdência e assistência social, no que lhes for aplicável, e, em especial, pelas disposições da presente Lei.

SEÇÃO III Da Autorização Para Funcionamento

Art. 37. A autorização para funcionamento das entidades fechadas será concedida mediante portaria do Ministro da Previdência e Assistência Social, a requerimento, conjunto, dos representantes legais da entidade interessada e de sua patrocinadora ou patrocinadoras.

Art. 38. As alterações dos estatutos das entidades fechadas dependerão de prévia autorização do Ministro da Previdência e Assistência Social.

SEÇÃO IV

Das Operações

Art. 39. As entidades fechadas terão como finalidade básica a execução e operação de planos de benefícios para os quais tenham autorização específica, segundo normas gerais e técnicas aprovadas pelo órgão normativo do Ministério da Previdência e Assistência Social.

§ 1º Independentemente de autorização específica, as entidades fechadas poderão incumbir-se da prestação de serviços assistenciais, desde que as operações sejam custeadas pelas respectivas patrocinadoras e contabilizadas em separado.

§ 2º Excetuadas as que tenham como patrocinadoras empresas públicas, sociedades de economia mista ou fundações vinculadas à Administração Pública, poderão as entidades fechadas executar programas assistenciais de natureza social e financeira, destinados exclusivamente aos participantes das entidades, nas condições e limites estabelecidos pelo órgão normativo do Ministério da Previdência e Assistência Social.

§ 3º As entidades fechadas são consideradas instituições de assistência social, para os efeitos da letra e do item II do art. 19 da Constituição.

§ 4º Sem prejuízo do disposto no parágrafo anterior, as entidades fechadas poderão remunerar seus diretores e membros de conselhos deliberativos, consultivos, fiscais ou assemelhados, desde que respeitadas as exigências estabelecidas no art. 23 e no parágrafo único do art. 31.

Art. 40. Para garantia de todas as suas obrigações, as entidades fechadas constituirão reservas técnicas, fundos especiais e provisões em conformidade com os critérios fixados pelo órgão normativo do Ministério da Previdência e Assistência Social, além das reservas e fundos determinados em leis especiais.

§ 1º As aplicações decorrentes do disposto neste artigo serão feitas conforme diretrizes estabelecidas pelo Conselho Monetário Nacional.

§ 2º O Conselho Monetário Nacional poderá estabelecer diretrizes diferenciadas para uma determinada entidade, ou grupo de entidades, levando em conta a existência de condições peculiares relativamente à suas patrocinadoras.

Art. 41. As entidades fechadas obedecerão às instruções do Órgão Executivo do Ministério da Previdência e Assistência Social sobre as operações relacionadas com os planos de benefícios, bem como fornecerão dados e informações atinentes a quaisquer aspectos de suas atividades.

Parágrafo único. Os servidores credenciados do Ministério da Previdência e Assistência Social terão livre acesso às entidades fechadas, delas podendo requisitar e apreender livros, notas técnicas e documentos, caracterizando-se como embargo à fiscalização, sujeito às penas previstas nesta Lei, qualquer dificuldade oposta à consecução desse objetivo.

SEÇÃO V

Das Disposições Especiais

Art. 42. Deverão constar dos regulamentos dos planos de benefícios, das propostas de inscrição e dos certificados dos participantes das entidades fechadas, dispositivos que indiquem:

I — condições de admissão dos participantes de cada plano de benefício;

II — período de carência, quando exigido, para concessão de benefício;

III — normas de cálculo dos benefícios;

IV — sistema de revisão dos valores das contribuições e dos benefícios;

V — existência ou não, nos planos de benefícios de valor de resgate das contribuições saldadas dos participantes e, em caso afirmativo, a norma de cálculo quando estes se retirem dos planos,

depois de cumpridas condições previamente fixadas e antes da aquisição do direito pleno aos benefícios;

VI — especificação de qualquer parcela destinada a fim diverso da garantia estabelecida pelo pagamento da contribuição;

VII — condição de perda da qualidade de participante dos planos de benefícios;

VIII — informações que, a critério do órgão normativo, visem ao esclarecimento dos participantes dos planos.

§ 1º Para efeito de revisão dos valores dos benefícios, deverão as entidades observar as condições que forem estipuladas pelo órgão normativo do Ministério da Previdência e Assistência Social, baseadas nos índices de variação do valor nominal atualizado das Obrigações Reajustáveis do Tesouro Nacional — ORTN.

§ 2º Admitir-se-á cláusula de correção dos benefícios diversa da de ORTN, baseada em variação coletiva de salários, nas condições estabelecidas pelo órgão normativo do Ministério da Previdência e Assistência Social.

§ 3º Faculta-se às patrocinadoras das entidades fechadas a assunção da responsabilidade de encargos adicionais, referentes a benefícios concedidos, resultantes de ajustamentos em bases superiores às previstas nos parágrafos anteriores, mediante o aumento do patrimônio líquido, resultante de doação, subvenção ou realização do capital necessário à cobertura da reserva correspondente, nas condições estabelecidas pelo órgão normativo do Ministério da Previdência e Assistência Social.

§ 4º Os administradores das patrocinadoras que não efetivarem regularmente as contribuições a que estiverem obrigadas, na forma dos regulamentos dos planos de benefícios, serão solidariamente responsáveis com os administradores das entidades fechadas, no caso de liquidação extrajudicial destas, a eles se aplicando, no que couber, as disposições do capítulo IV desta Lei.

§ 5º Não será admitida a concessão de benefícios sob a forma de renda vitalícia que, adicionada à aposentadoria concedida pela previdência social, exceda a média das remunerações sobre as quais incidem as contribuições nos 12 (doze) meses imediatamente anteriores à data da concessão, ressalvadas as hipóteses dos §§ 6º e 7º seguintes.

§ 6º A vedação do parágrafo anterior não se aplica à hipótese de fixação de um valor para o excesso ali referido, desde que não supere a 25% (vinte cinco por cento) do montante das remunerações sobre as quais incidem as contribuições, ressalvadas as situações preexistentes.

§ 7º No caso de perda parcial da remuneração recebida, será facultado ao participante manter o valor de sua contribuição, para assegurar a percepção dos benefícios dos níveis correspondentes àquela remuneração.

§ 8º Os pecúlios instituídos pelas entidades fechadas não poderão exceder ao equivalente a 40 (quarenta) vezes o teto do salário de contribuição para a previdência social, para cobertura da mesma pessoa, ressalvada a hipótese de morte por acidente do trabalho, em que o valor do pecúlio terá por limite a diferença entre o dobro desse valor máximo e o valor do pecúlio instituído pela Lei nº 6.367, de 19 de outubro de 1976.

§ 9º A todo participante será obrigatoriamente entregue, quando de sua inscrição, cópia do estatuto e do plano de benefícios, além de material explicativo que descreva, em linguagem simples e precisa, suas características.

Art. 43. Todos os planos de benefícios deverão ser avaliados atuarialmente, em cada balanço, por entidades ou profissionais legalmente habilitados.

Parágrafo único. A responsabilidade profissional do atuário, verificada pela inadequação dos planos estabelecidos, quer no que se refere às contribuições, quer no que diz respeito ao valor das reservas, será apurada pelo Instituto Brasileiro de Atuária — IBA, por solicitação dos interessados, independentemente da ação judicial cabível.

Art. 44. Nas avaliações de que trata o artigo anterior deverão ser observadas as condições fixadas pelo órgão normativo do Ministério da Previdência e Assistência Social a respeito de:

- I — regimes financeiros;
- II — tábuas biométricas;
- III — taxa de juro.

Art. 45. Admitir-se-á, no caso das reservas técnicas relativas a benefícios a conceder sob a forma de renda, que os fundos de garantia sejam mantidos em níveis não inferiores a 70% (setenta por cento) das correspondentes necessidades, se as patrocinadoras das entidades assumirem o compromisso de manter, em seus respectivos patrimônios, parcelas equivalentes às insuficiências observadas, de modo que sua cobertura possa, em qualquer época, ser realizada.

Parágrafo único. Em caso de liquidação das patrocinadoras as entidades fechadas terão privilégio especial sobre os fundos constituidos conforme disposto neste artigo.

Art. 46. Nas entidades fechadas o resultado do exercício, satisfeitas todas as exigências legais e regulamentares no que se refere aos benefícios, será destinado: a constituição de uma reserva de contingência de benefícios até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor da reserva matemática; e, havendo sobra, ao reajuste de benefícios acima dos valores estipulados nos §§ 1º e 2º do art. 42, liberando, se for o caso, parcial ou totalmente as patrocinadoras do compromisso previsto no § 3º do mesmo artigo.

Art. 47. As entidades fechadas submeterão suas contas a auditores independentes, registrados no Banco Central do Brasil, divulgando, anualmente, entre os participantes o parecer respectivo juntamente com o Balanço Geral e demonstração de Resultado do Exercício.

Parágrafo único. A auditoria independente poderá ser exigida também quanto aos aspectos atuariais, conforme for estabelecido pelo órgão normativo do Ministério da Previdência e Assistência Social.

Art. 48. As entidades fechadas deverão levantar balancetes ao final de cada trimestre, e balanço geral no último dia útil do ano.

Parágrafo único. O balanço e os balancetes deverão ser enviados ao Órgão Executivo do Ministério da Previdência e Assistência Social para exame e ao Banco Central do Brasil para fins estatísticos.

Art. 49. As entidades fechadas deverão comunicar ao Órgão Executivo do Ministério da Previdência e Assistência Social os atos relativos à eleição de diretores e membros de conselhos deliberativos, consultivos, fiscais ou assemelhados, no prazo de 15 (quinze) dias de sua ocorrência, observadas as diretrizes para tanto estabelecidas pelo órgão normativo do Ministério da Previdência e Assistência Social.

Art. 50. Ressalvadas as empresas públicas, sociedades de economia mista e as fundações vinculadas à Administração Pública, os diretores das patrocinadoras das entidades fechadas poderão ser, simultaneamente, diretores destas, desde que os patrimônios das entidades sejam independentes.

Parágrafo único. As entidades fechadas só poderão realizar operações ativas com as respectivas patrocinadoras nas condições e limites estabelecidos pelo órgão normativo do Ministério da Previdência e Assistência Social.

CAPÍTULO IV Da Fiscalização e Intervenção

SEÇÃO I Normas Gerais

Art. 51. Sempre que ocorrer insuficiência de cobertura, ou inadequada aplicação das reservas técnicas, fundos especiais ou provisões, ou anormalidades graves no setor administrativo de qualquer entidade de previdência privada, a critério do órgão fiscalizador, poderá este nomear, por prazo determinado, um diretor-fiscal com as atribuições e vantagens que, em cada caso, forem fixados pelo órgão normativo.

Art. 52. O descumprimento de qualquer determinação do diretor-fiscal por administradores e membros de conselhos deliberativos, consultivos, fiscais ou assemelhados, ou funcionários da entidade, acarretará o afastamento do infrator, sem prejuízo das sanções penais cabíveis, assegurado ao interessado o direito de recurso, sem efeito suspensivo, para o Ministro de Estado da área a que estiver vinculada a entidade.

Art. 53. Os administradores das entidades de previdência privada ficarão suspensos do exercício de suas funções desde que instaurado processo-crime por atos ou fatos relativos à respectiva gestão, perdendo imediatamente o cargo na hipótese de condenação.

Art. 54. No prazo que lhe for designado, na forma do art. 51, o diretor-fiscal procederá à análise da organização administrativa e da situação econômico-financeira da entidade e, se concluir pela inviabilidade de sua regularização, proporá ao órgão fiscalizador a intervenção na entidade.

SEÇÃO II Da Intervenção

Art. 55. Para resguardar os direitos dos participantes, poderá ser decretada a intervenção na entidade de previdência privada, desde que se verifique, a critério do órgão fiscalizador:

- I — atraso no pagamento de obrigação líquida e certa;
- II — prática de atos que possam conduzi-la à insolvência;
- III — estar a entidade sendo administrada de modo a causar prejuízo aos participantes;
- IV — estar a entidade em difícil situação econômico-financeira;
- V — aplicação de recursos em desacordo com as normas e determinações do Conselho Monetário Nacional.

Parágrafo único. A intervenção terá como objetivo principal a recuperação da entidade.

Art. 56. A intervenção será decretada "ex officio", ou por solicitação dos administradores da própria entidade, mediante portaria do Ministro de Estado da área a que estiver vinculada, o qual nomeará interventor com plenos poderes de administração e gestão.

§ 1º Dependerão de prévia e expressa autorização do órgão fiscalizador os atos do interventor que impliquem em oneração ou disposição do patrimônio.

§ 2º Os administradores da entidade prestarão ao interventor todas as informações por ele solicitadas, entregando-lhe os livros e documentos requisitados.

Art. 57. A intervenção será decretada pelo prazo necessário ao exame da situação econômico-financeira da entidade e adoção das medidas destinadas à sua recuperação, prorrogável a critério do Ministro de Estado.

Art. 58. A intervenção produzirá, desde a data da publicação do ato de sua decretação, os seguintes efeitos:

- I — suspensão da exigibilidade das obrigações vencidas;
- II — suspensão da fluência do prazo das obrigações vincendas anteriormente contraídas.

Parágrafo único. A intervenção não acarretará a interrupção da concessão de benefícios, ou dos pagamentos devidos pela entidade aos participantes dos planos de benefícios, podendo, no entanto, o interventor, tendo em vista as dificuldades financeiras da entidade, determinar a redução dos pagamentos devidos, durante o tempo que for necessário à recuperação da entidade ficando, entretanto, a parte não paga como passivo pendente, a ser liquidado após o período de intervenção, em conformidade com o plano de liquidação que vier a ser estabelecido.

Art. 59. Das decisões do interventor caberá recurso, em única instância, sem efeito suspensivo, no prazo de 10 (dez) dias, contados da ciência da decisão, para o Ministro de Estado da área a que estiver vinculada a entidade.

Art. 60. Terminado o prazo a que se refere o art. 57, o interventor encaminhará ao Ministro de Estado, por intermédio do respectivo órgão fiscalizador, relatório sobre a situação da entidade,

contendo plano para sua recuperação ou proposta para sua liquidação extrajudicial.

Parágrafo único. O relatório será publicado no *Diário Oficial da União* e em jornal de grande circulação no local da sede da entidade, cabendo recurso, em única instância, sem efeito suspensivo, dentro de 60 (sessenta) dias, da data da publicação para o Ministro de Estado.

Art. 61. Os participantes dos planos de previdência das entidades fechadas, bem como as patrocinadoras, não poderão se opor a qualquer plano de recuperação, proposto pelo interventor e aprovado pelo Ministro de Estado da área a que estiver vinculada a entidade, mesmo que essa recuperação envolva a transferência de todos direitos e obrigações para outra entidade, fechada ou aberta, com ou sem a redução dos benefícios e dos pagamentos devidos aos participantes dos planos de benefícios.

Art. 62. A intervenção cessará quando a situação da entidade estiver normalizada, de acordo com o relatório apresentado pelo interventor ao Ministro de Estado da área a que estiver vinculada, e por este aprovado, ou se for decretada a sua liquidação extrajudicial.

Parágrafo único. O interventor prestará contas ao Ministro de Estado, independentemente de qualquer exigência, no momento em que deixar suas funções ou a qualquer tempo, quando solicitado, e responderá, civil e criminalmente, pelos seus atos.

SEÇÃO III Da Liquidação Extrajudicial

Art. 63. As entidades de previdência privada não poderão solicitar concordata e não estão sujeitas à falência, mas tão-somente ao regime de liquidação extrajudicial, previsto nesta Lei.

Art. 64. Reconhecida a inviabilidade de recuperação da entidade, o Ministro de Estado da área a que estiver vinculada decretará a sua liquidação extrajudicial e nomeará o liquidante.

Parágrafo único. O liquidante terá amplos poderes de administração e liquidação, inclusive para representar a entidade, em juízo ou fora dele.

Art. 65. Em todos os documentos e publicações de interesse da liquidanda, será obrigatoriamente utilizada a expressão "em liquidação extrajudicial", em seguida à denominação da entidade.

Art. 66. A decretação da liquidação extrajudicial produzirá, de imediato, os seguintes efeitos:

I — suspensão das ações e execuções iniciadas sobre direitos e interesse relativos ao acervo da entidade liquidanda, não podendo ser intentadas quaisquer outras, enquanto durar a liquidação;

II — vencimento antecipado das obrigações da liquidanda;

III — não cumprimento de cláusulas que estabeleçam penas contra a entidade nos contratos vencidos em decorrência da decretação da liquidação extrajudicial;

IV — não fluência de juros, mesmo que estipulados, contra a liquidanda, enquanto não integralmente pago o passivo;

V — interrupção da prescrição em relação às obrigações da entidade em liquidação;

VI — suspensão de multa, juros e correção monetária em relação a quaisquer dívidas da entidade;

VII — não reajustamento de quaisquer benefícios;

VIII — inexigibilidade de penas pecuniárias por infração de leis administrativas;

IX — interrupção do pagamento à liquidanda das contribuições dos participantes e das patrocinadoras relativas aos planos de benefícios.

Art. 67. O liquidante organizará o quadro geral de credores, realizará o ativo e liquidará o passivo.

§ 1º Ficam dispensados de declarar os respectivos créditos os participantes dos planos de benefícios, estejam estes sendo recebidos ou não.

§ 2º Os participantes dos planos de benefícios terão privilégio especial sobre os bens garantidores das reservas técnicas e, caso não sejam suficientes esses bens para cobertura dos direitos respectivos, privilégio geral sobre as demais partes não vinculadas do ativo.

§ 3º Os participantes que já estiverem recebendo benefícios, ou que já tiverem adquirido esse direito antes de decretada a liquidação extrajudicial, terão preferência sobre os demais participantes.

§ 4º O rateio do montante de crédito dos participantes em gozo de benefício, ou com esse direito adquirido antes de decretada a liquidação extrajudicial, será feito de acordo com as bases técnicas atuariais fixadas pelo órgão normativo a que estiver vinculada a entidade.

§ 5º O rateio do montante de crédito dos participantes, não considerados no parágrafo anterior, terá por base o critério previsto para os casos de resgate do valor saldado de contribuições.

Art. 68. Não serão considerados credores privilegiados os participantes que, após a nomeação do diretor-fiscal de que trata a Seção I deste Capítulo, ou no curso da intervenção, suspenderem o pagamento das contribuições devidas, ou se atrasarem por prazo superior a 90 (noventa) dias.

Art. 69. Mesmo no curso da liquidação será admitida a hipótese de recuperação, na forma indicada na Seção II deste Capítulo.

Art. 70. A liquidação extrajudicial cessará com a aprovação das contas finais do liquidante e baixa no registro público competente, ressalvada a hipótese prevista no artigo anterior.

Art. 71. Os administradores e membros de conselhos deliberativos, consultivos, fiscais ou assemelhados, das entidades de previdência privada sob intervenção ou em liquidação extrajudicial, ficarão com todos os seus bens indisponíveis, não podendo, por qualquer forma, direta ou indireta, aliená-los ou onerá-los, até apuração e liquidação final de suas responsabilidades.

§ 1º A indisponibilidade prevista neste artigo decorre do ato que decretar a intervenção ou a liquidação extrajudicial, e atinge a todos aqueles que tenham estado no exercício das funções nos 12 (doze) meses anteriores ao mesmo ato.

§ 2º Por proposta do órgão fiscalizador, aprovada pelo Ministro de Estado a que estiver subordinado, a indisponibilidade, prevista neste artigo, poderá ser estendida aos bens de pessoas que, nos últimos 12 (doze) meses, os tenham adquirido, a qualquer título, das pessoas referidas no *caput* e no § 1º deste artigo, desde que haja seguros elementos de convicção de que se trata de simulada transferência, com o fim de evitar os efeitos desta Lei.

§ 3º Não se incluem nas disposições deste artigo os bens considerados inalienáveis ou impenhoráveis pela legislação em vigor.

§ 4º Não são igualmente atingidos pela indisponibilidade os bens objeto de contrato de alienação, de promessa de compra e venda, de cessão ou promessa de cessão de direitos, desde que os respectivos instrumentos tenham sido levados ao competente registro público, até 12 (doze) meses antes da data da decretação da intervenção, ou da liquidação extrajudicial.

Art. 72. Os abrangidos pela indisponibilidade de bens de que trata o artigo anterior não poderão ausentar-se do foro da intervenção ou da liquidação extrajudicial, sem prévia e expressa autorização do órgão fiscalizador.

Art. 73. Decretada a intervenção ou a liquidação extrajudicial, o interventor ou o liquidante comunicará ao registro público competente e às Bolsas de Valores a indisponibilidade de bens imposta no art. 71, bem como publicará edital para conhecimento de terceiros.

Parágrafo único. Recebida a comunicação, a autoridade competente ficará, relativamente a esses bens, impedida de:

a) fazer transcrições, inscrições ou averbações de documentos públicos ou particulares;

b) arquivar atos ou contratos que importem em transferência de cotas sociais, ações ou partes beneficiárias;

c) realizar ou registrar operações e títulos de qualquer natureza;

d) processar a transferência de propriedade de veículos automotores.

Art. 74. Aplicam-se à liquidação das entidades de previdência privada, bem como à intervenção, no que couber e não colidir com

os preceitos desta Lei, os dispositivos processuais da legislação sobre a intervenção e liquidação extrajudicial das instituições financeiras, cabendo ao órgão fiscalizador competente as funções atribuídas ao Banco Central do Brasil.

SEÇÃO IV Do Regime Repressivo

Art. 75. As infrações aos dispositivos desta Lei sujeitam as entidades de previdência privada ou seus administradores, membros de conselhos deliberativos, consultivos, fiscais ou assemelhados, às seguintes penalidades, sem prejuízo de outras estabelecidas na legislação vigente:

- I — advertência;
- II — multa pecuniária;
- III — suspensão do exercício do cargo;

IV — inabilitação temporária ou permanente para o exercício de cargo de direção de entidades de previdência privada, sociedades seguradoras e instituições financeiras.

Art. 76. Os diretores, administradores, membros de conselhos deliberativos, consultivos, fiscais ou assemelhados, das entidades de previdência privada responderão solidariamente com a mesma pelos prejuízos causados a terceiros, inclusive aos seus acionistas, em consequência do descumprimento de leis, normas e instruções referentes às operações previstas nesta Lei e, em especial, pela falta de constituição das reservas obrigatórias.

Art. 77. Constitui crime contra a economia popular, punível de acordo com a legislação respectiva, a ação ou omissão dolosa, pessoal ou coletiva, de que decorra a insuficiência das reservas ou de sua cobertura, vinculadas à garantia das obrigações das entidades de previdência privada.

Art. 78. As multas serão fixadas e aplicadas pelo órgão fiscalizador, em função da gravidade da infração cometida até o limite do valor nominal atualizado de 1.000 (mil) Obrigações Reajustáveis do Tesouro Nacional — ORTN.

§ 1º Das decisões do órgão fiscalizador caberá recurso, no prazo de 15 (quinze) dias, com efeitos suspensivo, para o respectivo órgão normativo.

§ 2º As multas constituirão, integralmente, Receita da União, vedada qualquer forma de participação em seus valores.

Art. 79. As infrações serão apuradas mediante processo administrativo que tenha por base o auto, a representação ou a denúncia positiva dos fatos irregulares, cabendo aos órgãos normativos dispor sobre as respectivas instaurações, recursos e seus efeitos, instâncias, prazos, perempção e outros atos processuais.

CAPÍTULO V

Das Disposições Gerais e Transitórias

Art. 80. Qualquer pessoa que atue como entidade de previdência privada, sem estar devidamente autorizada, fica sujeita a multa, nos termos do art. 78 desta Lei, e à pena de detenção de 1 (um) a 2 (dois) anos. Se se tratar de pessoa jurídica, seus diretores e administradores incorrerão na mesma pena.

§ 1º A pena de detenção, a que se refere este artigo, será aplicada nos casos de reincidência ou quando, recebida notificação do órgão fiscalizador, os responsáveis não cessarem imediatamente suas atividades.

§ 2º Na hipótese do parágrafo anterior, o órgão fiscalizador comunicará a ocorrência à autoridade policial, para interdição do local, e ao Ministério Público, para as medidas de sua competência, dando publicidade a essas providências, para conhecimento de terceiros interessados.

Art. 81. As entidades que, na data de início da vigência desta Lei, estiverem atuando como entidades de previdência privada, terão o prazo de 120 (cento e vinte) dias, contados da expedição das normas pelo Órgão Executivo do Sistema, para requererem as

autorizações exigidas, apresentando planos de adaptação às disposições desta Lei.

§ 1º Requerida a autorização exigida e, apresentado, em tempo hábil, o plano de adaptação, o Órgão Executivo do Sistema deliberará sobre sua viabilidade, fará as exigências a serem observadas e fixará prazo não superior a 3 (três) anos para adequação das aplicações garantidoras de suas obrigações, admitida a prorrogação a juízo do órgão normativo.

§ 2º Ao fixar os prazos de adaptação das entidades de previdência privada, em funcionamento na data do início da vigência da presente Lei, o órgão executivo do Sistema levará em conta as condições peculiares de determinadas entidades, de modo a preservar a cobertura das reservas e dos compromissos anteriormente assumidos.

§ 3º Findo o prazo a que se refere este artigo, sem a apresentação do requerimento, ou se negada a autorização requerida ou a aprovação do respectivo plano de adaptação, nos termos dos parágrafos 1º e 2º deste artigo, as entidades entrarão em liquidação ordinária, sob pena de lhes aplicar as disposições do art. 80 desta Lei, ressalvado o disposto no artigo seguinte, e respeitado o que dispõe o inciso VI do art. 8º.

Art. 82. A liquidação ordinária a que se refere o parágrafo 3º do artigo anterior não se aplica às entidades existentes na data de vigência do Decreto-lei nº 73, de 21 de novembro de 1966, ex vi do § 1º do seu art. 143, e às autorizadas a funcionar por portaria Ministerial, na forma do mesmo Decreto-lei, às quais, na hipótese de não requererem a autorização exigida ou de não aprovação do respectivo plano de adaptação, serão aplicáveis as normas de intervenção e liquidação extrajudicial previstas no Capítulo IV desta Lei.

Art. 83. O Instituto de Previdência dos Congressistas — IPC, continuará a reger-se por legislação própria.

Art. 84. As entidades abertas de previdência privada com fins lucrativos, quando tiverem suas reservas tecnicamente constituídas e cobertas, no ativo, com depósitos ou investimentos, satisfazendo as condições adequadas de segurança, rentabilidade e liquidez, poderão, a juízo do Órgão Executivo do Sistema Nacional de Seguros Privados, ouvido o Instituto de Resseguros do Brasil, receber retrocessões de resseguros deste último.

Art. 85. Independentemente de autorização específica, as entidades abertas, sem fins lucrativos, que, na data desta Lei, prestem a seus associados serviços de assistência social, médica e financeira, poderão continuar a fazê-lo observadas as disposições dos arts. 23 e 33.

Art. 86. Compete exclusivamente ao Ministério da Previdência e Assistência Social, velar pelas fundações que se enquadrem no conceito de entidade fechada de previdência privada, como definido nos arts. 1º e 4º desta Lei, derrogado, a partir de sua vigência, no que com esta conflitar, o disposto nos arts. 26 a 30 do Código Civil e 1.200 a 1.204 do Código de Processo Civil e demais disposições em contrário.

Art. 87. O Poder Executivo regulamentará a presente Lei no prazo de 180 (cento e oitenta) dias contados a partir da data da sua publicação.

Art. 88. Este Lei entrará em vigor 120 (cento e vinte) dias após a data de sua publicação.

Art. 89. Revogam-se as disposições em contrário.

OR. SR. PRESIDENTE (Henrique de La Rocque) — De acordo com o disposto no § 2º do art. 104 do Regimento Comum, fica, assim, constituída a Comissão Mista incumbida de relatar o voto:

Pela Aliança Renovadora Nacional — Senadores Heitor Dias e Saldanha Derzi e os Srs. Deputados Theobaldo Barbosa e Osmar Leitão.

Pelo Movimento Democrático Brasileiro — Senador Marcos Freire e o Sr. Deputado Athiê Coury.

Nos termos do art. 105 do Regimento Comum, a Comissão deverá apresentar o relatório sobre o voto até o dia 10 de setembro de 1977.

A convocação de sessão destinada à apreciação da matéria será feita após a publicação e distribuição de avulsos contendo o texto do projeto vetado, os pareceres das comissões que o apreciarem e o relatório da comissão ora designada.

O Sr. PRESIDENTE (Henrique de La Rocque) — Nada mais havendo que tratar, encerro a presente sessão.

(Levanta-se a sessão às 19 horas e 30 minutos.)

ATA DA 134^ª SESSÃO CONJUNTA, REALIZADA EM 11-8-77

(Publicada no DCN de 12-8-77)

RETIFICAÇÕES

Na página 1943, 2^a coluna, na votação, em globo, das emendas de parecer contrário, oferecidas ao Projeto de Lei nº 11, de 1977-CN, que "institui o Sistema Nacional de Previdência e Assistência Social, e dá outras providências".

Onde se lê:

Votação, em globo, das emendas de parecer contrário, nºs... 48 a 50, 52 a 54....

Leia-se:

Votação, em globo, das emendas de parecer contrário, nºs... 48 a 50, 52 e 54....

No Parecer nº 77/77-CN, da Comissão Mista, oferecendo a redação final do Projeto de Lei nº 11/77-CN, que institui o Sistema Nacional de Previdência e Assistência Social, e dá outras providências:

Na página 1946, 1^a coluna, no § 2º do art. 15 do projeto, constante do parecer,

Onde se lê:

... valendo como instrumento a atos do MPAS...

Leia-se:

..., valendo como instrumento os atos do MPAS...

Na mesma página, 2^a coluna, após o art. 21 do projeto,

Onde se lê:

§ 11º Os Servidores das entidades...

Leia-se:

§ 1º Os servidores das entidades...

COMISSÃO MISTA

Incumbida de examinar e emitir parecer sobre o Projeto de Lei nº 11, de 1977-CN, que "institui o Sistema Nacional de Previdência e Assistência Social, e dá outras providências".

3^ª REUNIÃO, REALIZADA EM 23 DE JUNHO DE 1977.

Aos vinte e três dias do mês de junho do ano de mil novecentos e setenta e sete, às dezenas horas, no Auditório Milton Campos, presentes os Srs. Senadores Mattos Leão, Cattete Pinheiro, Henrique de La Rocque, Wilson Gonçalves, Ruy Santos, Osires Teixeira, Saldanha Derzi, Nelson Carneiro, Gilvan Rocha e Deputados Furtado Leite, Wilson Braga, Arnaldo Lafayette, Dib Cherem, Humberto Lucena, Walter Silva, Jaison Barreto e Frederico Brandão, reúne-se a Comissão Mista do Congresso Nacional, incumbida de examinar e emitir parecer sobre o Projeto de Lei nº 11, de 1977-CN, que "institui o Sistema Nacional de Previdência e Assistência Social, e dá outras providências".

Deixam de comparecer, por motivo justificado, os Srs. Senadores Augusto Franco, Marcos Freire e Deputados Humberto Souto e João Alves.

É dispensada a leitura da Ata da reunião anterior, que é dada como aprovada.

Dando início aos trabalhos o Sr. Presidente, Deputado Humberto Lucena comunica haver recebido ofícios das Lideranças da

ARENA e do MDB, no Senado Federal, indicando os Srs. Senadores Augusto Franco, Mattos Leão e Gilvan Rocha, para integrarem a Comissão em substituição aos Srs. Senadores Lourival Baptista, Altevir Leal e Itamar Franco, respectivamente.

Em seguida, o Sr. Presidente esclarece que ao Projeto foram oferecidas 76 Emendas todas julgadas pertinentes pela Presidência. A seguir, o Sr. Deputado Humberto Lucena concede a palavra ao Relator, Senador Henrique de La Rocque que emite parecer favorável ao Projeto com as alterações contidas pelo apoioamento às Emendas de nºs 30, 37, 51, 58, 77-R e 78-R e das Subemendas às Emendas de nºs 18, 22, 41, 42, 47, 53, 55, 61, 69 e pela rejeição das demais.

Posto em discussão o parecer, fazem uso da palavra os Srs. Deputados Jaison Barreto, Frederico Brandão, Walter Silva, Cândido Sampaio, Wilson Braga e Senador Osires Teixeira. Ainda para discutir o parecer, o Sr. Deputado Humberto Lucena solicita ao Sr. Senador Wilson Gonçalves que assuma a Presidência, interinamente, para que possa justificar Emendas apresentadas de sua autoria. Assumindo a Presidência o Sr. Senador Wilson Gonçalves concede a palavra ao Sr. Deputado Humberto Lucena.

Reassumindo a Presidência, o Sr. Deputado Humberto Lucena, coloca em votação o parecer, sendo o mesmo aprovado com voto em separado dos Srs. Deputados Jaison Barreto, Frederico Brandão, Walter Silva, Arnaldo Lafayette e Humberto Lucena.

Antes de dar por encerrado os trabalhos, o Sr. Presidente determina ao Assistente da Comissão que se faça publicar na íntegra, o apanhamento taquigráfico da presente reunião.

Nada mais havendo a tratar, encerra-se a reunião e, para constar, eu, Alceu de Oliveira, Assistente de Comissão, lavrei a presente Ata que, lida e aprovada, será assinada pelo Sr. Presidente, de mais membros da Comissão e vai à publicação.

Anexo à Ata da 3^ª Reunião, realizada em 23 de junho de 1977, às 16 horas. Apanhamento taquigráfico relativo ao Projeto de Lei nº 11, de 1977-CN, que "institui o Sistema Nacional de Previdência e Assistência Social, e dá outras providências".

Com publicação devidamente autorizada pelo Sr. Presidente, Deputado Humberto Lucena.

O SR. PRESIDENTE (Humberto Lucena) — Havendo número regimental, está aberta a presente reunião da Comissão Mista designada para o estudo e o parecer sobre o Projeto nº 11/77, enviado ao Congresso Nacional pelo Senhor Presidente da República, que institui o Sistema Nacional de Previdência e Assistência Social e dá outras providências.

Esta Presidência, tendo em vista a alta importância da matéria e bem assim as controvérsias que a mesma vem despertando nos meios parlamentares, achou por bem tomar a iniciativa, com o pleno apoio do nobre Relator, Senador Henrique de La Rocque, de convidar o Sr. Ministro Nascimento e Silva, da Previdência e Assistência Social, para comparecer a este plenário, a fim de fazer uma exposição sobre o assunto que, como já afirmei, é da maior relevância.

Já se encontrando entre nós o Sr. Ministro Nascimento e Silva, convidou S. Ex^o para tomar assento na Mesa Diretora dos nossos trabalhos, a fim de dar início a sua exposição. (Palmas.)

A Presidência convida para fazer parte da Mesa o Sr. Senador Petrônio Portella, Presidente do Senado Federal e do Congresso Nacional. (Palmas.)

Igualmente, a Presidência convida a participar da Mesa o Deputado Francelino Pereira, Presidente da Aliança Renovadora Nacional. (Palmas.)

A Presidência convida o Senador Eurico Rezende, Líder da Maioria no Senado Federal, para tomar assento à Mesa. (Palmas.)

Vamos, então, dar início aos nossos trabalhos, concedendo a palavra ao Sr. Ministro Nascimento e Silva, indagando de S. Ex^o se prefere deixar as interpelações para o final de sua exposição ou se S. Ex^o preferiria ser interrompido pelos apartes dos membros da Comissão.

O SR. NASCIMENTO E SILVA — Eu julgo que seria mais útil fazer uma exposição inicial e deixar essas interpretações para um momento posterior.

O SR. PRESIDENTE (Humberto Lucena) — Então, o Sr. Ministro fará a sua exposição e em seguida passaremos à parte das interpretações, devendo a Presidência advertir aos Srs. Membros da Comissão Mista, que se encontra sobre a Mesa uma lista de inscrições para aqueles que quiserem algum esclarecimento de S. Ex^{ta}.

Com a palavra o Sr. Ministro Nascimento e Silva.

O SR. NASCIMENTO E SILVA — Sr. Presidente da Comissão Mista, Sr. Relator, Srs. Senadores e Deputados componentes da mesma, Sr. Presidente do Senado Federal, Sr. Presidente da Aliança Renovadora Nacional, minhas Senhoras e meus Senhores.

O Projeto de Lei ora em exame por esta Comissão Mista resultou de uma longa reflexão sobre a Previdência e Assistência Social. Poucos campos da atividade estatal, são tão exigentes de racionalidade, lógica e economicidade, quanto o da prestação do atendimento da grande massa. Em 1966, coube-me a honra de propor ao Presidente Castello Branco, a unificação dos Institutos de Previdência e Assistência Social, até então divididos em seis institutos que, pela desigualdade de suas clientelas e em consequência disso e suas formas de custeio, podiam com dificuldade atender às necessidades da massa previdenciária filiada a cada um deles. A balbúrdia era enorme pela inexistência de um fundo financeiro geral, que atendesse às necessidades crescentes de pensões, de aposentadorias e residualmente de assistência médica, porque a assistência médica tinha um caráter meramente residual na prestação previdenciária.

Fez-se a unificação da Previdência Social e creio que anos depois, podemos refletir e verificar que foi um passo avante no sentido da racionalidade dos procedimentos administrativos. O Instituto Nacional de Previdência Social converteu-se num razoável fundo financeiro, graças ao qual foi possível colocar as pensões e aposentadorias num regime de atendimento mais pronto, mais imediato e a partir de determinado momento, reajustáveis à base da correção monetária. Também a assistência médica-hospitalar prestada aos beneficiários, de certa forma foi-se adensando, ainda que em termos bastante insatisfatórios.

Com a criação do Ministério de Previdência e Assistência Social, creio bem que o quadro ganhou intensidade e houve como que uma projeção da Previdência Social a um plano de maior importância na vida institucional do País. A Previdência Social é, hoje, motivo de notícias diárias de instantes solicitações de um grande número de projetos de lei, de uma enorme série de medidas administrativas que visam dar ao povo brasileiro a possibilidade de ter uma Previdência Social cada vez mais ativa, mais ampla e melhor. Mas, com a criação do Ministério, surgiu, também, um dever para o administrador, o de rever se a organização previdenciária era a melhor, era a que melhor correspondia às necessidades da clientela e do funcionamento do sistema.

Evidentemente que essa solução, esse exame, não poderia ser feito de imediato, era preciso que aguardássemos algum tempo, era preciso que deixássemos fluir as entidades já existentes, na sua forma natural de atendimento, para que fossem esclarecendo as falhas e as necessidades de nova atenção e para que se pudesse pensar em reorganizar de forma sistêmica a Previdência e Assistência Social.

Desde logo alguns fatos feriam a sensibilidade de todos. Um deles, a magnitude de atribuições da competência do Instituto Nacional de Previdência e Assistência Social, o INPS, que, a par de cerca de seis milhões de benefícios financeiros pagáveis mensalmente, teve que assumir crescentes responsabilidades no tocante a assistência médica-hospitalar e, evidentemente, também estender a assistência social no número enorme de possibilidades e necessidades. O Departamento de Bem-Estar Social, do Instituto Nacional de Previdência Social, tem a seu cargo importantes atribuições e essas atribuições são crescentes e não podem ser desprezadas.

Ao lado disso, outros aspectos que podem parecer secundários, mas que têm alta importância. O Departamento de Patrimônio do Instituto Nacional de Previdência Social, tem a seu cargo, não apenas aquisição, conservação, guarda, permutas, enfim, toda a série de atos necessários para que o número enorme de postos de atendimento, postos de serviço do Instituto e hospitais, redes ambulatoriais do INPS, funcionem a contento, mas tem também, todo o problema do enorme patrimônio imobiliário que se foi ajuntando e conjugando ao longo de muitos anos. O INPS é um dos grandes proprietários imobiliários do País, como é sabido. Esse patrimônio todo obtido, parte por uma política sábia adotada no início da construção da Previdência Social, principalmente, pelo IAPI, sob a gestão de Plínio Catanehe de, que era a de conservar reservas financeiras imunes à depreciação monetária, através da aquisição de largas áreas na periferia das grandes cidades, foi, também, recebendo, por via de doações em pagamento e por uma série de outras formas de aquisição, um número muito grande de imóveis, que orça por milhares de imóveis em todo o País e que são de toda a natureza, desde latifúndios — no Município de Teresópolis, temos uma das mais extensas áreas, infelizmente griladas, ocupadas, as medidas de proteção estão sendo tomadas, mas são lentas, dependem de demanda judicial, de maneira que a liquidez dessas próprias reservas, é bastante atingida — até lojas e toda a sorte de propriedade, de imóveis, que foram recebidas, como disse, grande parte por doação em pagamento de dívidas previdenciárias.

Por outro lado, outro fato que também salta aos olhos, é que o IPASE, de tão grande tradição na vida brasileira, que já representou um dos pontos altos da Previdência Social brasileira, passou, por via da alteração governamental aprovada pelo Congresso, da transferência dos servidores públicos do sistema estatutário para o regime CLT, teve a sua clientela enormemente diminuída e, hoje, são cerca de trezentos e cinqüenta mil os servidores públicos federais, submetidos ao regime estatutário. Em razão disto, as instalações do IPASE, em várias das principais cidades do País, mesmo no Rio de Janeiro, em São Paulo, em Porto Alegre, nas principais cidades enfim, tornaram-se em grande parte ociosas e o esplêndido corpo de servidores do IPASE, passou a ter um tempo ocioso bastante grande. E o terceiro aspecto que salta também aos olhos é que a Previdência Social, especialmente no INPS, passou a ter uma posição de muito maior responsabilidade na prestação médico-hospitalar ao povo brasileiro.

Para tomarmos como dados apenas os últimos anos, as consultas médicas de beneficiários da Previdência Social, em 1973, orçavam em 48.600.000; em 1974, a 52.100.000; em 1975, 82.300.000; em 1976, 105.500.000. Vale dizer, entre 74 e 76, em cerca de dois anos, essas consultas dobraram.

Se examinarmos qualquer dos outros itens, como internações, 3.700.000; em 1973, passaram a 6.700.000, em 1976; exame de raios-X, de 4.600.000, para 10.900.000 em 1976; exame de laboratório, de 15.000.000, em 1973, para 35.000.000, em 1976, veremos que a responsabilidade que Previdência Social foi assumindo no tocante à assistência médica-hospitalar de sua clientela, tem tido uma expansão extraordinária. Idêntica expansão se pode também notar com relação ao FUNRURAL. Os programas de assistência aos excepcionais, programas de benefícios, todos eles sofreram idêntica expansão. Benefícios, concedidos em 1973, 1.681.000; em 1976, pularam para 2.937.000; benefícios em manutenção 2.683.000, em 1973, para 4.270.000, em 1976. Exames periciais, 2.100.000, em 1973, para 4.050.000 em 1976.

Seria fastidioso enumerar maiores dados com relação à grande demanda, a compressão pela expansão dos serviços que a Previdência Social tem recebido. Neste quadro que esboço aqui, o que salta aos olhos é o gigantismo do INPS, a atribuição de toda a previdência urbana ao Instituto Nacional de Previdência e Assistência Social, que tem tido um crescimento superior a 10%, cerca de 160.000 novos segurados filiam-se, a cada mês ao Instituto Nacional de Previdência e Assistência Social. Isso, de fato, é importante no sentido do problema de custeio, mas, é profundamente preocupante, no sentido da

boa prestação dos serviços, especialmente dos serviços médico-hospitalares.

Daí o Ministério haver, a partir de cerca de um ano atrás, se concentrado sobre a melhor redistribuição da prestação de serviços assistenciais e previdenciários, a cargo das entidades a ele vinculadas. E chegou à conclusão de que, ao invés de se ater ao critério da clientela, cuja desproporção é evidente, não poderia manter o IPASE com 350 mil associados e o INPS com mais de 18 milhões de associados, multiplicados por 3 teremos 48 milhões de associados, de beneficiários, não poderíamos manter esse quadro tal e qual. Daí, termos caminhado para uma redistribuição, não mais à base de clientela, mas uma forma sistemática de organização de serviços, isto é, partir para opções com relação a prestações de atendimento e, em torno delas, estabelecer entidades prestadoras de serviços.

Eu gostaria que se projetasse o quadro. Um exame feito com relação à organização sistemática das entidades prestadoras de serviços, nos levou a distinguir várias entidades prestadoras.

O Sistema de Previdência e Assistência Social se decompõe entre uma entidade prestadora de Assistência de Contribuições de benefícios financeiros, que é o INPS que, primeiro, abrange quatro tipos de atendimentos: previdência social urbana; prestações, pensões, aposentadorias, toda a série de prestações aos servidores, aos empregados de empresas industriais, comerciais, enfim, servidores urbanos que constituem a atual clientela do INPS; segundo departamento: prestação aos servidores do Estado, atual clientela do IPASE, que será atendida através do INPS nas prestações financeiras; terceira: servidores rurais, isto é, o programa do FUNRURAL, nas suas prestações financeiras; e, finalmente, o programa de atendimento dos idosos, dos mais velhos de 70 anos, hoje beneficiários de uma pensão correspondente à metade do maior salário mínimo do País, como os Srs. Deputados e Senadores bem o sabem.

Essa seria a primeira entidade prestadora de serviços previdenciários. Uma entidade voltada, exclusivamente, para o pagamento de pensões, aposentadorias, auxílios e contribuições de natureza financeira.

A segunda entidade prestadora de serviços seria o INAMPS (Instituto Nacional de Assistência Médica da Previdência Social), igualmente distribuída entre um setor de Previdência Urbana, um setor de Atendimento aos Servidores do Estado, um setor de Atendimento ao FUNRURAL (Programa de Atendimento Rural) e finalmente um setor abrangente da população carente que, no momento, é atendida através dos hospitais da LBA, principalmente, e de alguns hospitais do INPS mas, basicamente, através dos hospitais da LBA.

Assim, teremos, num Instituto só, o atendimento médico-hospitalar de toda a clientela previdenciária do País, inclusive, sob o aspecto assistencial, a possibilidade de chegarmos ao quarto extrato da população, estendendo as prestações médico-hospitalares às populações carentes e desvinculadas da Previdência Social.

A seguir, dois departamentos de Atendimento a Planos de Assistência Social. Aqui houve ampla discussão sobre se seria útil congregá-los numa só entidade prestadora de serviços ou mantê-los separados. A discussão foi longa, ampla, prevalecendo, entretanto, a idéia de que, ainda por algum tempo, pelo menos, será necessário que o FUNRURAL, que está adquirindo uma densidade e uma presença nacional, conservasse certa autonomia. Enquanto que a LBA se encarrega do atendimento da população carente não previdenciária. A LBA terá seus programas liberados do atendimento médico-hospitalar, que fazia em quantidade visivelmente insuficiente, pela exiguidade de leitos, de hospitais, de lugares de atendimento e que terá agora o mais amplo atendimento através do INAMPS e ficará com o amparo materno-infantil, com a possibilidade de regularização da assistência jurídica para registros, casamentos, nascimentos, enfim, uma série de atendimentos desse tipo e com uma grande parcela da distribuição de alimentos para a população que não pode pagar e que não tem também o amparo previdenciário.

Conserva-se a DATAPREV como a Empresa Processadora de Tratamento de Dados e como alimentadora de todo o sistema, no sentido de controle e verificação. A DATAPREV, também criada pelo Governo Geisel, representa uma enorme contribuição ao sistema. É através dela que são distribuídos os carnês, pagos os seis milhões de benefícios financeiros mensais, através da rede bancária, evidentemente, mas sob o controle direto da DATAPREV e são emitidos esses milhões de carnês pelo menos duas vezes por ano, rarissimamente sendo o mesmo carnê emitido, pois que modificações legislativas se introduzem e tem-se que refletir no tipo de prestação que é necessário se pagar: uma alíquota que se muda no imposto de renda, também tem que se refletir. De maneira que a DATAPREV é uma enorme empresa processadora de dados, que alimenta um sistema enorme e que tem permitido o pagamento pontual, sem nenhum atraso, de todos os benefícios previdenciários em dinheiro, além do controle de 700 mil contas hospitalares, de credenciamento" de médicos, enfim, de uma série extraordinária de atos.

E, finalmente, um novo instituto o IAPAS, Instituto de Administração Financeira da Previdência Social, pareceu necessário, dado o vulto de recursos financeiros colocados à disposição do sistema. A necessidade de redistribuí-los, e fazê-lo de forma mais adequada possível, do melhor aproveitamento possível de recursos; encarregar-se da cobrança de contribuições; da fiscalização dos pagamentos; das execuções judiciais, quando necessárias; da melhor utilização dos recursos no momento de ociosidade — a Previdência Social, como todo sistema financeiro de grande massa, caracteriza-se por fluxos de recebimentos que ficam inativos, muitas vezes, em contas bancárias, e a que correspondem fluxos de dispêndios às vezes superiores às reservas existentes, exigindo, portanto, um entendimento permanente entre o Ministério e o Banco do Brasil, que é o órgão recolhedor de todas as contribuições previdenciárias e pagador do sistema.

Achamos que não é possível manter inativos recursos que são de certa monta. Hoje, as empresas privadas beneficiam-se do *open market*, do *overnight*, inclusive. Utilizam-se dos mecanismos financeiros do Governo, Banco Central, para aplicações e para rendimento delas. Seria um contra-senso que entidades prestadoras de assistência social, que tanto necessitam de recursos, deixassem inativos recursos que podem sofrer a dinâmica do mercado brasileiro. E isso poderá ser feito sem o menor risco, sem o menor risco de favoritismo dessa ou daquela firma, porque poderemos utilizar os mecanismos do Banco Central, diretamente, fazendo aplicações através do Banco Central. E, através delas, poderemos modificar enormemente a rentabilidade e o aproveitamento dos recursos postos à disposição do sistema.

O sistema distribui por arrecadação, cobrança e fiscalização, aliviando o INPS dessas atividades, pela transferência dos funcionários servidores do INPS e das outras entidades, do IPASE, que estão encarregados da fiscalização da arrecadação, para o âmbito do IAPAS; a administração do Fundo de Previdência, custeio das atividades do SINPAS. Cabe ao IAPAS a distribuição dos quantitativos necessários para que o sistema funcione amplamente, funcione a contento, cabe ao IAPAS a possibilidade de redistribuir recursos que não tenham uma festinação legal evidente, como por exemplo o pagamento de pensões e aposentadorias dos servidores e funcionários que, evidentemente, não podem ser desviados, mas através dos recursos obtidos pelas aplicações financeiras, através de outras receitas, será possível o atendimento dessa parte da população carente e conseguirmos recursos novos para alavancar a população que atualmente está numa fase pré-previdenciária, está fora do mercado de trabalho, conseguimos, através do trabalho de formação de mão-de-obra que incumbe ao Ministério do Trabalho basicamente, mas de que a LBA também se encarrega, conseguir a melhoria da população carente brasileira. E é inegotável o campo de atribuições que essa massa exige da Previdência Social.

E, finalmente, controle da execução orçamentária do fluxo de caixa. O IAPAS tem como função o controle dos dispêndios. Isso é

bastante importante. Nós não poderemos deixar que um sistema que movimenta bilhões seja atropelado por necessidades transitórias. Deveremos atender a que a aplicação e o dispêndio, assim como a receita, sigam um fluxo constante, um fluxo que terá picos, pontas, como o mês de agosto, em que teremos que pagar as pensões de aposentadorias, já com os aumentos e com caráter retroativo a dois meses atrás, e dezembro, onde também se acumula o número de contas, mas caberá ao IAPAS manter o controle e o fluxo de caixa das entidades prestadoras de assistência médico-hospitalar.

Deixei de me referir à FUNABEM, (por um lapso), que é a Assistência ao Bem-Estar do Menor. Evidentemente, quando tratei da LBA, deixei de me referir, expressamente, à FUNABEM. Comecei a fazê-lo, para explicar que não havia incorporado, numa só entidade, ambas as entidades prestadoras de assistência social, porque achava que a FUNABEM ainda tinha uma afirmação a fazer e porque o programa do menor avulta de tal maneira, exige um entrosamento completo com as entidades estaduais, municipais, organizações de fins não lucrativos de benemerência, que é útil que ela conserve, pelo menos por algum tempo, a sua autonomia e concorra para as medidas de bem-estar do menor.

Acima das entidades que não constituem propriamente objeto do projeto, senão incidentalmente, existe o Fundo de Liquidez da Previdência Social e o Fundo da Previdência Social, criado pelo projeto enviado agora ao Congresso. O Fundo de Liquidez, como é sabido, constitui a participação da União nas despesas administrativas do sistema INPS. E o projeto prevê que esse fundo adquira uma maior autonomia, podendo, parte dele, ainda ser utilizado pelo FUNRURAL, que necessita a expansão de certos programas. E o Fundo de Previdência e Assistência Social, significa o conjunto de receitas a cargo da Previdência Social. Ele será administrado por um colegiado composto pelos presidentes de cada uma das instituições: INPS, INAMPS, LBA, FUNABEM e IAPAS e presidido pelo Ministro. E, através dele, far-se-ão planos plurianuais de atendimentos, de pagamento de custeio, de receita, de recebimento de receita, e haverá a declaração da disponibilidade para o IAPAS fazer, então, a distribuição através das várias entidades. O IAPAS será o órgão executor das determinações do Fundo de Previdência e Assistência Social. Empresto grande importância, real importância, ao Fundo de Assistência e Previdência Social, porque será o somatório de todos os recursos à disposição do sistema.

A CEME, diz o projeto, conserva a sua posição de órgão integrante do Ministério de Assistência e Previdência Social, com as mesmas características e com as mesmas determinações do decreto que a trouxe. Ela vem se expandindo enormemente, especialmente, no tocante à distribuição de medicamentos e não há razões especiais para mudar a sua forma de atuar e a sua determinação. Pensou-se em convertê-la numa empresa pública, mas dificuldades tais como isenção tarifária, isenção fiscal, que não poderíamos abrir mão a risco de termos reduzida a capacidade de compra pela imposição de ICM, principalmente, nos levou a manter a CEME com a estrutura atual.

E finalmente, o Conselho de Recursos de Previdência Social, que é órgão julgador das diferenças entre beneficiários e os órgãos da Previdência Social, e que terá que sofrer, evidentemente, aprovado que seja o projeto, as modificações e os reflexos que advirão da modificação na clientela.

Por outro lado, a emenda constitucional que aprovou o contencioso administrativo para as contribuições fiscais e as contribuições previdenciárias, exigirá que se dê, provavelmente, uma nova formulação a esse corpo de órgãos de julgamento.

De qualquer maneira, ainda não podemos avançar mais com relação a isso, porque as medidas de contencioso administrativo estão sendo objeto de estudos e ainda não chegaram à finalização, mas se refletirão certamente no Conselho de Recursos de Previdência Social.

Como vêm, Srs. Senadores, Srs. Deputados, moveu-nos exclusivamente a necessidade, que sentimos urgente e instantânea, de organizar

em termos sistêmicos as entidades prestadoras de previdência e assistência social, de lhes dar maior organicidade, de filiar-las a programas e não a clientelas; de redistribuir, no sentido de reequilibrar também, quanto às responsabilidades e ao gigantismo de determinadas atribuições a um só órgão; de prever um desenvolvimento orgânico crescente que essas entidades terão. Certamente, essas entidades todas vivem momentos de grande dinamismo. É próprio da Previdência Social que ela jamais se aquieite, porque as necessidades da população são instantes, são urgentes, e são freqüentes as alterações, as modificações.

De maneira que acredito que esteja prestando uma colaboração real ao Ministério, ao Governo e às instituições, propondo a alteração e a modificação da organização do Ministério, no sentido do melhor reequilíbrio das entidades prestadoras de serviço.

Creio que depois dessa exposição, a mais sumária possível, para dar apenas uma ideia de porque caminhamos para a organização das entidades prestadoras de previdência social, nos animamos a apresentar este projeto. Em grande parte poderia ter sido realizado pelo Executivo diretamente, reagrupando as entidades, mas nos pareceu de melhor técnica, e até mesmo como uma homenagem ao Poder Legislativo, submetê-lo, sob a forma de sistema, ao Poder Legislativo, para que recebêssemos a contribuição certamente valiosa que vamos receber dos Srs. Senadores e Deputados. Sei que há oitenta e sete emendas apresentadas ao projeto, acredito que tantas delas possam servir para aperfeiçoamento do projeto.

Agradeço a atenção com que fui ouvido e me coloco à disposição dos Srs. Congressistas para as inquirições que queiram fazer sobre o sistema. (Palmas.)

O SR. PRESIDENTE (Humberto Lucena) — Vamos passar agora à fase das interpelações ao Sr. Ministro Nascimento e Silva, da Previdência e Assistência Social.

Sobre a mesa está a lista de inscrição e antes de conceder a palavra ao primeiro Congressista inscrito, gostaria de lembrar que a Presidência vai aplicar como norma, em relação ao tempo, a que se referiu o nobre Senador Ruy Santos, a disposição regimental que disciplina os trabalhos das comissões técnicas da Câmara e acredito que do Senado também, por ocasião da presença dos Ministros de Estado. Cada um dos interpelantes dispõe de quinze minutos para a sua interpelação. Entretanto, como temos aqui inscritos, até agora, cerca de nove Parlamentares, a Presidência estimaria que cada um dos Srs. Congressistas se cingisse ao mínimo possível, para que todos tivessem a oportunidade de obter os seus esclarecimentos do Sr. Ministro de Estado, que aqui comparece para esse debate democrático com esta Comissão.

Então o Senador Ruy Santos e o Deputado Furtado Leite sugerem aos presentes que esse tempo fique restrito a dez minutos. Se todos estiverem de acordo, então vamos iniciar a fase de interpelações.

Concedo a palavra ao primeiro Congressista inscrito, Deputado Luiz Braz.

O SR. LUIZ BRAZ — Sr. Ministro, creio ser desnecessário dizer e renovar aqui o nosso apreço e os nossos aplausos ao trabalho que V. Ex^o vem realizando à frente do Ministério da Previdência Social, enfim, das medidas dentro desse campo tão necessário ao equilíbrio social de nosso País. V. Ex^o tem merecido respeito, tem demonstrado espírito público e notável poder de criatividade. Mas, se V. Ex^o é depositário da confiança, a mensagem que estamos examinando, não diz que é para vigorar até; ela diz que é para vigorar a partir de. Logo, não estamos participando da elaboração legislativa, para termos tranquilidade, sendo no período de V. Ex^o, onde, naturalmente, o poder do arbítrio não iria funcionar. Como a lei tem esse caráter permanente, tive dúvida quanto à redação de um dispositivo, no que tange a aspectos jurídico-constitucionais. Por esse motivo, das oitenta e sete emendas, eu, no apagar das luzes, tendo sido levado a examinar o projeto, que merece aplausos em muitos de

seus aspectos, pela racionalização, verifiquei que havia necessidade de apresentar uma emenda ao art. 25 do projeto. Esse artigo diz:

"Em caso de calamidade pública, perigo público iminente ou ameaça de paralisação das atividades de interesse da população a cargo de entidades do SINPAS, o Poder Executivo poderá — a seu arbítrio — requisitar bens e serviços essenciais à sua continuidade, assegurada ao proprietário indenização posterior."

A minha emenda diz:

"Em caso de calamidade pública ou perigo público iminente, proponho:

Retire-se ou suprime-se a palavra ameaça. E *in fine*, em lugar de indenização posterior, pedi que fosse incluída a prévia indenização."

Poderíamos estar diante de fatos que podem levar a preocupação ao Ministério por ocorrência de situações regionais. Mas, ocorre que desejará fazer a V. Ex¹, com essa preocupação, uma pergunta, no que tange a essa ameaça de paralisação.

O que entende V. Ex¹ e o Ministério da Previdência por ameaça de paralisação das atividades? Por que a indenização será ulterior e não prévia ou conjuntamente com o ato do Poder Executivo, de requisitar os bens e serviços mencionados no referido artigo? Vou dar um exemplo. Se um estabelecimento hospitalar — devo dizer que não sou médico, não sou dono de hospital, nem mesmo criei patrimônio algum, a não ser o apartamento em que resido, no meu Estado — Se um estabelecimento hospitalar comunicar à Previdência Social que por estar dela sem receber várias prestações, faturas apresentadas, não poderá mais continuar aceitando para fim de internação e tratamento pacientes dela oriundos, esse ato, essa comunicação poderá ser tornada pelo Governo como uma ameaça de paralisação das atividades do interesse da população, e ser assim o hospital passível de uma requisição, pelo Poder Executivo, de seus bens e serviços, para posterior e indeterminada indenização? Porque se há uma desapropriação, uma ocupação de tudo, não há segurança de investimento nessa área, por uma circunstância como essa, como sei que pode até já ter ocorrido isso num Estado da Federação, o Sul estái aí para dizer, mas o poder de intervir assim, tomar os bens e serviços, para posterior avaliação e indenização, a meu ver, é norma, embora se fale em indenização, que pode levar ao arbítrio e muito embora dependa de uma medida do Poder Executivo Central, a instrução do processo vem toda em caráter regional, e o arbítrio pode funcionar.

A minha preocupação, ao apresentar essa emenda, foi justamente visando tirar essa ameaça de paralisação. Estou dentro do caso da calamidade pública, do perigo público iminente, aí tudo pode ocorrer. Mas ameaça de paralisação, esse caso me suscitou grande dúvida. Como sei que muitos colegas vão apresentar dúvidas sobre outros aspectos, resolvi me fixar nessa emenda, e respeitosamente, nessa interpelação a V. Ex¹.

O SR. NASCIMENTO E SILVA — Ilustre Deputado Luiz Braz, agradeço muito a amável referência que faz à minha presença à frente do Ministério, como tranquilizadora. Mas creio que o dispositivo em causa não representa nenhuma aberração. Ele busca origem na Lei Delegada nº 4, que permitiu a requisição de gêneros alimentícios, de produtos farmacêuticos, de uma série de bens em caso de perigo iminente, calamidade pública, ou ameaça. Por que ameaça?

V. Ex¹ muito bem, já pôs o dedo na ferida. Em determinado momento, recebi uma ameaça de um grupo hospitalar, que detinha cerca de 70% dos leitos da "Grande Porto Alegre, de que cessaria o atendimento da população previdenciária do Estado, se eu não lhe fornecesse mais 10 milhões de cruzeiros, além do dinheiro já adiantado. Fui obrigado, então, a um ato que o Ministério não gostaria de ter feito, a desapropriar as ações desse conjunto de estabelecimentos, para que a população não ficasse à mingua de atendimento. A

ameaça, pois, se justifica. A simples ameaça de paralisação de uma atividade, porque a atividade hospitalar, é uma atividade que tem um misto de interesse, quando privada, de fins lucrativos, mas tem muito de dever social. É impossível fechar-se a porta de um hospital a uma população que necessita de atendimento hospitalar. É impossível usar-se a ameaça de fechamento para criar à Previdência Social dificuldades. Isso não seria justo. A população precisa ser defendida, com relação a isso. E o dispositivo parece-me tranquilizador, inclusive, porque evita que se chegue ao extremo da desapropriação que — repito — é indesejável pelo Poder Público.

Por que indenização posterior? Porque não há meios de se calcular a indenização por antecipação. Não há meios, e a Lei Delegada nº 4 também determina indenização ulterior, porque, em casos de intervenção desse tipo, não há meios de se calcular por antecipação quanto terá que se devolver, qual será a indenização a ser devolvida, porque se está, evidentemente em função do número de dias, ou do período de tempo necessário para que se recomponha a situação, para que se restabeleça a situação. E repare bem: pode ser que a situação se dê, inclusive, independentemente da vontade dos donos dos hospitais. Tivemos recentemente em Bauru, um problema que se arrastou por cerca de dois meses, até que se conseguiu uma solução razoável, por desinteligência entre a administração do hospital e o corpo clínico, basicamente. Será justo se deixar uma população à mingua de assistência médica hospitalar? Não me parece.

Agora, a ocupação do hospital pelo tempo necessário ao restabelecimento da situação, essa sim, me parece a medida correta, e a indenização só pode ser ulterior, porque só se pode calcular *a posteriori*.

O SR. LUIZ BRAZ — Suponhamos que o INPS está com atraso de seis, oito meses, não paga. O hospital não tem condições de receber mais internação de doentes. Então avisa que vai suspender essa internação. Aí é a minha pergunta. Vai suspender a internação porque ele não tem condição de manter. Então, o Ministério faz a intervenção.

O SR. NASCIMENTO E SILVA — Aí evidentemente não se caracteriza...

O SR. LUIZ BRAZ — Por isso que estou dizendo a V. Ex¹ Se fosse pela prudência de V. Ex¹, eu não teria medo, mas o dispositivo que aqui não foi feito apenas para administração do ilustre Ministro amigo nosso, que tem tido uma atenção toda especial com esta Casa, com este Parlamento e que merece aqui o melhor respeito. Mas a minha preocupação é esta. O fulcro da minha pergunta é este. Se nessa hipótese, no entendimento de V. Ex¹, se isso caracteriza ameaça de paralisação, para efeito de intervenção pública.

O SR. NASCIMENTO E SILVA — Aí, ilustre Deputado, creio que não. O caso de calamidade pública, perigo público iminente ou ameaça de atividades de interesse da população a cargo das entidades do SINPAS, deixa bem claro que, evidentemente, não se pode aplicar o dispositivo quando houver culpa das entidades do SINPAS.

O SR. PRESIDENTE (Humberto Lucena) — Concedo a palavra ao Deputado Fábio Fonseca.

O SR. FÁBIO FONSECA — Sr. Ministro, quero cumprimentá-lo pela grandeza e, ao mesmo tempo, pela coragem de novamente apresentar um projeto de tão grande interesse social para todos nós. Bastava tão-somente que o Serviço de Assistência Médica já tivesse sido desvinculado da Previdência Social, para que já fosse grande essa medida. Ao mesmo tempo, a encampação da FUNABEM, que eu acho um dos processos mais importantes que estão enquadrados dentro do SINPAS.

Mas, Sr. Ministro, apresentamos algumas emendas, humildemente, como forma de contribuição e, não, como forma de querer "peitar" o projeto, mas apenas de contribuição, porque a nossa atividade é pertinente exatamente a este mister de assistência médica e os problemas sociais ligados a ela. Quero crer que a sensibilidade de

V. Ex^o com relação às emendas que sejam pertinentes, será a melhor, porque o conhecemos de longa data. Gostaríamos, também, de, neste pequeno esclarecimento, estranhar a maneira pela qual houve uma grita geral com relação à extinção do FUNRURAL, quando não fora extinto, continua ali, perfeitamente, só que separada a parte da pensão da parte de assistência médica. Pareceu-me até mesmo que a doença estava tomando cores políticas, para se transportar para a A ou B. Quero fazer coro com V. Ex^o e dizer da coragem cívica de V. Ex^o, ao enfrentar todos estes desalentes, que deve ter tido, com os pronunciamentos de diversos companheiros, e que isso seja mais uma provação. Mas pode V. Ex^o estar certo de que os homens que têm a cabeça no lugar e os pés no chão estão com V. Ex^o neste projeto.

Sr. Ministro, em face disto, no Art. 6º, pretendíamos a inclusão do item V:

"A prestação de serviços pro labore em forma de convênio a ser feito com o INAMPS, além de feito com organizações hospitalares, ficará estendida aos grupamentos médicos, ou a médicos isoladamente que queiram colaborar com os seus serviços:

a) todos os profissionais médicos ou farmacêuticos, odontólogos e enfermeiros deverão apresentar certidão dos seus respectivos conselhos regionais em que se encontram inscritos para prestação de serviços naquelas especialidades e contra eles nada consta em desabono contra a técnica e contra a ética."

Sr. Ministro, V. Ex^o sabe perfeitamente que os grandes grupos econômicos estão de olho exatamente no serviço de prestação de assistência médica. Haja vista que até os alienígenas aqui já apontaram, não precisando dizer quais sejam. Até um animador de televisão já tem um báu de felicidade de assistência médica. Então, é preciso que se tomem as devidas providências. Ao fazer estender a todos os médicos que assim o desejarem o seu credenciamento, eu acho que ficaria mais democrático do que a pequenos grupamentos, o que acabaria, no final de pouco tempo, com um ou dois grupamentos se degladiando para apanharem exatamente o grande prêmio do maior empregador de serviços médicos, que é o Instituto Nacional de Previdência Social, atualmente o SINPAS. Essa a primeira pergunta. Gostaria de saber se V. Ex^o preferiria que eu fizesse as demais perguntas, ou prefere responder uma a uma.

O SR. NASCIMENTO E SILVA — Agradeço ao Deputado Fábio Fonseca as amáveis referências que faz ao esforço que estou fazendo. Agradeço sinceramente, porque julgo que eu poderia perfeitamente deixar que as coisas seguissem como estão seguindo. Estou fazendo grande esforço, inclusive arrostando incompreensões, porque julgo do meu dever, julgo do dever do cargo que assumi, procurar dar a melhor organização, que me pareça a mais lógica e que, por consenso de todos que comigo colaboraram, se consubstancia neste ato. Mas agradeço, de qualquer maneira, a referência amável que faz.

Com referência à emenda que apresentou V. Ex^o, julgo que ela seria mais objeto de regulamento, de instrução, de decisão do INAMPS, do que de introdução num sistema que apenas indica programaticamente os sistemas e subsistemas em que se distribuirão as prestações previdenciárias. Julgo que será matéria de execução, propriamente.

O SR. FÁBIO FONSECA — Sr. Ministro, ainda no Art. 6º, item 4, quando se tratar de serviços médicos mantidos pela Legião Brasileira de Assistência ou pela Fundação Abrigo Cristo Redentor, gostaríamos que fosse transformado no seguinte teor:

"Os programas especiais de assistência, abrangendo atualmente os mantidos pela Legião Brasileira de Assistência e pela Fundação Abrigo Cristo Redentor, serão de emergência, quando no local não houver hospitais, ficando esses ór-

gãos responsáveis apenas pelos problemas sociais de abrigo e alimentação desses desafortunados de determinadas regiões de população carente, seja ou não beneficiada da previdência social, mediante convênio com instituições públicas que assegure essa nova proposição da LBA e da FAR."

São pequenas modificações, mais abrangentes, e quero crer que não modificam o espírito desse item.

O SR. NASCIMENTO E SILVA — Também me parece que são mais ou menos de natureza executiva, regulamentar. Evidentemente que incorporando os hospitais da LBA e da Fundação Cristo Redentor ao INAMPS, não nos estamos desinteressando pelas populações carentes. Os programas serão mantidos.

O SR. FÁBIO FONSECA — Quanto à criação, dentro do SINPAS, da FUNABEM, eu acho de um alcance social dos mais sérios possíveis. Quero crer que a finalidade, se não me falha a memória, é exatamente para se fixar o homem no meio rural e a sua família. Mas para isso teríamos de dar condições mínimas, inclusive, promover uma rede escolar primária e ginásios agropecuários, bem como uma rede de hospitais, porque o nosso homem do campo só vai para a cidade na esperança de encontrar melhores dias, ou encontrar solução para as suas chagas, e acaba por lá ficando e criando esses problemas dos mais sérios e mais graves: os subfavelado, os "bóbias-frias" e os menores e órfãos de pais vivos, que vivem a criar esses grandes problemas nacionais. Segundo as nossas estimativas na CPI do Menor atinge a quase 15 milhões de jovens de 7 anos a 16 anos de idade. É uma parcela bastante ponderável da população e que representa um problema social dos mais graves possíveis, porque as suas distorções, quer no campo do roubo, do tráfico de drogas, de assalto a mão armada e dos homicídios, é uma coisa, hoje, profundamente conhecida de todos nós.

Então, acredito que foi grande a coragem que teve o Sr. Ministro de encampar esse problema que ninguém quer, esse filho que não tinha pai.

Então, proporíamos que, numa emenda subsequente, fossem realmente dados à FUNABEM os recursos necessários, em dotação especial, porque possivelmente essa será a redenção deste País daqui para o futuro. São 15 milhões de brasileiros que podem ser multiplicados com o crescimento e a explosão demográfica deste País, daqui para frente.

O SR. NASCIMENTO E SILVA — Eu aprovo essa emenda com a maior satisfação, a concessão de verbas orçamentárias para a FUNABEM, na medida do possível e do realizável. É intento que me causa a maior satisfação.

O SR. FÁBIO FONSECA — Ainda no art. 6º, inclua-se o § 4º, com a seguinte redação:

"§ 4º Os medicamentos de assistência farmacêutica prestada aos beneficiários de que tratam os §§ 1º, 2º e 3º deverão ser os constantes da listagem aprovada pelo I Simpósio Nacional de Medicamentos e Indústria Farmacêutica, realizado pela Comissão de Saúde da Câmara dos Deputados de 22 a 25 de julho de 1975, hoje constante do *Almanaque da Central de Medicamentos*:

a) os medicamentos constantes da listagem referida no parágrafo anterior tornar-seão obrigatórios para os hospitais da rede própria do futuro INAMPS, assim como aqueles que vierem a constituir, e também para os hospitais com os quais venham a ser feitos os convênios."

Sr. Ministro, quero crer que, se essa medida for adotada, V. Ex^o não terá que gastar uma fábula, em cada hospital da rede privada e da rede estatal, com a farmácia, que vai a mais de 15 a 20 milhões. Porque a cada dia chega um propagandista desses grupamentos alienígenas, com uma fantasia altamente sofisticada ou uma forma até de suborno suave, que eles empregam e que acabam

levando muitos dos menos avisados a prescreverem inadvertidamente uma gama de associações, cuja finalidade é exclusivamente tesauromótica, não tendo nenhuma finalidade farmacodinâmica para as suas indicações precíprias.

Então, aquela listagem que a CEME já tem, acho que é suficiente, para que ainda mais pudéssemos alcançar um outro aspecto muito importante, que é a economia de divisas, que hoje o Governo vem lutando por ela, possivelmente da ordem de mais de um bilhão de dólares, que nós importamos neste campo.

Acho que, se essa medida fosse tomada, ficaríamos aqui com aquelas 516 fantasias de especialidades farmacêuticas constantes do *Almanaque da CEME* por ação farmacodinâmica em cada um dos aparelhos ou em cada um dos sistemas. Estaria, assim, resolvido o problema do nosso arsenal terapêutico para as nossas mazelas e ficaríamos também com maior facilidade e com maior mobilidade para o nosso receituário. Não precisaríamos estar recorrendo àquela série de livretos que curam tudo, só têm efeito curativo, sem efeitos colaterais indesejáveis. Concorda V. Ex^o?

O SR. NASCIMENTO E SILVA — Estou sintonizado com o Deputado Fábio Fonseca com relação à aprovação, à introdução na Previdência Social, da relação básica de medicamentos. Anteontem estive em São Paulo inaugurando a introdução do fornecimento da CEME ao Estado de São Paulo. Visitei o Hospital de Várzea do Carmo. Ambulatório Várzea do Carmo, que dá um atendimento a 8 mil pessoas/dia, e inaugurei a farmácia nesse ambulatório.

Agora, quanto à imposição, tornar obrigatório, impositivo, parece que é ainda antecipatória a disposição. Dentro da Previdência Social, a determinação é que os remédios sejam CEME, e com relação aos hospitais convenientes também. Mas não posso impor a todos, mesmo porque a produção CEME é ainda insuficiente; ela terá que se alargar, e está-se alargando. Mas evidentemente não poderá se alargar a ponto de suprir ainda outro tipo de fabricação. Mas estou de acordo basicamente com a proposta do Deputado Fábio Fonseca.

O SR. FÁBIO FONSECA — A minha intenção era exatamente que a CEME, através da batuta do nosso colega Gérson Coutinho, pudesse realmente suprir todas as necessidades presentes e futuras do INAMPS.

Sr. Ministro, com referência exatamente à Emenda nº 25, gostaríamos de pelo menos sugerir a V. Ex^o, que nesses planos plurianuais para custeio constasse também uma verba específica para a construção de novos nosocômios na modalidade hospital-geral, hospital especializado, hospital de doenças infectocontagiosas de longo curso, ou doenças de pequeno curso, enfim, uma gama de hospitais cuja necessidade é das mais prementes e não se pode mais fechar os olhos para ela. Ao mesmo tempo, essa medida servirá como forma moderadora também para aquela proposta apresentada pelo Deputado que me antecedeu.

Bastava que a Previdência tivesse uma rede estatizada que equilibrasse mais de 25%; seria uma forma de manter esse equilíbrio, sem usarmos qualquer outra medida que não essa. E que esses hospitais fossem construídos no sistema panorâmico e não no sistema vertical, porque a experiência que temos nos hospitais que crescem verticalmente é que há dificuldade de locomoção muito grande, porque as vias de acesso são os elevadores e constantemente estes estão parados e na maioria das vezes não dão vazão ao grande movimento que os hospitais apresentam. Essa é uma das sugestões através de uma emenda que propomos.

O SR. NASCIMENTO E SILVA — É desejável que a rede oficial se alargue. Entretanto, não podemos pensar numa substituição total, porque ainda temos grande dependência da rede privada. De maneira que a emenda também me parece de caráter programático. Ela indica programas que o INAMPS certamente levará em conta.

O SR. FÁBIO FONSECA — Sr. Ministro, para não cansá-lo, vou fazer a última pergunta. Eram dez, mas vou ficar só nessas quatro. Quando falamos que havia necessidade de que houvesse uma certidão dos respectivos Conselhos Regionais desses servidores da área biomédica é porque, se se passar a exigir essa certidão, todos aqueles profissionais estão registrados nas suas respectivas especialidades. Então, tornar-se-á mais fácil a coordenação dos trabalhos e não o ajeitamento de um profissional numa especialidade para a qual ele não foi credenciado ou não se preparou para aquilo. Quanto ao problema de técnica e de ética, há muitos médicos punidos, como não ignora V. Ex^o. Pretendemos transformar isso, dentro em breve, num julgamento público, porque acusam os Conselhos Regionais de nada fazerem. Ao contrário, temos feito muito, aliás em pequena quantidade, porque em relação aos 108 mil médicos realmente os problemas que nos têm apresentado são os mínimos e deve ser para a Previdência Social. Em todas as classes existem as minorias que atrapalham realmente a grandeza do desenvolvimento dos problemas sociais. Então, é por isso que insistimos.

Ao terminar, Sr. Ministro, gostaríamos, mais uma vez, de colocar não só o nosso posicionamento, como Deputado e membro de uma Comissão especializada exatamente nesse campo, ao seu inteiro dispor, desde que o assunto seja realmente pertinente, de acordo com os ditames da nossa consciência, sem ser servil, mas servindo.

O SR. NASCIMENTO E SILVA — Muito obrigado.

O SR. ATHIÉ COURY — Pela ordem, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Humberto Lucena) — Tem a palavra pela ordem o nobre Deputado Athié Coury.

O SR. ATHIÉ COURY — Sr. Presidente, sou Presidente de uma Comissão Mista, cuja reunião vai se realizar agora, na sala "Clóvis Beviláqua", sendo que o Relator, Senador Heitor Dias, está já com as emendas todas programadas para relatar. Eu pediria licença a V. Ex^o para entregar ao Sr. Ministro Nascimento e Silva a emenda que apresentei a esse projeto e também o ofício reservado que queria entregar a V. Ex^o. Peço licença para me retirar.

O SR. PRESIDENTE (Humberto Lucena) — A Mesa comprehende os motivos de V. Ex^o e recebe os subsídios para que sejam entregues ao Sr. Ministro.

O SR. ATHIÉ COURY — Muito obrigado.

O SR. PRESIDENTE (Humberto Lucena) — Com a palavra o nobre Deputado Melo Freire.

O SR. MELO FREIRE — Sr. Ministro, quando a imprensa brasileira começou a comentar a respeito de possíveis modificações no setor da Previdência Social e se referia especificamente a possíveis mudanças no setor do FUNRURAL, nós nos preocupamos bastante a respeito do assunto e começamos a estudá-lo devidamente. No início deste mês, fizemos, no Plenário da Câmara dos Deputados, um pronunciamento no qual analisamos em detalhes, o problema, concluindo pela inopportunidade do projeto que, àquela altura, já estava dando início à sua tramitação nesta Casa. Isto porque, Sr. Ministro, nós, homens do interior, que conhecemos bem as peculiaridades da vida do campo, sabemos que esta unificação virá inegavelmente prejudicar o homem rural, porque o seu estilo de vida, nós sabemos bem, Sr. Ministro, é bem diferente do do homem da cidade. Ele é um homem tímido por natureza. E sabemos que ele terá dificuldades em pleitear os seus direitos junto com aqueles operários que, já atingiram um estágio bem superior ao do nosso operário rural. Por estas razões, nós, ao estudarmos bem o problema, chegamos à conclusão de que o mesmo seria um retrocesso no setor de atendimento ao trabalhador rural. Porque a vantagem que achamos no FUNRURAL, Sr. Ministro, é ser um instrumento de trabalho dinâmico. Ele não tem burocracia, ele age quase diretamente, atingindo àqueles que precisam do benefício. Existe uma diretoria, ao que nos parece, no Rio, com um presidente. Nos Estados existe um coordenador-geral e nos

municípios, também, um representante local. Por estas razões, o seu atendimento é um atendimento direto. Foge à dificuldade da administração pública, que é a burocracia. E temos certeza, Sr. Ministro, ao ouvir a brilhante exposição de V. Ex^o, que tecnicamente o trabalho é perfeito, tecnicamente o trabalho não deve ter falhas. Mas, na prática, Sr. Ministro, temos as nossas dúvidas, temos quase certeza, Sr. Ministro, que, na prática, o plano não irá ao encontro desse operário rural, esse trabalhador rural, que não esperava ter os benefícios que está recebendo no momento.

Mas, Sr. Ministro, para ordenar os nossos trabalhos, preparamos poucas perguntas, que gostaríamos tivessem a atenção de V. Ex^o. Uma delas é a seguinte: a Lei Eloi Chaves marcou uma etapa decisiva na vida do trabalhador brasileiro, e o FUNRURAL é o reflexo dessa imagem. Como V. Ex^o conseguirá manter no INAMPS a continuidade dos bons serviços de saúde prestados pelo FUNRURAL sem incorrer em prejuízos para o trabalhador do campo, acostumado ao atendimento de um serviço mais simples e menos complexo que os pretendidos pela proposição? Esta é a pergunta.

O SR. NASCIMENTO E SILVA — Eu, ilustre Deputado Melo Freire, sou muito atento às críticas feitas ao projeto. E reparei, senti que havia uma incompreensão com relação à suposta extinção do FUNRURAL. Não haverá a extinção do FUNRURAL. Haverá, sim, distribuição em dois departamentos diversos, por objetivo não mais exclusivamente por clientela. Mas, dentro dessa distinção, mantém-se cuidadosamente toda a conquista da legislação FUNRURAL. E tenho até motivos de ordem pessoal para ter pelo FUNRURAL especial carinho. O que criou pela primeira vez o FUNRURAL foi decreto-lei por mim encaminhado ao Presidente Castello Branco. O Decreto-lei nº 267 foi o instituidor do FUNRURAL. Logo depois baixei uma portaria. O Decreto-lei nº 276, de 28-2-67, alterando dispositivo da Lei nº 4.214, e dá outras providências, daí onde, pela primeira vez, apareceu o nome FUNRURAL. E logo depois, em 3-3-67, designei a Comissão Diretora para administrar o FUNRURAL. A partir daí vieram outras providências, o Ministro Jarbas Passarinho tentou viabilizar o FUNRURAL, mas só de fato com o Governo Médici foi possível descobrir formas de custeio para o FUNRURAL. O que determina o atendimento do trabalhador rural desta ou daquela forma não é propriamente a existência de uma entidade com o nome FUNRURAL exclusivamente. E quem o diz, e diz bem, é o próprio Presidente Emílio Garrastazu Médici, na exposição de motivos com que encaminhou o Projeto de Lei Complementar nº 11, de 1971, que institui o programa de assistência ao trabalhador rural. Entre outras considerações, Sua Excelência diz:

“Em consonância com a filosofia da Revolução e do Governo, avesso ao paternalismo e à demagogia, o projeto de lei ora submetido à consideração do Congresso Nacional, não cria novos órgãos na administração, mas apenas reorganiza e revigora um órgão já existente. Adota, para a execução do plano esboçado, o processo de descentralização e delegação a terceiros e estabelece o sistema de custeio por contribuições generalizadas, que se aproximam dos preços do mercado.”

O que se trata é de um tipo de atendimento descentralizado e esse tipo de atendimento descentralizado o projeto mantém cuidadosamente. Mantém no art. 2º, quando declara: “São mantidos, com o respectivo custeio, na forma de legislação própria e no regime de benefícios e serviços dos trabalhadores urbanos e rurais e dos funcionários públicos atualmente a cargo do INPS, do IPASE e do FUNRURAL.”

No art. 5º, parágrafo 3º, em que declara que: “Ao INPS compete conceder e manter benefícios e outras prestações em dinheiro, inclusive programas de previdência social rural, abrangendo os benefícios em dinheiro do Programa de Assistência ao Trabalhador Rural — PRORURAL — e os decorrentes de acidentes do trabalho, devi-

do aos trabalhadores rurais e seus dependentes, na forma da atual legislação do FUNRURAL Lei Complementar nº 11, Lei Complementar nº 16 e Lei nº 6.195. Reiteradamente se reporta à legislação que caracteriza e que assegura o tipo de atendimento dado pelo FUNRURAL.

No INAMPS, quando se cogita do INAMPS, igualmente:

“Ao INAMPS compete prestar assistência médica de acordo com programas de assistência médica aos rurais, abrangendo os serviços de saúde e assistência médica devidos respectivamente aos trabalhadores e aos empregadores rurais, na forma da legislação referida no art. 5º, itens 3º e 4º, que se reporta à legislação e ao estabelecimento dos meios de atendimento.”

E, finalmente, no art. 27, parágrafo 1º declara que a forma de atendimento dos trabalhadores e empregadores rurais através de representações locais, instituições convenientes, tais como sindicatos das categorias profissionais econômicas, prefeituras municipais e hospitais serão mantidos, continuando os prestadores desse atendimento a identificar-se identificar os programas de atividades que lhe dizem respeito mediante a utilização da sigla FUNRURAL.

Mais ainda: quando se cogita do sistema financeiro, declarando que será aprovado por decreto do Senhor Presidente da República mediante proposta do Ministério da Previdência e Assistência Social, Plano Pluriannual de Custeio, declara no art. 2º, parágrafo 2º desse art. 18:

“Ficam assegurados aos programas dos trabalhadores e empregadores rurais, os recursos que atualmente lhe são destinados pela legislação FUNRURAL.”

Ora, não há nenhuma idéia de modificação do tipo de atendimento que o FUNRURAL atualmente tem; e nem há meios de o fazer. O homem do campo só pode ser atendido no campo, pela forma porque vem sendo atendido. Não há recursos financeiros para dar ao trabalhador do campo um tipo de atendimento mais ambicioso, como o que se reserva ao trabalhador urbano. Ele ainda tem que receber, infelizmente, os recursos, as prestações correspondentes ao salário mínimo, ele tem que ter o atendimento através dos hospitais da área rural. Ele não vai ser transferido para a cidade, para fazer fila com os trabalhadores urbanos. A menos que se trate de um caso de internação, pela gravidade que exija a internação no hospital, afi será um hospital do SINPAS, qualquer que ele seja conveniente para o atendimento do tipo de mal de que padeça o trabalhador rural.

A manutenção das representações do FUNRURAL me parece que asseguram completamente a desvinculação de qualquer tipo de burocracia. Continuará havendo o entendimento pelo mesmo tipo porque vem sendo feito. Quando se fala que o atendimento será feito pelo INPS, não se quer dizer que o atual INPS, mas o futuro INPS, o órgão encarregado do pagamento das prestações financeiras, exclusivamente isto. Portanto não haverá a imposição de um tipo de comportamento burocrático idêntico ao INPS atual, pelo gigantismo, pela série de argumentos a que aqui me referi.

De maneira que a preocupação do ilustre Deputado me parece absolutamente incabível. O FUNRURAL prosseguirá com seus programas. E creio que prosseguirá com seus programas acrescidos. Porque, como disse, um dos objetivos do projeto é que o fundo de liquidez não atenda apenas à Previdência Social urbana e, sim, também, à previdência social rural.

O SR. MELO FREIRE — Agradeço ao ilustre Ministro pela explanação que fez a respeito do assunto e faço votos de que, realmente, o que V. Ex^o está dizendo venha a ocorrer na realidade.

Gostaria de uma outra pergunta, que praticamente V. Ex^o já respondeu. Não somos contra o SINPAS, fazemos questão de frisar mais uma vez. Achamos mesmo um avanço em matéria previdenciária, mas entendemos ainda prematura a unificação do serviço médico dos dois regimes. Isto é o que nos preocupa, sabe Sr. Ministro. É a questão da unificação médica, principalmente dos dois regimes: o urbano e o rural.

O SR. NASCIMENTO E SILVA — A questão é que não haverá essa unificação. É nítida a separação dos programas no projeto. Não haverá realmente o perigo da contaminação nos dois sistemas. Esteja sossegado.

O SR. MELO FREIRE — A outra pergunta praticamente V. Ex^e respondeu. Dentro do caráter de universalidade buscado pelo projeto para o modelo previdenciário brasileiro, acha V. Ex^e possível igualar sistemas desiguais, quando o sabemos distinto até mesmo na sua sustentação financeira?

O SR. NASCIMENTO E SILVA — Exatamente. Acho que essa última justificativa responde a pergunta. A sustentação financeira exige que os programas sejam mantidos com as características atuais. Não há como conceder-se ao FUNRURAL prestação financeira idêntica aos trabalhadores urbanos; não há como conceder-se tipo de prestação médica com a complicação, com a sofisticação do trabalhador urbano. De maneira que eu acho que a própria formulação de V. Ex^e responde a pergunta.

O SR. MELO FREIRE — Exato. Agradeço a V. Ex^e o esclarecimento e permaneço desejoso de que realmente, na realidade, não ocorra aquilo que nós estamos preocupados de ocorrer.

O SR. NASCIMENTO E SILVA — Ambos desejamos a mesma coisa.

O SR. PRESIDENTE (Humberto Lucena) — Concedo a palavra ao nobre Deputado Jaison Barreto.

O SR. JAISON BARRETO — Sr. Ministro, começaria por lamentar a falta de oportunidade num debate mais amplo, até mesmo para valorizar a sua presença nesta Casa, em função de já termos encerrado o prazo para apresentação das emendas.

Acho o projeto válido, racional, em termos administrativos, e a crítica, a única que faço, é que exatamente o que pode permitir a continuidade das distorções que existem na estrutura da assistência médica do País é indefinição quanto a uma verdadeira filosofia que veja a política nacional de saúde. Daí encontramos no projeto dois monstros, no meu entender, que talvez devessem ser afastados. O primeiro, diz respeito à existência e à manutenção da patronal. Em termos de solidariedade social, o privilegiamento do funcionalismo dos SÍNPAS quer me parecer um péssimo exemplo ao espírito que deve prevalecer nas atividades da previdência social. Não se justifica, já que a própria previdência reconhece, a falta de recursos para a universalização e equalização da assistência médica, que se garanta 3% do orçamento do SÍNPAS determinado ao pessoal para o privilegiamento do funcionalismo. No meu entender, salvo melhor juízo. Sr. Ministro, entendo que não há argumentação no sentido funcional administrativo e até moral, que justifique a manutenção do atendimento da patronal. Daí eu ter apresentado uma emenda que visa muito mais chamar a atenção para isso, que me parece ter passado em branco pelos autores do projeto, no sentido de se eliminar essa contribuição do Fundo para esse tipo de atendimento, que me parece elitista, que tem até implicações quanto à corrupção médica. É inadmissível que um trabalhador que foi extendido ao pessoal da CLT, com uma guia do próprio INPS, remunere o profissional médico em função desse tipo de assistência elitista e privilegiada que o INPS mantém. Remunere melhor do que o contribuinte, que é a causa primeira da existência da Previdência.

De modo que eu gostaria que o Ministro, me perdoe o calor, mas sabe que eu tenho o maior apreço pelo espírito público de V. Ex^e, permitisse a revisão disso. Eu sei que tem conotações de ordem política, evidente, até mesmo quanto à funcionalidade da Previdência, porque cria problemas, a pressão existe, mas entendo que é um péssimo exemplo para o contribuinte da Previdência esse tipo de atendimento.

O SR. NASCIMENTO E SILVA — Ilustre Deputado, muito obrigado pelas referências ao projeto, que recebo como uma boa

recompensa ao esforço que o Ministério desenvolveu na sua elaboração, partindo, como parte, de um Deputado que se tem distinguido tanto pelo cuidado que tem com a assistência médica-hospitalar, Presidente da Comissão de Saúde da Câmara. Mas não me parece que a manutenção da patronal, e não se trata da manutenção da patronal; trata-se da extensão da patronal aos servidores da CLT, porque a patronal já é existente, seja tão aberrante quanto o Deputado assinala. É que os servidores, todos funcionários do INPS, contribuem em 5% sem teto para os benefícios de família, pensões e pecúlios; 1% dos seus vencimentos até o limite máximo legítimo da Previdência Social para alguns benefícios da Lei Orgânica e 2% dos seus vencimentos para a assistência patronal. Quer dizer, eles pagam assistência patronal também. A administração do INPS destina 3% da folha para os servidores para a assistência patronal, tal como faz o empregador, destinando uma parcela da receita. A administração que corresponde ao empregador contribui com apenas 3%, enquanto os empregadores em geral contribuem com 2,9% da folha. Dir-se-á: esses 2,9% da folha correspondem a outros benefícios também. Mas veja bem a desproporção que existe entre esses dois dados. Agora, os funcionários que utilizarem os serviços do INPS nas condições seguradas, nada mais pagam além da sua contribuição normal. Se entretanto utilizarem os serviços não prestados normalmente aos segurados — creio que essa é a diferença entre a proposição do Deputado e a realidade — leito privado e hospital, consultórios de médicos particulares, participam do custeio mediante desconto em folha em razão de uma percentagem de custo do serviço prestado, variável em função do salário percebido. Não há assim, portanto, uma doação, um favorecimento; participam de uma série de contribuições pelo que recebem através da Patronal. De sorte que não me parece que seja uma distorção do sistema.

O SR. JAISON BARRETO — Permite V. Ex^e um aparte? (Assentimento do orador.) — O espírito da unificação da Previdência, na época quando ocorreu, provocou uma insatisfação muito grande, por exemplo, junto aos bancários, que tinham, evidentemente, um tipo de atendimento melhor, em função até de nível de renda, condições de saúde, etc.

Muito se disse, na época, que haveria de se unificar exatamente para equalizar o atendimento. Agora, da própria extinção do SASSE, não haveria outra razão, eticamente, também, se fosse aceita a tese da Patronal, de ter acabado o atendimento do SASSE que, evidentemente, era bom, muito melhor do que o prestado à grande massa de beneficiários da Previdência. Uma das razões alegadas, mais uma vez, foi o privilegiamento, inclusive com rendas provenientes da Loteria Esportiva, e é evidente que o economista também contribuiu, como contribui esse funcionário da Patronal. O que discuto é o exemplo, porque entendo que o enfraquecimento da Previdência decorre, exatamente, da heterogeneidade de atendimento que fazem, que permitem.

E aí — se me permite o termo — a minha repulsa a uma frase que surgiu: não compreendo o espírito de V. Ex^e quando diz: perigo de contaminação. Não vejo perigo de contaminação alguma de unificarmos o atendimento ao trabalhador rural e ao trabalhador urbano. A tese certa, válida, correta e socialmente justa é a de se tratar, seja quem for, de maneira igualitária, independente do seu nível de renda, da sua condição de trabalho, da sua origem como ser humano.

De modo que sou favorável a que se universalize e a que se equalize o atendimento da Previdência, que não pode permitir diferenças de categorias profissionais, etc.

O *germen* desagregador da existência da Patronal é o que combato. Não tenho nada contra o funcionário da Previdência; gostaria, até, que ele tivesse um atendimento melhor. Mas, deixa implícito uma filosofia, que há de ser combatida, no sentido de que todo brasileiro, do nascimento à morte, tenha um tratamento igual. Pelo menos dentro desse espírito é o que defendemos. Entendo, perfeitamente, a intenção do projeto, que não visa marginalizar nin-

guém, mas ele traz, em si, no seu bojo, essa filosofia que, entendo, não pode ser estimulada.

O SR. NASCIMENTO E SILVA — Repare bem, Sr. Deputado, V. Ex^e aludiou ao caso do SASSE. Realmente, a idéia é a equalização do sistema, mas o próprio projeto traz, no seu bojo, a idéia de uma Fundação, através da qual se poderá dar uma suplementação.

O SR. JAISON BARRETO — Errônea, também, no meu modo de entender, Sr. Ministro.

O SR. NASCIMENTO E SILVA — Aí, talvez poderemos estar de acordo. Pela Patronal do Ministério, o tratamento especial, em leito especial, a escolha do profissional, correm a cargo do servidor. De maneira que não tem essa conotação tão disvirtuadora, digamos, da anormalidade, da generalidade.

O SR. JAISON BARRETO — Mas ainda, Sr. Ministro, existe um artigo, o art. 6º, no seu § 2º, que diz:

“O Poder Executivo poderá instituir um esquema de participação direta dos beneficiários, em função do seu nível de renda, no custeio dos serviços médicos de que se utilizarem, e dos medicamentos que lhe forem oferecidos em ambulatório.”

Sr. Ministro, não é, até, opinião minha, mas aí está o órgão de assessoramento e planejamento do Governo, o IPEA, demonstrando quase a inviabilidade do modelo adotado pela Previdência, quanto à privatização excessiva do atendimento médico, e propondo uma participação maior e real do Poder Público, com rede própria, na produção de serviços.

Dentro disso que o próprio Governo, através de seus órgãos de assessoramento, defende, entendo que essa emenda, esse § 2º, permite o fortalecimento evidente e flagrante do seguro-saúde privado que, no meu modo de entender, até vale como suplementação, mas não estimulado desta maneira, porque tende a se assenhoriar de uma faixa de nível de renda que pode e deve fornecer recursos para o atendimento daquela faixa carente que lá está, do atendimento ao FUNRURAL, que necessita de suplementação, etc. De modo que, até coincidindo com a intenção da Previdência, talvez se deixasse já, e não em projeto específico, a criação de um seguro-saúde estatal universal e compulsório.

Evidente que o projeto, a minha emenda, não entrou em detalhes; depende de cálculos atuariais para ver até que ponto quais níveis de faixa de renda iriam participar desse seguro, e outros aspectos que não caberiam, porque estou apenas tentando sensibilizar a Previdência para esse aspecto que me parece positivo, não só para o aumento dos recursos, mas para permitir uma redistribuição melhor. Daí eu ter apresentado a emenda: que o Poder Executivo poderá instituir, em caráter obrigatório, o seguro-saúde, através do INAMPS, em favor dos beneficiários, em função do seu nível de renda.

Acrece, mais ainda, na minha argumentação o espírito que não corresponde ao da Previdência, porque isso coloca o usuário dentro da infortunística que exatamente a Previdência quer evitar.

De modo que o seguro-saúde permitiria a diluição da participação desse usuário, de maneira mais correta com o espírito da Previdência, salvo melhor juízo.

Gostaria que a assessoria de V. Ex^e — e a sua atenção que entendo válida e importante — estudasse bem a possibilidade da aprovação dessa emenda, porque não é minha intenção valorizar um trabalho meu, porque isso depende até da aprovação de um Simpósio que esta Casa fez realizar, em 1973, com 1.200 participantes, ouvindo todos os setores interessados, federação de trabalhadores, associações médicas, etc., que aprovaram esse seguro. Gostaria que V. Ex^e opinasse a respeito.

O SR. NASCIMENTO E SILVA — Já li a emenda apresentada por V. Ex^e e minha assessoria a está estudando. Ela me parece válida

no sentido de despertar a atenção para o problema. Não vejo no dispositivo do § 2º, art. 6º, a idéia de incentivar o seguro privado. O seguro-saúde privado já existe por criação do Decreto-Lei nº 73, e não cabe ao meu Ministério intervir na sua fixação ou não e no seu desdobramento. O que se visou, com esse § 2º, foi suscitar o problema, levantar o problema. A gratuidade absoluta para os que podem e os que não podem pagar me parece de profunda injustiça social, e fiquei muito satisfeito ao sentir que nenhuma das emendas apresentadas foi contra esse dispositivo. Houve emendas substitutivas, como a do ilustre Deputado Jaison Barreto, no sentido de uma outra fórmula de reembolso. Mas, de uma forma geral, julgo que a sensibilidade dos Srs. Deputados e dos Srs. Senadores foi no sentido de que é justo que, àqueles que possam pagar, que o façam, seja sob a forma de reembolso do benefício recebido, seja na forma de um seguro obrigatório.

Não existe no Ministério — repito — estudos para a aplicação imediata desse dispositivo. É apenas um preceito autorizativo para que o Poder Executivo possa vir a fazer, o que me parece justo. Poderá vir a fazer sob uma forma, inclusiva, diversa.

O SR. JAISON BARRETO — Tentando esclarecer, inclusive, Sr. Ministro, a minha preocupação, exatamente, é a de que, não sendo compulsório e não se tornando obrigatório, essa faixa de renda se desviará, naturalmente, para o seguro-saúde privado, e a Previdência deixará de contar exatamente, com esse suplemento, que é importíssimo para a manutenção da Previdência. Então, é visando exatamente o fortalecimento da Previdência que entendo o seguro-saúde.

O SR. NASCIMENTO E SILVA — Mas quem vai receber isso é a Previdência, e não o seguro-privado.

O SR. JAISON BARRETO — Desde que seja obrigatório. A partir do momento em que fica aleatório, é evidente que o beneficiário não vai utilizar a Previdência, e vai se garantir lá fora.

O SR. NASCIMENTO E SILVA — Feita a autorização legislativa, ele se torna obrigatório; o reembolso se torna obrigatório.

O SR. JAISON BARRETO — O reembolso, mas a utilização, Sr. Ministro, é que não será obrigatória. Ele simplesmente vai se dispensar de ser atendido pelo INPS.

O SR. NASCIMENTO E SILVA — O que sucede é que o homem de uma receita bastante elevada pode ter o atendimento — e tem o atendimento — amplo, completo, com operações as mais complexas, e nada paga. A Previdência, portanto, dispõe, sem receber uma retribuição. Com esse dispositivo, ela será reembolsada. De maneira que se reforça os recursos previdenciários. E é esse o objetivo do dispositivo.

O SR. JAISON BARRETO — Sr. Ministro, vou abusar, finalizando, inclusive, com mais duas colocações.

Aí está o trabalho do IPEA, conhecido por todos, mostrando a disparidade de estrutura hospitalar do INPS e da rede privada, e caracterizando, esse fato, como fator de distorção e de dificuldade para a fiscalização da própria Previdência. Entendo que não basta deixar apenas claro um programa de fortalecimento dessa rede própria, e sugeri, então, emenda, que o SINPAS aplicará o mínimo de 6% de sua receita, em programas de ampliação da rede hospitalar e ambulatorial do INAMPS, a fim de que isso não dependa do administrador ocasional da Previdência, mas que já existe, em lei, um **quantum** fixo, que permita uma política a médio e a longo prazo, de permissão de fortalecimento dessa rede própria.

De modo que gostaria, também, que o Sr. Ministro desse especial atenção a isso que vem de encontro, inclusive, ao que diz o Presidente do INPS, Dr. Reinhold Stephanes, reclamando da falta de recursos disponíveis. Foram aplicados, parece-me, no ano passado, 2,3 bilhões de cruzeiros em melhoramentos e obras. Por que já não delimitar um **quantum**, no sentido de um fortalecimento da

rede própria hospitalar e ambulatorial? Entendo o *quantum*, que pode ser de 6 ou 7, dependendo, evidentemente, da possibilidade da Previdência em sugerir um outro percentual.

Outra emenda que entendo altamente democrática, é a de que a grande dificuldade de relacionamento existente hoje — e aí vai a crítica que faço ao sistema — é o da participação dos setores interessados nas fontes de decisão nesse País. Apesar de romântica a emenda, ela define a minha preocupação no sentido de que se constitua não um conselho diretor, mas um conselho consultivo do INAMPS, composto de representantes do SINPAS, da Federação de Hospitais, cooperativas médicas, sindicatos médicos, trabalhadores rurais, empregadores rurais, trabalhadores urbanos, no sentido de poderem participar, na fonte de decisão, mesmo que românticamente, da preocupação que eles têm me mostrado, de maneira aleatória, através da imprensa, procurando contato com o Sr. Ministro e com outros órgãos. Parece-me — repito — apesar do romantismo da proposição, ela é válida e vai até permitir desburocratizar a Previdência, porque já teriam esses representantes acesso a um órgão específico da Previdência, antes de procurarem a imprensa, a própria Câmara dos Deputados, etc.

O SR. NASCIMENTO E SILVA — É intenção do Ministério a criação de um órgão consultivo, com idêntica composição e representatividade, como a que o Deputado indica. Não me parece, entretanto, que seja matéria de constar do presente projeto. Nos atos regulamentares de criação do INAMPS creio que haverá, af sim, lugar e certamente criaremos um Conselho Consultivo com representatividade. Aliás, já tinha adiantado ao Deputado Fábio Fonseca essa minha intenção de que as associações de médicos e federações de hospitais tivessem representação nos órgãos consultivos, no Conselho Federal.

O SR. JAISON BARRETO — Sr. Ministro, eu me dou por satisfeito, e é evidente que o universo de nossas preocupações não acaba aqui, mas vou ter oportunidade, em outra ocasião, de discutir e de ouvir a participação dos outros membros da Comissão. Muito obrigado.

O SR. PRESIDENTE (Humberto Lucena) — Concedo a palavra ao nobre Senador Agenor Maria.

O SR. AGENOR MARIA — Sr. Ministro, antes de fazer minhas indagações, quero congratular-me com V. Ex^e pela criação do SINPAS, pois entendo que ele representa não só a economia de escala para o Ministério, como dará a oportunidade para uma visualização melhor no campo da Previdência em todo nosso País.

Acredito que as dificuldades do Ministério, e de V. Ex^e, são muito grandes, porque a obrigação do Ministério é cuidar do doente, mas poucos estão cuidando do homem. E se não cuidam do homem, os doentes, a cada dia, aumentarão mais. Essa é a grande realidade brasileira.

No meu Estado, que V. Ex^e conheceu, recentemente, na cidade de Currais Novos, o salário daqueles mineradores é de 700 cruzeiros por mês. A taxa mínima de água, luz e gás absorve 180 cruzeiros desse salário. O pagamento do quarto ou do barraco absorve, no mínimo, mais 100 cruzeiros, o que equivale dizer que, 50% do salário daqueles mineradores, que trabalham a 200 ou 300 metros de profundidade, e são mais de 4 mil, é absorvido na água, na luz, no gás e no aluguel do quarto ou do barraco. Vivem numa promiscuidade em função do poder aquisitivo ser baixo, extraordinário, lamentável, penoso, e o que resta do pagamento daquela água, daquela luz, daquele gás, daquele aluguel, não dá para o operário, realmente, alimentar-se. Daí a subnutrição e, consequentemente, a doença.

Acredito que a função do Ministério da Previdência e Assistência Social não é cuidar do homem, mas sim do doente. Assim sendo, se o Ministério do Trabalho não procurar adotar uma política de salário na qual tenha em vista o homem, a Previdência Social no Brasil, daqui a cinco anos, no máximo, não vai ter condições de arcar com a responsabilidade de cuidar dos doentes. Porque os doentes, na

minha concepção, mais de 60%, nascem justamente desse poder aquisitivo baixo, desse salário de fome que acontece, hoje, pelo menos na minha região.

Em 1975, tive oportunidade de solicitar de V. Ex^e a intervenção no caso do problema do velho do FUNRURAL, que tinha que se deslocar 80, 100 a cento e tantos quilômetros, em busca da Agência do Banco do Brasil, para receber o seu pecúlio. Àquela época, dois anos passados, V. Ex^e mostrou-se realmente e extraordinariamente impressionado com o problema, e me prometia estudar o assunto e dar uma solução que pudesse, realmente, atender àquela reivindicação. Infelizmente, esse País é continental, e as deficiências de uma estrutura melhor não deram, certamente, a V. Ex^e a oportunidade para até hoje resolver esse problema.

Cheguei de Currais Novos sábado — na terça-feira estive lá, que é o dia que o Banco do Brasil determina para o pagamento dos velhos da região — e encontrei, mais uma vez, filas que começam às nove horas da noite, e vão até o outro dia, ao meio-dia, para atender mais de 1.000 velhos do Bairro Síridó. Fui só até a Agência do Banco do Brasil, em Currais Novos. Esses velhos — repito — continuam sendo explorados pelos donos daquelas camionetas, que começam a sair às duas horas da madrugada, daqueles municípios-satélites, em busca de Currais Novos, larga os velhos em frente ao Banco do Brasil, e eles ficam de madrugada, até o amanhecer, para entrar na fila, no horário de funcionamento do Banco, a espera daquele pecúlio. O problema é o mesmo de 1975, que nos deixa, realmente, constristados de que esse problema continua, porque na realidade é profundamente lamentável.

Quero, nesta oportunidade, relembrar V. Ex^e da necessidade imperiosa que se faz, de que esses velhos recebam aqueles seus pequenos pecúlios nos seus municípios de origem, ou através das secretarias da Fazenda, ou dos prefeitos municipais, mas que se encontre uma forma de resolver esse problema. Ladrões profissionais, que sabem que os velhos recebem dinheiro naquele dia, preparam-se para roubá-los. E muitos deles, não resistindo a ficar de duas horas de madrugada, até o meio-dia, sem alimentação, muitos deles — repito — conseguem até receber o dinheiro, mas morrem, porque não têm condições de saúde para suportar o impacto de dez horas no relento, a espera justamente de receber aquele dinheiro.

A segunda preocupação é o problema do Hospital de Currais Novos, que V. Ex^e conheceu. É um hospital regional, muito bem feito, muito bem construído, com material extraordinário, e que continua fechado porque, nem o Governo do Estado, nem o Município têm condições financeiras de arcar com a responsabilidade, ou seja, o ônus da administração daquele hospital, que vai atender toda uma região de mais de 15 municípios. Acredito que só a boa vontade do Ministério e de V. Ex^e poderiam, na realidade, resolver o problema do Hospital Regional de Currais Novos. Hospital onde realmente foi dispensada uma fortuna, em uma aparelhagem maravilhosa, e que se encontra sem funcionar, não pela má vontade do Governador — porque ele tem a maior boa vontade — mas pela pobreza do nosso Estado.

E, em terceiro lugar, mandei tirar uma fotografia — sabendo que V. Ex^e viria ao Senado — do INPS de Currais Novos, e a trouxe, aqui, para passar às mãos de V. Ex^e.

Para essas filas, as pessoas chegam às nove horas da noite, ficam ao relento, dormindo na calçada, aguardando o INPS abrir, para receber as fichas, para fazer jus a uma consulta médica.

Acredito, Sr. Ministro, que a preocupação de V. Ex^e tem sido muito grande. Por oitenta por cento dessa preocupação o responsável, indiretamente, não é V. Ex^e, o responsável é a política de salário que, realmente, não procura cuidar do homem e, sim, cuidar do ônus. O Ministério tão bem dirigido por V. Ex^e não poderá tratar indefinidamente do doente, porque não adianta tratar de um doente, através de uma medicina curativa, e ele voltar a passar privação, a sofrer fome, e voltar a adoecer novamente.

Espero que o problema dos velhos e o problema do Hospital Regional de Currais Novos — que tenho certeza, V. Ex^o gostou muito da cidade — possam ser resolvido.

O problema da política de salário, realmente, não é afeto a V. Ex^o, mas estou querendo relembrar: na primeira oportunidade que V. Ex^o estiver conversando com o Ministro do Trabalho, faça ver a ele que, se eles não cuidarem do homem, através de um salário mais condigno, o Ministério, realmente, não vai poder cuidar do doente.

Muito obrigado a V. Ex^o.

O SR. NASCIMENTO E SILVA — Obrigado, Senador Agenor Maria, pelo aplauso que dá ao projeto de lei.

Eu me recordo da sua solicitação, no sentido de que buscassem chegar mais junto ao beneficiário o pagamento. Nós resolvemos parcialmente o assunto, criando representações. Representações em três mil Municípios e através desses representantes estamos pagando, diretamente, para evitar exatamente o que o Deputado acentua; talvez em Currais Novos o que suceda é ser o pôlo de uma região bem diluída de população, que recebe através do Banco do Brasil, porque nós estendemos a três mil municípios as representações, exatamente para atender a essas necessidades de pagamento.

Com relação ao Hospital de Currais Novos, estamos examinando. Recebi, quando visitei Currais Novos, a solicitação de dar uma solução. Ela não é fácil, porque nós não operamos hospitais, propriamente. Além das dificuldades financeiras, de programa, e tudo isso. Mas está na Ordem do Dia a verificação.

Muito obrigado.

O SR. AGENOR MARIA — Sr. Ministro, só uma observação: o município de Florânea, onde os velhos continuam recebendo dinheiro em Currais Novos, dista 48 km, estradas vicinais péssimas, e, realmente, lá tive oportunidade de ser pago através de um outro critério.

Esse municípios de Florânea, São Vicente, Acaraí — esse eu não digo tanto porque é mais perto, 18 quilometros, de estrada asfaltada. Mas esses outros municípios: São Vicente, Florânea, só têm estradas vicinais, péssimas estradas, e os donos de caminhonetes vêm cobrando a cada dia mais caro as passagens dos velhos e ocasionando esse problema. Solicitaria que a assessoria de V. Ex^o anotasse os nomes desses Municípios, e estudasse a possibilidade de mandar pagar diretamente: São Vicente, Florânea, Cruzeta, Serro-Corá, Lagoa Nova e Santana do Matos. São seis Municípios de estradas vicinais, que agora, no período de inverno, realmente, é muito difícil chegar até lá.

De maneira que eu ficaria muito grato a V. Ex^o.

O SR. PRESIDENTE (Humberto Lucena) — Agradecendo ao Deputado Altair Chagas, a inversão da lista de inscrição, porque nós temos um problema: há dois Deputados que têm que comparecer a uma outra Comissão que está discutindo o parecer sobre o projeto do Governo que dispõe sobre Entidades da Previdência Privada e dá outras providências. São os Deputados: Ruy Brito e Frederico Brandão, e o Senador Gilvan Rocha que está com uma viagem aprazada para dentro 20 minutos.

Então, pela ordem de inscrição, atendendo a conciliação feita pelo Deputado Altair Chagas, a Presidência concede a palavra ao Senador Gilvan Rocha.

O SR. GILVAN ROCHA — Por interesse mútuo, Sr. Ministro, devo parabenizar V. Ex^o pela coragem de propor uma nova organização, pelo menos normativa, do Serviço da Previdência Social e Assistência Médica.

Vê V. Ex^o que não é verdade a máxima que diz: "os últimos serão os primeiros". Eu devo ser já um dos últimos e não há nenhuma vantagem nisso, porque os colegas já esgotaram os pontos mais importantes, pelo menos, das normas gerais do projeto em exame.

Desejaria, apenas, fazer rápidas observações que me conduzirão a duas perguntas. A primeira é uma preocupação que não é só

minha, mas é uma preocupação da classe médica brasileira, de que a simples mudança de localização do serviço de assistência médica da Previdência Social não modifica a filosofia da assistência médica desse País, que possue, a meu ver, um contra-senso fundamental: a insistência de se tratar doentes e não se tratar doença. Fruto, aliás, de uma visualização externa. Se é verdade que, por exemplo, o Ministério da Saúde, no Brasil, não teria nenhuma razão de ser, na estrutura atual, de existir na Inglaterra, onde não existem problemas de endemias, de saneamento básico, também com algum exagero, certamente, o tipo de assistência médica do INPS, não tem filosoficamente razão de ser no Brasil. Explicarei a V. Ex^o esse pensamento, citando um exemplo específico de um exemplo geral.

O exemplo específico: o INPS gasta verdadeira fortuna para atender um doente chagásico, que necessite, por exemplo, uma operação de médio esôfago. O custo dessa operação, a hospitalização, uma aparelhagem altamente sofisticada, daria para combater milhares de barbeiros. Então, é o nosso modo contínuo caboclo, não vai acabar jamais.

O exemplo geral, é o exemplo da atuação do Ministério da Saúde com o Ministério da Previdência Social. O Ministério da Saúde entra nesse modo-contínuo. Tenta refrear um pouco as edemias, mas se vê assobrando por esse verdadeiro hospital que é o País, e não tem condições porque seus recursos são escassos. Todo mundo sabe que o INPS tem mais recursos na assistência médica do que recebe o Ministério da Saúde.

Na verdade, Sr. Ministro, as doenças brasileiras são doenças simples, de tratamento simples. São doenças sociais, são fruto de subdesenvolvimento em bolões, é verdade, mas, que concorrem para que o problema venha se agravando a cada dia. Tanto isso é verdade que V. Ex^o sabe que já há uma previsão de falência no tipo de assistência médica no Brasil. Eu vou ler três exemplos de funcionários do Governo que afirmam isso:

"O sistema de prestação de assistência médica existente no Brasil caminha para o auto-estrangulamento." Opinião de Eduardo Melo Franco, num trabalho bastante conhecido, no IPEA.

Isso causa uma distorção tão grande que, em recente seminário foi dita uma frase que é bastante insólita: "Todos estão descontentes com a assistência médica existente no Brasil." A frase dita pelo Presidente da Mesa Redonda, Manoel Ferreira Filho, do Ministério da Saúde. Foi corrigida por outro funcionário do Governo, que acrescentou: "Com excessão dos empresários do setor de saúde, todos estão descontentes." É a segunda distorção que é corolária à primeira. Isso é, além da filosofia do tipo de assistência médica, o tipo de administração que está sendo feita, neste País, de assistência médica.

Para me tornar mais explícito e mais breve, nesta ordem de pensamento, perguntaria a V. Ex^o: V. Ex^o, que é um pioneiro em fazer fusão do serviço médico — e a Nação reconhece esse esforço de V. Ex^o — já cogitou, através de sua assessoria, de que os serviços de assistência médica, deste País, deverão se fundir com o Ministério da Saúde?

Adianto mais, para incorporar mais argumentos à minha pergunta: o próprio Ministério da Saúde já sentiu isso, não se diga que o Ministério está cuidando de prevenção, somente de prevenção. Muito recentemente, o alto funcionário do Ministério, José Carlos Seixas, anuncio para setembro o início da expansão das redes de serviços básicos de saúde pública, no Nordeste. Segundo Seixas, enquadra-se esse serviço nos muitos serviços de saúde pública em todo o mundo, realizados pela rede estatal, pois também prevê a participação comunitária de pequenas instituições médicas e até privadas, com fins lucrativos. Já há uma filosofia que vem convergindo, mas vem apenas por gravidade, sem um empurrão decisivo do Governo em reconhecer que o caminho é este. Tanto, Sr. Ministro que desejo externar minha grandíssima satisfação em V. Ex^o ter trazido o FUNRURAL para isso. O FUNRURAL é o grande exemplo de como se deve fazer assistência médica neste País. A sofisticação a que a medicina estatal foi levada neste País, não tem

condições de ser continuada. Todos tememos um colapso total, porque nós não poderemos continuar tratando doentes.

Esta é a ênfase que eu queria dar à primeira pergunta a V. Ex^º. Há, realmente, nessa grande escalada de fusões, pensamento do Ministério de V. Ex^º em fundir e delegar poderes a quem de direito do Ministério de Saúde?

Segunda pergunta, rápida, para não tomar muito tempo e é apenas um adendo à emenda do ilustre Deputado Jaison Barreto, inclusive serve para mostrar que nós não somos xenófobos. A experiência internacional — acabo de ler um trabalho editado pela Oficina International do Trabalho de Genebra, (OIT), sobre sistema de assistência médica no mundo. Há uma quase unanimidade no sentido de que a solução de assistência médica personalizada é através de seguro-saúde. Seria uma maneira de onerar pouco aquela imensa área da medicina assistencial básica de saneamento e de doenças simples, que vai se tornando cada vez mais grave no Brasil, porque como eu acabei de externar em meu pensamento, nós estamos inventando o motor contínuo caboclo: estamos tratando doentes, não estamos tratando doença.

Era uma ênfase que eu queria fazer, numa pergunta parcialmente respondida por V. Ex^º, sobre o seguro-saúde, seguro-saúde estatal; para evitar, evidentemente, lucros insólitos, lucros com a saúde alheia e que me parece a caminhada mais pertinente para que se resolva, primeiro esse problema, e que se faça realmente uma modificação na assistência médica no Brasil e não uma mudança de siglas. Só isso.

O SR. NASCIMENTO E SILVA — As perguntas são bastante importantes porque entende com a organização da saúde no País tem pouco a ver com o projeto em si. O Senador já adiantou que é a favor da criação do INAMPS, julga que será um avanço. Eu também assim julgo. Porque só através da criação de um Instituto, cuja atenção seja voltada exclusivamente para o problema saúde, será possível chegarmos à definição e ao esclarecimento de linhas de ação mais consentâneas com a realidade brasileira e com as necessidades brasileiras.

Com relação à ligação Ministério do Trabalho, Ministério da Previdência Social e Saúde, estou de acordo em que seja necessária uma interligação bem maior. As origens dos recursos do Ministério da Previdência Social entretanto, são as de um seguro-saúde individual, quer dizer, pagamento que faz o trabalhador e para que ele seja tratado e não para que seja despedido, digamos, em serviço de natureza geral. Essa é uma dificuldade de ordem legal que dificulta, que obstaculiza a possibilidade de caminharmos nitidamente para a idéia do combate à doença, à moléstia, não de tratamento ao doente. Apesar disso, creio que estamos caminhando bastante rapidamente no sentido de uma integração de ação entre os dois Ministérios.

Vários programas de atendimento ao Nordeste já estão sendo organizados, no sentido da integração dos dois Ministérios. Há experiência em Minas no mesmo sentido, de maneira que acredito que a integração se possa dar e, através dessa integração, certamente os problemas do nível sanitário do País e as endemias, as doenças, possam ser combatidas.

Entretanto, remanesce o problema da dificuldade de destinar parcelas que são para o tratamento individual, para medidas de medicina geral.

O SR. GILVAN ROCHA — Se me permite, Sr. Ministro é mais um argumento para que se pense com muito carinho na emenda do Deputado Jaison Barreto, do seguro estatal.

O SR. NASCIMENTO E SILVA — Eu ia abordar esse assunto. O Ministério está preocupado com o problema e está estudando o seguro estatal. Julgo que será uma das fórmulas possíveis de solução para o problema.

O SR. PRESIDENTE (Humberto Lucena) — Concedo a palavra ao nobre Deputado Ruy Brito.

O SR. RUY BRITO — Sr. Ministro, desejava, inicialmente, consignar, por um princípio de justiça, a admiração com que

tenho acompanhado a atuação de V. Ex^º, à frente do Ministério da Previdência Social, numa confirmação do que foi a atuação anterior de V. Ex^º com o Ministro do Trabalho. E acredite-me V. Ex^º, que para mim é sumamente difícil e até mesmo constrangedor ter que assinalar, ou continuar assinalando a minha discordância com alguns conceitos doutrinários, que têm inspirado a política governamental no campo da Previdência Social.

Eu o faço apenas para fixação do ponto de vista, até mesmo a expectativa de que a história, mais tarde, registre também o nosso equívoco. Porém, nós ainda não encontramos nos fatos razões ponderáveis que nos leve a modificar o posicionamento anterior.

Por ocasião da unificação da Previdência Social, nós esposávamos um ponto de vista, segundo o qual a estatização do sistema, com o Estado assumindo por inteiro. O seu controle, a sua gerência, não seria a melhor solução para um País, como o Brasil. E afirmamos, hoje, que não vemos assim muita razão para modificar aquele ponto de vista, porque desde sua criação até esta data, data em que, em consequência desse projeto de iniciativa do Ministério que V. Ex^º dirige com tanto brilhantismo e com tanta eficiência, decorridos dez anos, o INPS mantém uma permanente e constante instabilidade e descontinuidade administrativa.

Tenho acompanhado de perto a evolução da Previdência Social no Brasil, e pelo depoimento que tenho obtido em constante peregrinação pelo Brasil, com segurados, com organizações interessadas tenho colhido muitas reclamações. E verifico, por exemplo, como primeiro ponto, a questão da assistência médica, que, por ocasião da unificação da Previdência Social, foi colocada como ponto de honra e a expectativa era de que a organização deveria determinar uma melhoria no padrão da assistência médica.

De outro lado, acredito, se não estou equivocado, o Governo, de uns anos para cá, adotou e se estou equivocado V. Ex^º poderá me corrigir, consolidou a filosofia da privatização da assistência médica. Esta privatização, devo acentuar essa discordância, não tem oferecido os melhores resultados. Ela tem onerado a Previdência Social.

Na semana passada estive participando de uma reunião de um sindicato de médicos, em São Paulo, e os médicos reclamam, de um lado, que estas organizações médicas que firmam convênios com a Previdência Social, obtêm lucros, mas remuneram muito mal os médicos, acabam tirando-lhes o estímulo para a prestação de um serviço mais eficaz aos próprios segurados, criando uma rivalidade, hoje bastante agravada, entre o médico e o segurado.

Acredito que, se o Governo examinasse em profundidade o assunto e evoluísse mais rapidamente do que os fatos estão supondo que seja no rumo de uma assistência médica social, talvez a solução fosse melhor. Muito provavelmente se eliminariam certos abusos. Tenho casos concretos de experiência, constatados, de abusos no faturamento desses hospitais particulares que fazem convênios com a Previdência Social. Abusos constatados no caso da utilização de material em salas de cirurgia; abusos constatados na cobrança de diárias hospitalares, no caso de pequenas intervenções cirúrgicas, que não determinam sequer a necessidade de internamento por um dia. Não obstante, essas entidades cobram diárias de um, de dois, de três dias, o que representa uma sangria para a Previdência Social. E se não fora essa sangria, por exemplo, estaria perfeitamente justificada a cobrança de uma complementação por parte dos usuários de maior nível de renda no pagamento do serviço de assistência médica, que é justo, isoladamente analisado mas, que se afigura assim um pouco difícil de justificar na medida em que, prevalecendo o princípio da privatização da assistência médica, esse princípio tem determinado e ensejado uma série de abusos os mais flagrantes, acredito mesmo que V. Ex^º deve ter tido oportunidade de constatar.

De outra parte, alimento algumas dúvidas e gostaria de ser esclarecido, a respeito do problema do pagamento da contribuição que cabe à União e do pagamento por parte das empresas, porque até onde eu tenho conhecimento, se de um lado o problema da contribuição da União aparece solucionado parcialmente, esse

problema da contribuição por parte das empresas é um fato que contribui para agravar as deficiências financeiras da Previdência Social.

Não sei, honestamente, se existiria alguma fórmula concreta para solucionar esse problema de forma satisfatória. Muitas empresas se queixam de excessivos encargos a onerar as suas folhas de pagamento, encargos de natureza social. De sorte que eu, realmente, não sei como se poderia solucionar esse problema.

Estava conversando há pouco com o Dr. Celso Barroso Leite, a quem rendo as minhas homenagens neste momento, por seu notável espírito público e ele me salientava que o problema da dívida por parte das empresas vinha diminuindo de sua gravidade e já estaria em parte solucionado, mas, de outra parte, tenho conhecimento também de que o problema não estaria solucionado de forma satisfatória. Estaria um pouco longe de ser solucionado.

De sorte que a minha preocupação se situaria neste ponto e gostaria de ser esclarecido por V. Ex^o.

Esse problema está em vias de solução? Há perspectivas de solução? Haveria uma outra maneira de se encontrar — se difícil de solução a parte de contribuição direta — uma fórmula de se resolver o problema do atraso no pagamento da contribuição da União? Isso era uma parte.

A outra parte diz respeito, também, a uma questão de princípio. Já foi localizado aqui indiretamente; é o problema da participação dos segurados na gestão do sistema, porque nosso sistema é um sistema contributivo. E assim como já se consagrou no nosso País a tese de que ao Estado cabe a gerência do sistema, mesmo não pagando a contribuição que lhe é devida, de outra parte há resolução adotadas também em conclave internacionais de que, nos sistemas de natureza contributiva, cabe aos contribuintes, que são seus legítimos titulares, uma participação efetiva em nível de planejamento e de administração.

Penso afirmar a V. Ex^o que esse princípio, pelo menos em um Instituto que conheço de perto, o Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Bancários, funcionou. Funcionou e funcionou bem.

Agora, afastados os segurados da administração da empresa, do sistema, conhecida, como é, a deficiência da administração estatal, nós registramos altos e baixos. Quando o Governo consegue se cercar de bons auxiliares, a administração estatal funciona bem. Quando não, funciona mal. Problemas de natureza política em uma organização de porte gigantesco como é a Previdência Social brasileira, também contribuem para exercer uma influência de caráter negativo, que poderia ser contrabalançada pela participação dos representantes de empregados e empregadores na gestão do sistema.

Ao tratar deste problema vejo uma relação íntima, esta de caráter político, desculpe-me V. Ex^o abordar aqui o problema, no que diz respeito ao critério de indicação dos representantes dos segurados.

O SR. PRESIDENTE (Humberto Lucena) — A Presidência solicita ao nobre Deputado, abreviar sua intervenção, porque nós marcamos, para cada parlamentar, dez minutos.

O SR. RUY BRITO — Estou fazendo outra pergunta.

O SR. PRESIDENTE (Humberto Lucena) — V. Ex^o não estava presente. E como ainda há alguns inscritos e o Sr. Ministro está aqui desde 15 horas, acho que na nossa condição, inclusive de anfitriões, deveríamos nos preocupar com o tempo. V. Ex^o me perdoe a advertência.

O SR. RUY BRITO — Pois não, Sr. Presidente. Serei breve. Muito obrigado.

O critério de indicação hoje adotado para a escolha dos representantes dos segurados não se me figura o melhor, porque nem sempre são indicados os candidatos que estejam, realmente, identificados com os interesses dos segurados. Muitas vezes são indicados candidatos que têm influências políticas na medida em que

os sindicatos, as federações e as confederações não nomeiam como era antigamente. Apenas indicam nomes; entre os nomes indicados o Governo escolhe.

E, finalmente, desejaria tecer algumas considerações apenas a título de ponderações e V. Ex^o poderá esclarecer: é a prevalência do chamado sistema de assistência patronal, que me parece cria uma dualidade de situações e que no campo da assistência médica e se me figura negativo na medida em que os funcionários do sistema, tendo uma assistência diferenciada, perdem, naturalmente, o elo de solidariedade com a assistência médica que é prestada aos segurados, ao passo que, se a eles fosse prestado o mesmo padrão de assistência médica, esses funcionários teriam maior interesse na melhoria e no aprimoramento da assistência médica prestada aos segurados, porque isso implicaria, também, na melhoria dos padrões da assistência médica que lhes seria prestada.

São essas considerações que faço pedindo excusas a V. Ex^o e agradecendo esclarecimentos que me forem prestados.

O SR. NASCIMENTO E SILVA — É longa a divergência do Deputado Ruy Brito comigo. Ela vem dos idos de 1966-67, quando se cogitou da unificação dos Institutos de Previdência Social. Àquela época, Ruy Brito foi um dos grandes batalhadores contra a unificação. Defendia o Instituto dos Bancários.

As considerações feitas pelo Deputado Ruy Brito são propriamente de ordem programática e não dizem respeito ao projeto senão sobre o aspecto da Patronal.

A primeira, a divergência sobre a participação da iniciativa privada na participação dos serviços médicos hospitalares. Trata-se de uma decisão do Governo, um pouco levado pela inelutabilidade da situação da dificuldade de obtenção de leitos hospitalares oficiais, públicos, em número suficiente. É um problema de estrutura cuja solução só poderá vir ao longo do tempo. Acredito que o INAMPS seja um passo para o exame desse e de outros programas.

Outro aspecto seria a preocupação com o problema das dívidas das empresas. Devo sossegar o Deputado. As contribuições são pagas, hoje, com crescente pontualidade. A não ser situações que remontam a um passado longínquo, algumas situações que se apresentam hoje como praticamente insolubilidade, dificuldade, realmente, de solução. Poderia enumerá-las mas, não conviria. É razoável, é bastante bom, devo dizer, o comportamento das empresas com relação à Previdência Social.

A série de instrumentos criados, pela Legislação, em 1966, a exigência de certificado de quitação e de regularidade de situação para uma série de atos, registros, alienação, tudo isso gerou uma modificação de comportamento. E hoje a pontualidade é bastante satisfatória.

Com relação à indicação de nomes de representação para as instituições de Previdência Social, representantes de classe, categorias, sou de acordo em que se deva alargar o tipo de representação.

O projeto só prevê a manutenção com relação aos conselhos de julgamento de Previdência Social. Mas, isso não significa que não vá adotar o mesmo princípio com relação às entidades criadas. Já anunciei que o INAMPS, certamente, terá um Conselho Consultivo, onde estarão representadas as várias categorias interessadas na solução do problema.

Quanto ao critério de escolha de nomes por parte do Governo, devo dizer que a escolha não provém do Ministério, propriamente. O Ministério do Trabalho é que organiza as listas e as indica ao Ministério da Previdência. O Ministro da Previdência apenas tem uma escolha limitada, diante das indicações do Ministério do Trabalho.

Com relação à Patronal, creio que já prestei um esclarecimento quando respondi ao Deputado Jaison Barreto.

O SR. RUY BRITO — Agradeço a V. Ex^o e peço permissão para me retirar, explicando que vou me retirar porque vou participar

de uma Comissão mas, formulou a V. Ex^o os votos de melhores dias e desejo mesmo que eu esteja equivocado nas minhas preocupações.

O SR. PRESIDENTE (Humberto Lucena) — Concedo a palavra ao nobre Deputado Altair Chagas.

O SR. ALTAIR CHAGAS — Sr. Presidente, Sr. Ministro: Desejo, inicialmente, fazer coro com os demais colegas quando elogiam a atuação de V. Ex^o e extendo esses elogios ao ilustre Presidente Geisel. Realmente, não há qualquer dúvida quanto à confiabilidade do Presidente e de V. Ex^o escorados nesta atuação que vem de longa data e que V. Ex^o muito bem relembraram na sua atuação à frente do Ministério da Previdência Social. Tenho certeza que o que está sendo feito está sendo feito para melhor.

V. Ex^o disse muito bem da incompreensão e o meu tema é, a exemplo do Deputado Melo Freire, também fazer considerações sobre a colocação do assunto FUNRURAL — V. Ex^o disse muito bem das incompreensões e essas colocações espero nelas — traduzidas em perguntas e depois em sugestões — trazer não só a crítica construtiva mas, também, algumas sugestões de ordem prática para resolver o assunto.

Tenho certeza absoluta, diante dessa confiabilidade de V. Ex^o, que esta unificação da Previdência Social, que está sendo agora incompreendida e criticada, o tempo vai se encarregar de provar que ela, realmente, veio para melhor. Isso já aconteceu quando o atual INPS absorveu os ex-IAPs. A memória nacional se recorda disso.

Temos presente a atuação do saudoso Presidente Castello Branco, quando foi intensamente criticado pela instituição do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço e se dizia horrores, inclusive, da central de boatos quanto à extinção do instituto da estabilidade.

Hoje, está provado que a idéia foi vitoriosa e que é vitoriosa. Então, não tenho dúvida nenhuma e as minhas considerações são, conforme disse no início, apenas no intuito de trazer sugestões e colaborações.

O tema central da minha intervenção eu trouxe tudo escrito e vou passar para V. Ex^o rapidamente. Esta incompreensão a respeito do FUNRURAL V. Ex^o deve compreender, vai compreender as razões e nós todos compreendemos. A preocupação, Sr. Ministro, é realmente a V. Ex^o respondeu muito bem ao Deputado Melo Freire o ponto central dessas apreensões e nós, como representantes do povo V. Ex^o está nos atendendo muito bem, sempre atendeu e vai continuar atendendo; é um homem aberto ao diálogo. De todos os Ministros talvez V. Ex^o seja o que melhor receba a classe política. V. Ex^o comprehende bem que a nossa preocupação de trazer essas apreensões e angústias é legítima. A preocupação central é exatamente esta, e V. Ex^o respondeu ao Deputado Melo Freire, quando disse que o atual INPS não será mantido. Evidentemente, será um novo INPS. E a preocupação era exatamente esta. Veja V. Ex^o o FUNRURAL. Quando, na minha região, do Rio Doce, Município de Caratinga, eu me recordo como se fosse ontem, cerca de dois ou três anos atrás, os nossos velhos, a exemplo do que disse o Senador Agenor Maria, esturricando naquelas filas imensas. Logo, o FUNRURAL, com a sua velocidade, se multiplicou em mini-representações. E de Caratinga, aquelas filas já diminuíram para Inhapim, para Iapu, para São João do Oriente, aqueles Municípios em torno da Rio-Bahia.

Então, essa agilização do FUNRURAL e a ação do Governo, que foi levar a assistência direta ao homem do campo, que V. Ex^o disse que será mantida e nós não temos dúvida nenhuma de que será mantida, a preocupação do nosso povo é exatamente isto, porque nós também estamos observando o INPS, que foi vitorioso ao encampar os ex-IAPs.

Realmente, seu estilo de atuação é um estilo diverso; como disse o Deputado Melo Freire é para atuar na cidade e ele não se multiplicou e não entrou com tanta velocidade, como o FUNRURAL. E nós sabemos e sei — V. Ex^o vai me responder dizendo que sim — que já se instalaram mini-representações em três mil municípios.

Provavelmente há planos para serem instalados em todos, e mais: é muito provável que essas mini-representações se subdividam e vão também às vilas, aos distritos e aos povoados, pela própria implicação da instituição.

Agora, nessa linha de raciocínio, Sr. Ministro, e rapidamente, outras preocupações: eu disse aqui então sobre a diferença de atendimento entre o INPS e o FUNRURAL.

Outra preocupação, por exemplo: V. Ex^o disse muito bem e está aqui o texto da lei. Eu rapidamente vou ler aqui:

"Está mantida a sigla FUNRURAL, § 1º do art. 27. Art. 2º: é mantida com respectivo custeio no regime de benefícios e serviços de trabalhadores rurais do FUNRURAL. Art. 2º, item 6, §§ 2º e 3º do art. 18: ficam assegurados aos programas de trabalhadores e empregadores rurais os recursos que atualmente lhes são destinados pela Legislação do FUNRURAL. Art. 27: fica extinto, sem prejuízo do respectivo programa, o FUNRURAL. § 1º do art. 27: a forma de atendimento aos trabalhadores e empregadores rurais através de representações locais e instituições."

Então, vejo a preocupação imensa do Ministério em, realmente, não extinguir o FUNRURAL. Acho apenas que essa expressão do art. 27 é que provocou essa incompreensão: "fica extinto o FUNRURAL".

Tenho, inclusive, nestas sugestões aqui e diante da resposta que V. Ex^o deu ao Deputado Joaquim de Melo Freire e já conversei em Belo Horizonte com o Diretor Regional do FUNRURAL que é o Major-Brigadeiro Carlos Alberto e ele manifestou essa preocupação de que a estrutura do INPS fosse estancar essa agilidade do FUNRURAL.

Então, talvez fosse, antes de esperar que o tempo fizesse a sua ação e viesse comprovar, a exemplo dos casos que citei, que as mudanças são para melhor e nós temos certeza disso, por uma questão até psicológica, que V. Ex^o, através do nosso ilustre Relator — inclusive, perdi o prazo das emendas, porque estava viajando — pudesse já atender, apenas por questão até de denominação, ou de colocação legal.

Eu, por exemplo, se V. Ex^o diz que irá funcionar um novo INPS, eu tenho até uma sugestão aqui e poderia ser outra; porque então V. Ex^o pudesse dar uma nova denominação ao INPS: Instituto Nacional de Assistência Urbana e Rural. Então, seria o impacto psicológico. Esse pessoal do FUNRURAL que está com medo de ser absorvido e receber a filosofia do INPS, já estaria vingado. Assim, o INPS seria extinto. Então, seria, realmente, e é — V. Ex^o o disse — uma nova organização, em novo estilo, para melhorar.

Acreditamos e confiamos no critério de V. Ex^o

Aqui vem um problema menor, com uma pergunta sobre as representações. Diz o artigo:

"A forma de atendimento dos trabalhadores e dos empregadores rurais será mantida, através de representações locais."

Há um detalhe, Sr. Ministro, quanto a essa representação local. Creio que V. Ex^o conhece bem, apesar de estar no cume da pirâmide, o sistema de representações locais. Nas cidades maiores foi feita através de firmas jurídicas, empresas constituídas, exclusivamente, para prestarem esse tipo de serviço. Inclusive, não têm tempo de prestar outro tipo de serviço. São pessoas jurídicas, estabelecidas exclusivamente para atender ao FUNRURAL. Inclusive, com maquinário, escritório etc. Mas, acho que, para eliminar esse tipo de preocupação, seria o caso de fazer uma referência específica, através de um parêntesis. Informa o Deputado Humberto Souza que já há emenda nesse sentido. Estou encaminhando a sugestão e gostaria que ela fosse examinada.

Vou resumir, porque parece que já falei o necessário. Vou encaminhar as sugestões. Minhas perguntas estão por escrito e passo a V. Ex^o, para que as leia e me responda.

1 — Como ficará a situação dos representantes locais que constituíram firmas, exclusivamente, para prestar serviços ao FUNRURAL? Sugeriria aquela emenda, citando, especificamente, essas pessoas jurídicas.

2 — Onde existe agência do INPS, como fica a representação do FUNRURAL?

3 — Tenho uma outra sugestão, também, que está consubstancializada na nova denominação do INPS, que seria, também, se V. Ex^o achar viável, incluir o FUNRURAL entre aquelas entidades previstas no item 7. Acredito que isso poderá ser uma medida psicológica para afastar todas as incompreensões e temores. Então, a exemplo do LBA, IPASE, IAPE, INPS etc, entre as entidades com funcionamento próprio estaria o FUNRURAL, não dependente do INPS.

Tenho uma outra sugestão que é sobre o limite de isenção. Parece que no inicio V. Ex^o, numa entrevista, já falou e hoje respondeu que isso afé é uma autorização que o Governo vai implantar a médio e longo prazo. Parece que V. Ex^o já falou quanto à isenção para a faixa de cinco salários, para custeio de serviço médico e medicamento de ambulatório.

Vou passar as perguntas e sugestões a V. Ex^o. Acho que fica mais fácil para ser respondido.

Sei que V. Ex^o, como Ministro, recebe uma soma de informações e de dados, muito maior do que nós. Concluo, reafirmando aquela confiança pelo passado de V. Ex^o. Estamos certos que dará tudo certo e que a nossa contribuição será recebida positivamente.

O SR. NASCIMENTO E SILVA — Respondo as perguntas do Deputado Altair Chagas, com muito prazer.

Como ficará a situação dos representantes locais que constituíram firmas, exclusivamente, para prestar serviços ao FUNRURAL?

Ficará na mesma situação, situação permanente. O projeto ressalva que as representações locais serão mantidas. Então, não há como cogitar de modificações com relação aos representantes que constituíram firmas. Tem havido substituições de representantes. O fato da constituição de uma firma não obriga o FUNRURAL a manter o representante. Se ele serve insatisfatoriamente, se há alguma ocorrência que exige a sua substituição, isso tem sido feito. De maneira que, pela aprovação do projeto, não há modificação nenhuma desses representantes.

Onde existe agência do INPS, como fica a representação do FUNRURAL?

A idéia é que se mantenha, porque são dois campos diferentes. A receita do FUNRURAL é fornecida de uma forma; a fiscalização é feita pelos representantes; o pagamento continuará a ser feito pelos representantes, onde não há agência bancária. De maneira que não vejo conflito especial com relação a isso.

Não será possível agora que o FUNRURAL venha a se constituir numa das entidades previstas no art. 4, ao lado das que integram o CIPAS?

Isso não é possível, porque se está extinguindo o FUNRURAL como autarquia, para distribuí-lo. O artigo poderia ser feito de forma diferente. Poderia ser redigido da seguinte maneira:

"Os programas do FUNRURAL dividem-se e se integram no CIPAS ou INPS, conforme se trate de prestação médica ou financeira."

Havia necessidade, entretanto, de extinguir a autarquia FUNRURAL, já que os programas eram distribuídos entre duas outras entidades. De maneira que não há como colocar o FUNRURAL dentre as entidades integrantes do CIPAS.

O SR. ALTAIR CHAGAS — Apenas para complementar: está aí, entre as sugestões, aquela que eu fiz, da alteração da denominação, apenas para efeito psicológico, porque temos todos os motivos para confiar na afirmação de V. Ex^o que teremos um novo INPS, tenho certeza disso.

O SR. NASCIMENTO E SILVA — A mudança da denominação parece-me indevida. Não há razão para modificar. Em primeiro

lugar, porque uma parcela enorme da clientela está ligada ao INPS. Esse órgão é que terá uma configuração completamente diferente. Mas não vejo razão para mudança de denominação. Instituto Nacional de Previdência Social abrange tanto a urbana quanto a rural. Se houvesse na denominação qualquer conotação que limitasse a previdência social urbana, seria justa a observação. Mas não me parece que seja o caso, porque a ação desse órgão abrange tanto a zona urbana quanto a rural. Dentro em pouco, ver-se-á que o Instituto atende igualmente as duas áreas a contento.

O SR. PRESIDENTE (Humberto Lucena) — Concedo a palavra ao nobre Deputado Humberto Souza.

O SR. HUMBERTO SOUTO — Sr. Ministro, já ao virar da tarde, duas perguntas restariam para serem feitas, já que no desenvolver dos trabalhos todas elas foram feitas e, parcialmente, respondidas.

Não é novidade para V. Ex^o a preocupação de todos nós com referência ao programa do FUNRURAL. Nós que não somos técnicos, mas que palmilhamos todas as áreas do sertão de nossa região eleitoral e conhecemos tanto o funcionamento do INPS como do FUNRURAL, sentimos um sobressalto natural dessa modificação que, naturalmente, se pretende no projeto. Tecnicamente não há o que falar do projeto. Vê-se, perfeitamente, que o FUNRURAL passará a ser um programa do INPS, com características próprias, com recursos definidos e com a representação mantida por lei etc. No entanto, Sr. Ministro, não vejo a razão específica desta fusão do FUNRURAL, de não poder continuar como está e integrando automaticamente, com a mesma estrutura, porque, de qualquer maneira, ele se transforma num programa que ficará subordinado, também, a um diretor-geral e, no fim, dará na mesma coisa. É uma centralização a mais, apenas.

Como conhecemos a alta burocracia do INPS e as dificuldades para se mexer no INPS, a importância do INPS e conhecemos a simplicidade do FUNRURAL, a facilidade de atendimento do FUNRURAL, tememos que, no momento em que houver essa fusão, ao invés de transformar tudo na simplicidade do FUNRURAL, seja tudo transformado nas complicações do INPS. V. Ex^o há de convir conosco das dificuldades que irão ocorrer, porque, embora seja um programa com recursos, ele incorpora ao INPS, ele será administrado pelo INPS.

Citaria, inclusive, um exemplo muito importante. Sai o Presidente da Associação de São Vicente de Paula, de Livramento, Minas Gerais. Um sujeito semi-analfabeto, com poucos recursos e procura o diretor do FUNRURAL, através de um Deputado ou de outra autoridade que esteja disposta a ajudar aquela parte da população abandonada. O Diretor do FUNRURAL encaminha, com uma simplicidade enorme, facilita a formação de um convênio, entrega um ambulatório e, dentro de uma semana, começa a funcionar com médico, dentista e tudo. Não existe fila. O cliente vai ao representante do FUNRURAL que, graças à extraordinária administração de V. Ex^o, já chegou a todos os rincões do Brasil, tira a guia e é internado. Isso funciona com a maior facilidade.

V. Ex^o já imaginou isso no INPS? Esse pobrezinho chegando ao INPS? Em primeiro lugar, ele não conversa com o chefe. Então, são esses detalhes que o político conhece e precisa de transferir a V. Ex^o.

A estrutura técnica do projeto é uma beleza! Talvez nem exista fila, porque ele vai ser atendido pela representação. Mas, no momento em que se fundir, a organização vai ser uma, os médicos serão os mesmos, a forma de atendimento será uma. Então, não tem sentido deixar de manter o FUNRURAL. Se vai ser tudo separado, por que não deixar o FUNRURAL? Se o recurso é separado, as representações vão ser mantidas, se o médico vai ser outro, se o sistema de funcionamento vai ser o mesmo que está aí, se já está descentralizado e funcionando bem, não há necessidade dessa modificação.

Hoje, estamos vivendo no momento dos técnicos, no Brasil, que são os sábios, os que mandam, os que decidem, que são absolutamente invulneráveis em suas decisões e não é possível nenhum pobre e

despretensioso político que tem, como única missão, prestar serviços, querer opinar tecnicamente no projeto. Mas, na prática, no dia-a-dia, no terra-a-terra, no chão, vemos que não tem sentido.

Politicamente, o Governo tem uma imagem espetacular com o FUNRURAL. Todo o mundo está satisfeito com as representações, o médico satisfeito. Ainda esta semana, vinha de uma fazendinha que tenho no interior, quando encontrei um sujeito parado à beira da estrada. Ele deu sinal e eu parei o carro. O sujeito, velhinho, correu e pediu-me para levá-lo, porque ele havia cortado o pé e estava esperando, por mais de duas horas, que passasse um carro por ali. Trouxemos, então, aquele senhor, com o pé decepado por um machado. Fui para a minha casa, mas pedi ao meu motorista para levá-lo ao hospital, pelo FUNRURAL. Perguntei-lhe quem era o seu patrão e ele disse que era Geraldo Maia. Então, ele foi para o hospital, em Montes Claros, onde havia convênio. Dentro de meia hora ele estava hospitalizado, para ser operado.

V. Ex^º não pode imaginar como isso funciona bem, no interior. Se fosse o INPS, ele ficaria dois dias, para tirar uma guia, com toda complicaçāo.

Então, como homem do Governo, como homem preocupado com a própria imagem do Governo, um homem que conhece e respeita V. Ex^º, pelo trabalho que vem desenvolvendo frente ao Ministério da Previdência Social do País, gostaria de fazer essa ponderação a V. Ex^º, para ver o que pode ser feito no projeto.

Inclusive, há um ilustre Deputado estudando uma fórmula melhor, no sentido de verificar a continuidade desse serviço, dentro de sua simplificação. Estou de acordo com V. Ex^º, mas temos de legislar, pensando não no administrador que está hoje, mas no que vai acontecer daqui a dois anos. Daqui a dois anos, a administração dentro desse projeto pode ficar completamente sem sentido. Hoje, V. Ex^º admite que funcionará bem. Mas, amanhã, o INPS, que não será INPS — acreditamos em V. Ex^º, mas não acreditamos no próximo Governo, porque não sabemos se será como o atual, se o Ministro será tão capaz como V. Ex^º — poderá mudar tudo, inclusive, não destinar os recursos.

Então, gostaria de ponderar a V. Ex^º a respeito do sofrimento em que se encontram os Deputados, porque sofreram no interior essa deficiência, com críticas candentes, diariamente. Sinto que voltaremos a ter o mesmo problema.

Hoje, V. Ex^º não pode imaginar a facilidade, a simplicidade, a maneira rápida em que opera o FUNRURAL, no interior; como se instala um ambulatório médico, um ambulatório dentário; como se consegue tudo.

Lembraria, ainda, a V. Ex^º a economia que se faz com tudo isso. Montes Claros, por exemplo, é uma cidade polo de desenvolvimento. Temos um representante do FUNRURAL que atende a uma comunidade de mais de duas mil fazendas. O INPS deve ter duzentos funcionários. Naquela cidade, não há uma reclamação contra o FUNRURAL. Que coisa prática, que coisa genial! E vamos modificar isso tudo, para construir um INPS, que respeitamos, mas sabemos que não vai dar certo? Não devemos imitar os técnicos do futebol brasileiro.

O SR. NASCIMENTO E SILVA — Devo dizer ao ilustre Deputado Humberto Souto que tive as mesmas preocupações que o assaltam. Não sou um técnico ...

O SR. HUMBERTO SOUTO — Sr. Ministro, apenas um parêntesis, para uma explicação. Seria uma grosseria minha, se admitisse que V. Ex^º fosse um técnico e estivesse me referindo desta forma. Entendo que V. Ex^º é mais um professor, um humanista, um estudioso, um homem mais preocupado com o problema humanístico do que técnico. Estou referindo-me aos tecnocratas que vivem nos gabinetes gelados, traçam os destinos do País. E estão traçando, V. Ex^º é testemunha disso, porque, no momento em que os políticos foram afastados das decisões brasileiras, os técnicos passaram a fazer tudo no País, a legislar, a conhecer, através dos conselhos. De maneira que não é a V. Ex^º que estou me referindo.

O SR. NASCIMENTO E SILVA — Disse isso, para acentuar que o exame que fiz não foi de um técnico. A razão da divisão dos dois programas do FUNRURAL, creio que deixei bem esclarecida nas declarações iniciais que fiz. É que vamos funcionar, não mais de acordo com a clientela, mas de acordo com a especialização, com a prestação a ser feita. Quando se fala no INPS, não se cogita do INPS atual, com toda a parafernalha, com toda a dificuldade, mas de um órgão que terá de ser extremamente simplificado, porque será apenas um órgão pagador de benefícios, prestador de alguns outros serviços acessórios.

Com relação à dúvida sobre o custeio dos fundos destinados ao FUNRURAL, acho que o dispositivo é bem claro:

“Ficam assegurados aos programas dos trabalhadores e empregados rurais os recursos que atualmente lhes são destinados pela Legislação do FUNRURAL.”

Creio que não há como deixar de conceder esse destino que a Lei determina “ficam assegurados”, de forma taxativa.

Com relação ao tipo de atendimento, ainda não pode ser diferente do atual.

Isso que sucedeu com V. Ex^º, pegar um homem na estrada e levá-lo ao FUNRURAL, continuará da mesma maneira, porque essa é a maneira do atendimento do campo, do FUNRURAL. Não existe, absolutamente, a dificuldade urbana. Esse homem do campo jamais será levado para um hospital de previdência urbana. Ele continuará a ser atendido pela previdência rural. Manter-se-á a simplicidade do tipo de hospital, do tipo de convênio, da remuneração de médico; manter-se-á a imediateza das soluções. Não há razão nenhuma para que o programa se contamine com outro. Cada programa se destina a uma área diferente, com características diferentes. As prestações financeiras terão de ser as mesmas e não diversas. São prestações de salários mínimos e continuarão a ser de salários mínimos.

O SR. HUMBERTO SOUTO — V. Ex^º me permite, apenas para esclarecimento? (Assentimento do orador.)

Na estruturação do INPS, continuará o Superintendente e no FUNRURAL, os Diretores?

O SR. NASCIMENTO E SILVA — Continuará, normalmente, como está, responsável pelos programas, dentro da circunscrição onde está subordinado ao Superintendente.

Os programas não se confundem.

O SR. HUMBERTO SOUTO — Efetivamente, Sr. Ministro, nós voltaríamos ao mesmo ponto. Não se entende porque mudar, vai continuar tudo a mesma coisa. É apenas uma centralização.

O SR. NASCIMENTO E SILVA — Julgo importante mudar, é um problema de racionalização.

O SR. HUMBERTO SOUTO — Agradeço, de qualquer forma, a V. Ex^º e conheço o seu ponto de vista, a irredutibilidade nas decisões tomadas mas, honestamente, Sr. Ministro, com toda a admiração que tenho por V. Ex^º, não conseguimos nos convencer da necessidade dessa modificação e achamos que V. Ex^º vai ter um desprazer imenso quando for implantado esse serviço.

O SR. PRESIDENTE (Humberto Lucena) — Concedo a palavra ao Deputado Inocêncio Oliveira, o último Deputado inscrito.

O SR. INOCÊNCIO OLIVEIRA — Sr. Presidente, Exmº Sr. Ministro, não resta a menor dúvida que o FUNRURAL foi um dos maiores sucessos do Governo Revolucionário. No entanto, as explicações formuladas por V. Ex^º de que o programa continuará na sua essência, fazem com que nada tenhamos a temer sobre a modificação e assistência social ao homem do campo. Quanto ao problema da criação de centralização dos serviços médicos era e é um imperativo do Brasil atual. Não poderíamos continuar com a diversificação de verbas em vários setores. Tinha que haver racionalização dos ser-

viços médicos, porque senão este País, o nosso País, iria chegar a um ponto em que não poderia prestar assistência a toda a sua população.

Quanto à assistência preconizada excepcional ao homem do campo, isso não existe, Sr. Ministro. Creio que poderá haver com o INAMPS, porque haveria apenas um convênio. O hospital receberia X, com a obrigatoriedade de prestar assistência a qualquer rurícola que o procurasse. Normalmente, esses hospitais eram públicos, e assim, o FUNRURAL concederia um novo alento de verbas e através de materiais médicos melhoraria muitos desses hospitais, ao alocar certa quantidade de recursos.

Congratulo-me com V. Ex^e pela criação do INAMPS. Desde a primeira vez que o ouvi, V. Ex^e falou na universalização da Previdência Social e, creio que é isso que V. Ex^e está planejando para o nosso País. No entanto, gostaria de fazer, apenas, um apelo. Que fosse incluído o setor de assistência médica dos Institutos dos Estados. Estes sim é que não prestam assistência alguma, ou quase nenhuma assistência aos seus segurados. Descontam em folha e na hora em que o segurado procura o serviço, eles fazem como que um empréstimo e ficam descontando normalmente em 20, em 30, ou 50 meses, dependendo do tamanho da conta. Gostaria que V. Ex^e estudasse para uma posterior incorporação do setor de assistência médica dos Institutos dos Estados, também, o INAMPS.

Faria outro apelo, neste instante, a V. Ex^e Creio que com o INAMPS haverá necessidade de maior número de profissionais médicos e odontológicos. Dispomos, atualmente, de 65 mil médicos, quando precisaremos de 120 mil, havendo um déficit de quase 100%. Dispomos, atualmente de 40 mil dentistas e precisariam de 120 mil, havendo, também, um déficit de 200%. Das cidades brasileiras, 52% não dispõem de serviço médico ou odontológico habilitado. Faria, então, esse apelo: que esses concursados pelo DASP, esses 9.985 médicos e dentistas, que estão sendo chamados para prestarem serviços ao INPS, estão tomando o lugar de profissionais que passaram no concurso mas que não foram classificados nos primeiros lugares. Será que a simples substituição de um médico ou de um dentista irá resolver o problema das filas enormes do INPS? Será que a simples substituição de um dentista irá fazer com que a nossa adontologia seja, apenas, mutiladora? Creio que não, Sr. Ministro. Creio que V. Ex^e resolverá junto ao DASP, que esses profissionais que passaram nesse concurso, sejam imediatamente incorporados aos que já estão prestando esse serviço para que possamos, cada vez mais, prestar uma melhor assistência ao povo brasileiro que é a essência de V. Ex^e e todos nós que pertencemos ao Governo brasileiro, este grande Governo do Presidente Geisel. Muito obrigado a V. Ex^e

O SR. NASCIMENTO E SILVA — Muito obrigado ao Sr. Deputado Inocêncio Oliveira, pelo apoio que dá ao projeto e pelas expressões com que julgou que o INAMPS constitui uma notável, uma considerável contribuição para a melhoria dos serviços médicos brasileiros.

Com relação às duas sugestões apresentadas, uma de que incorporássemos os Institutos de Previdência Estaduais que, a seu ver, prestam serviços de forma inadequada ou incompleta, infelizmente, não há possibilidade de chegarmos a isso, porque esses Institutos são patrimônio do Estado, não podendo o Governo Federal encampá-los.

O SR. INOCÊNCIO OLIVEIRA — Permitiria V. Ex^e um aparte? Através de um convênio, esses Institutos não poderiam fazer um convênio com o INAMPS para prestação de serviços de assistência médica?

O SR. NASCIMENTO E SILVA — Alguns, podem, em vários Estados fazemos. Mas, os resultados também não são totalmente favoráveis. De maneira que há alguma dificuldade. E com relação à possibilidade de aproveitamento de todos os médicos, infelizmente, também, não é possível. Os quadros são restritos, têm que ser restritos, o Presidente da República — devido ao momento difícil de combate à infiltração por que passamos — baixou um decreto em

novembro do ano passado determinando que não se alargassem os quadros de nenhuma entidade estatal, entidade autárquica, ao contrário, até determinando que a cada duas vagas correspondesse uma só nomeação.

Entretanto, esses médicos que foram classificados, terão até quatro anos para virem a ser aproveitados. Assim, com a expansão do INAMPS é possível que venham ser aproveitados. Muito obrigado.

O SR. PRESIDENTE (Humberto Lucena) — Concedo a palavra ao nobre Senador Henrique de La Rocque, Relator da matéria.

O SR. HENRIQUE DE LA ROCQUE — Sr. Ministro, Sr. Presidente, andou certo a Comissão Mista quando, atendendo ponderações do seu Presidente e com meu entusiasmo e concordância, convidou V. Ex^e para que aqui chegassem a fim de explicitar melhor os termos e o conteúdo do Projeto de Lei nº 11, objeto da presente mensagem ora em debate.

Todos percebemos — e V. Ex^e sentiu — a reação do Congresso, exatamente porque, como todos os Parlamentares assinalaram, o sucesso do FUNRURAL é absoluto e incontestável.

Lembro ao meu eminentíssimo Ministro que, bem antes da chegada da Mensagem ao Congresso Nacional, em jantar que tive a honra de comparecer e palestrar com V. Ex^e e quando tive a ciência de que a Mensagem viria para cá, de logo ponderei-lhe que as dificuldades seriam essas, o entusiasmo que nós outros temos pelo FUNRURAL. Entusiasmo este que nas bandas do meu Maranhão é proclamado em toda extensão territorial. Quando a Mensagem foi lida — eu secretariava a sessão — houve como que uma rebelião, houve até eminente Deputado que levantou a sua constitucionalidade, sustentando que lei complementar não podia ser revogada por um Decreto-lei, o que obrigou o Presidente Petrônio Portella, na Presidência, a levantar e dirimir a questão de ordem considerando improcedente, mas houve recurso para a Comissão de Constituição e Justiça e o nobre Deputado Peixoto Filho concordou em que nós outros, que constituímos esta Comissão Mista, examinássemos, também, a constitucionalidade da Mensagem.

Vimos e ouvimos, todos nós, os receios de que a votação venha quebrar o ritmo do sucesso do FUNRURAL na Pátria brasileira.

Mas, Ministro, examinando o título segundo da Mensagem, no capítulo primeiro, onde está discriminada a competência do INPS, encontra, exatamente, a seguinte redação: "que ao INPS compete conceder e manter os benefícios de outras prestações em dinheiro, inclusive as atualmente a cargo do IPASE e do FUNRURAL e os serviços não redistribuídos por força desta lei a outra entidade, de acordo com os seguintes programas". E no inciso III, está dito:

"Os programas de Previdência Social Rural, abrangendo os benefícios em dinheiro do Programa de Assistência ao Trabalhador Rural — PRORRURAL — e os decorrentes de acidente de trabalho, inclusive, assistência complementar reeducativa e readaptação profissional devidos aos trabalhadores rurais e seus dependentes na forma da atual legislação do FUNRURAL, Lei Complementar nº 11, tanto de tanto, e ainda os benefícios em dinheiro e serviço de readaptação profissional devidos aos empregadores rurais e seus dependentes na forma da Lei nº 6.260."

Encontro conjugado com este artigo o art. 27, em que está dito:

"Ficam extintos sem prejuízo de respectivos programas o IPASE, o FUNRURAL, a Fundação Abrigo Cristo Redentor, transferindo-se de plenos direitos seus bens, direitos e obrigações para as entidades a que, na forma desta lei, são atribuídas as suas atuais competências."

À primeira vista, Ex^e, como que encontrei uma certa contradição entre o art. 27 e o seu § 1º onde está dito:

"A forma de atendimento dos trabalhadores e empregadores rurais, através de representações locais e instituições

convenientes tais como sindicatos das categorias profissionais e econômicas, prefeituras municipais e hospitais será mantida, continuando os prestadores deste atendimento a identificar-se e a identificar os programas e atividades que lhes dizem respeito mediante utilização da sigla FUNRURAL."

No art. 27 está dito expressamente que está extinto o FUNRURAL e em seu § 1º está dito que continuará a sigla FUNRURAL. Percebi, de logo, o seguinte — e acho que meu raciocínio é válido — as finalidades de execução do FUNRURAL são mantidas na Mensagem, prossegue a sua filosofia, mas a sua autonomia desapareceu em face dessa mensagem mas, tanto é o desejo de V. Exº de manter intacta a eficiência do FUNRURAL que, o extinguindo no art. 27 determina no seu § 1º que continue a sigla de FUNRURAL para que todos tenham a certeza de que seus excelentes serviços serão mantidos.

Estou dando esta explicação, porque debrucei-me sobre a Mensagem justamente com os mesmos receios dos eminentes companheiros que debateram o problema. E disse a V. Exº que fomos sentir essa reação porque todos nós éramos entusiastas do FUNRURAL. Então, procurava entender bem a Mensagem e encontrei neste parágrafo que dá a impressão que colide com o art. 27, não exatamente a filosofia de V. Exº, em que procura explicitar, com a manutenção da sigla, que o FUNRURAL fica intacto em busca das benesses que até hoje se vêm distribuindo ao povo brasileiro.

Quando V. Exº — notei bem — declarou que a Mensagem dirigida à Câmara dos Deputados, V. Exº gostaria que ela tivesse apreciação e o aperfeiçoamento de emendas apresentadas pelos Srs. Parlamentares, percebi de logo que a abertura estava determinada. Recordo-me que fui relator de mensagem altamente turbulenta, nesta Casa, também oriunda de V. Exº que reformulou, mudando totalmente sua filosofia na Lei de Acidentes de Trabalho.

No primeiro contato que tivemos, disse V. Exº que a mensagem era intocável. Depois, com diálogos, com conversas em que V. Exº examinou as emendas democraticamente permitiu que fossem aprovadas 17 emendas. Conto sempre isso para mostrar que o Ministro Nascimento e Silva foi sempre um permanente amante do diálogo com o Congresso Nacional. Sabe V. Exº que meu apreço com o Ministro da Previdência Social é muito antigo, conhece a minha afeição à sua pessoa pelo seu talento e, sobretudo, pela sua obra.

De modo que o receio é justo. Quando os institutos foram unificados, por que não dizer, fui o primeiro a não acreditar na unificação. Achei que estávamos marchando por um terreno perigoso, talvez marcado, um pouco, pela minha presença no ex-IAPC, quando tive a honra de dirigi-lo no Governo Getúlio Vargas. Achava uma verdadeira loucura — por que não dizer — o Ministro Nascimento e Silva quando o meu IAPC que, ainda hoje, amo tanto, meu ex-IAPC, que se debruçava sobre as necessidades da classe comerciária e não dava conta nem daquela área de segurados, eu dizia para mim mesmo: como é que um instituto único pode resolver todos os problemas de uma coletividade que se agiganta de uma maneira, realmente, extraordinária? E foi como disse o Ministro a nós outros de que o INPS se agigantou de tal maneira que era preciso que se tivesse conclusões desse posicionamento, modificando sua estrutura em busca de uma coisa melhor.

Inicialmente, com os receios de meus eminentes e dedicados companheiros de Congresso Nacional, hoje estou convencido que amanhã haveremos — se Deus quiser — como assinalaram os eminentes Deputados por Minas Gerais, todos três que interrogaram a S. Exº, estou convencido mais uma vez que o Ministro Nascimento e Silva lavrará um teto quando, daqui a alguns meses, em pleno funcionamento, chegaremos à conclusão de que essa unificação de comando era necessária e está funcionando admiravelmente bem.

Mas, Ministro, é natural que os funcionários se arreiem, alguns deles vieram até mim, chegaram até nós outros e pediram que

indagasse a V. Exº se seria permitido aos funcionários estatutários da Previdência Social — digamos do IPASE ou outros órgãos que serão extintos — se seria possível a opção para outros órgãos da própria Administração Federal, direta ou indireta, cujo regime jurídico passariam a integrar, sem prejuízo da estabilidade que porventura tenham adquirido?

Em síntese, o que se dá é o seguinte: com a mensagem o funcionário do Maranhão, o funcionário de Minas Gerais, fica sobre-saltado, então, telefona para o vigilante Deputado por Minas Gerais, aqui, como já recebi sem exagero, uns cinqüenta telefonemas do Maranhão e me dizem: nessa reformulação, o Sr. sabe que sou do IPASE há tanto tempo, vão me jogar no Acre? A lei fala que o Ministro vai redistribuir. Eles estão sobre-saltados e parece que seria uma opção válida que se desse a esses direitos de, dentro do mundo previdenciário, que eles escolhessem alguma coisa que fosse a bem do serviço público, que pudesse continuar prestando seus serviços numa área que fosse mais consentânea com os seus interesses. Uma outra indagação, para finalizar, esta, incluindo vários amigos que trabalham no Senado. A indagação é a seguinte: com o início da tramitação do projeto que ora debatemos, vários pedidos de esclarecimento nos têm chegado sobre a situação daqueles que acumulam empregos em diversos regimes jurídicos, na forma da Constituição vigente. Em consequência, têm descontos em diferentes institutos: INPS, IPASE ou institutos de âmbito estadual. Numerosos médicos, advogados, professores, jornalistas e outros profissionais em todo o País, estão abrangidos por esta situação. Deste modo, descontam para o INPS como profissionais liberais ou autônomos; e para o IPASE, como servidores públicos. Em face do projeto, indaga-se, considerando-se o interesse de milhares de profissionais e seus dependentes: primeiro, como fica a situação desses assalariados? Segundo: compromete-se, de algum modo, a sua expectativa de dupla aposentadoria pelo INPS e pelo IPASE? No caso da omissão do projeto não seria conveniente a inclusão de dispositivo ressalvando expressamente os direitos adquiridos desses assalariados e seus dependentes?

Antes de fazer a indagação a V. Exº, que o faço com a maior humildade, ouvi o meu mestre, que nunca me faltou com a sua experiência, o Professor Celso, que me prometeu que levaria para a consultoria, para os órgãos técnicos do Ministério, a indagação. Mas eu prefiro, porque quem me pediu que fizesse essa indagação foram centenas de companheiros meus, muito queridos, dizendo que militava a favor deles, antes da Mensagem aqui chegar, no meu modo de entender, não uma simples expectativa de direito. Não. Militava a favor deles um direito incontestável, um direito frio, certo e seguro. E, se militava a favor deles esse direito certo, incontestável e seguro, parece-me que, com a nova lei, eles não devem perder.

Passo às mãos de V. Exº ou entregarei ao Professor Celso a indagação, porque há gente do maior gabarito e gostaria de informá-lo. Não está formulada como emenda, mas com interrogação e eu, tomei a liberdade, respeitosa, de solicitar os informes de V. Exº, com a maior admiração de sempre e o meu renovado apreço.

O SR. PRESIDENTE (Humberto Lucena) — Sr. Ministro, na qualidade de Presidente desta Comissão, não pude interpelar V. Exº como seria, também, do meu desejo.

Fui dos que apresentaram emendas ao projeto, cerca de 8. Confiei-as ao nobre Relator, Senador Henrique de La Rocque, que entrará em contato com a assessoria de V. Exº para examiná-las devidamente.

Entretanto, por reputá-la da maior importância, passo às mãos de V. Exº a que julgo principal, que procura incluir onde couber, dispositivos que transformam a idéia contida no projeto da criação do Instituto Nacional de Assistência Médica da Previdência Social, autorização para que o Poder Executivo crie a Empresa Nacional de Assistência Médica da Previdência Social. Sugiro a criação não de um instituto, mas de uma empresa pública, que dará maior flexibili-

dade à gestão da assistência médica, através da Previdência Social no Brasil.

Ao agradecer a V. Ex^o, em meu nome pessoal, do Sr. Relator e de todos os Membros da Comissão, a gentileza do atendimento do nosso convite, congratulo-me, pela brilhante exposição que aqui nos trouxe e pelos valiosíssimos subsídios que acrescentou à Exposição de Motivos que capeia a Mensagem do Senhor Presidente da República ao Congresso Nacional, ao enviar o Projeto de Lei nº 11/77, que dispõe sobre a instituição do Sistema Nacional de Previdência e Assistência Social.

Estamos certos, Sr. Ministro, de que os debates aqui travados servirão bastante ao esclarecimento da matéria, durante a sua tramitação no Congresso Nacional.

O SR. RELATOR (Henrique de La Rocque) — Contamos, como sempre, com o seu espírito aberto para o exame das emendas.

O SR. PRESIDENTE (Humberto Lucena) — Está encerrada a reunião.

(Levanta-se a reunião às 19 horas e 5 minutos.)

DIÁRIO DO CONGRESSO NACIONAL

PREÇO DE ASSINATURA

Seção I (Câmara dos Deputados)

Via-Superfície:

Semestre	Cr\$ 200,00
Ano	Cr\$ 400,00
Exemplar avulso	Cr\$ 1,00

Via-Aérea:

Semestre	Cr\$ 400,00
Ano	Cr\$ 800,00
Exemplar avulso	Cr\$ 2,00

Seção II (Senado Federal)

Via-Superfície:

Semestre	Cr\$ 200,00
Ano	Cr\$ 400,00
Exemplar avulso	Cr\$ 1,00

Via-Aérea:

Semestre	Cr\$ 400,00
Ano	Cr\$ 800,00
Exemplar avulso	Cr\$ 2,00

Os pedidos devem ser acompanhados de Cheque Visado, Vale Postal, pagáveis em Brasília ou Ordem de Pagamento pelo Banco do Brasil S.A. — Agência Parlamento, Conta-Corrente nº 498705/5, a favor do:

CENTRO GRAFICO DO SENADO FEDERAL

Praça dos Três Poderes — Caixa Postal 1.203 — Brasília - DF

CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

QUADRO COMPARATIVO

**2^a Edição Revista e Atualizada — 1975
Com Suplemento 1977**

VOLUME COM 288 PÁGINAS — Preço: Cr\$ 30,00

CONTÉM, COMPARADAS EM TODOS OS ARTIGOS:

Emendas Constitucionais nº 1, de 17 de outubro de 1969, nº 2, de 9 de maio de 1972, nº 3, de 15 de junho de 1972, nº 4, de 23 de abril de 1975, nº 5, de 28 de junho de 1975, nº 6, de 4 de junho de 1976, nº 7, de 13 de abril de 1977, nº 8, de 14 de abril de 1977, e nº 9, de 28 de junho de 1977.

Constituição do Brasil de 24 de janeiro de 1967 (e as alterações introduzidas pelos Atos Institucionais de nºs 5 a 17 e Ato Complementar nº 40/69, ratificado pelo art. 3º do Ato Institucional nº 6/69).

Constituição dos Estados Unidos do Brasil de 18 de setembro de 1946 (com as Emendas Constitucionais e Atos Institucionais que a alteraram).

Em notas, além de outras observações, são destacadas as alterações aprovadas pelo Congresso Nacional, através de emendas, ao Projeto de Constituição remetido ao Congresso pelo Presidente Humberto de Alencar Castello Branco, em dezembro de 1966.

**Trabalho organizado e revisado pela Subsecretaria de Edições Técnicas
e impresso pelo Centro Gráfico do Senado Federal**

À venda no SENADO FEDERAL, 11º andar

Os pedidos de publicação deverão ser dirigidos à

SUBSECRETARIA DE EDIÇÕES TÉCNICAS DO SENADO FEDERAL

**Ed. Anexo I, 11º andar, Praça dos Três Poderes — 70000 — BRASÍLIA — DF.
acompanhados de cheque nominal, visado, pagável em Brasília e emitido a favor do**

CENTRO GRÁFICO DO SENADO FEDERAL

ou pelo sistema de REEMBOLSO POSTAL.

CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL

QUADRO COMPARATIVO ANOTADO

**O NOVO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL (LEI Nº 5.869/73,
COM AS ALTERAÇÕES DA LEI Nº 5.925/73) COMPARADO AO
CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL ANTERIOR (DECRETO-
LEI Nº 1.608/39 COM REDAÇÃO ATUALIZADA).**

2 VOLUMES

1º VOLUME:

**QUADRO COMPARATIVO DO NOVO CÓDIGO DE PROCESSO
CIVIL COM DISPOSITIVOS DA LEGISLAÇÃO ANTERIOR;**

2º VOLUME:

NOTAS (de nºs 1 a 835) CONTENDO:

- **LEGISLAÇÃO CORRELATA;**
- **JURISPRUDÊNCIA;**
- **DOCTRINA;**
- **EMENDAS APROVADAS PELO CONGRESSO
NACIONAL;**
- **EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS E PALESTRA DO PROF.
ALFREDO BUZAID;**
- **LEGISLAÇÃO ESTRANGEIRA; E**
- **REMISSÕES.**

**NOTAS (de nºs 1-A a 95-A) documentam a redação original de
dispositivos do Código, Lei nº 5.869/73, alterado pela Lei nº 5.925/73.**

PREÇO: Cr\$ 70,00

A venda no SENADO FEDERAL, 11º andar

Os pedidos de publicação deverão ser dirigidos à
SUBSECRETARIA DE EDIÇÕES TÉCNICAS DO SENADO FEDERAL,
Ed. Anexo I, 11º andar, Praça dos Três Poderes — 70000 — BRASÍLIA — DF,
acompanhados de cheque nominal, visado, pagável em Brasília e emitido a favor do
CENTRO GRÁFICO DO SENADO FEDERAL,
ou pelo sistema de REEMBOLSO POSTAL.

SEGURANÇA NACIONAL

I — Legislação Constitucional

II — Quadro Comparativo: Decreto-Lei nº 898/69

Decreto-Lei nº 510/69

Decreto-Lei nº 314/67

Lei nº 1.802/53

III — Notas

IV — Jurisprudência

"Revista de Informação Legislativa" nº 39
421 páginas

PREÇO: Cr\$ 25,00

À venda no SENADO FEDERAL, 11º andar

Os pedidos de publicação deverão ser dirigidos à
SUBSECRETARIA DE EDIÇÕES TÉCNICAS DO SENADO FEDERAL
Ed. Anexo I, 11º andar, Praça dos Três Poderes — 70000 — BRASÍLIA — DF,
acompanhados de cheque nominal, visado, pagável em Brasília e emitido a favor do
CENTRO GRÁFICO DO SENADO FEDERAL
ou pelo sistema de REEMBOLSO POSTAL.

CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

Emendas Constitucionais

- nº 1, de 1969,**
- nº 2, de 1972,**
- nº 3, de 1972,**
- nº 4, de 1975**
- nº 5, de 1975,**
- nº 6, de 1976,**
- nº 7, de 1977,**
- nº 8, de 1977 e**
- nº 9, de 1977.**

**EDIÇÃO JUNHO DE 1977
(formato bolso)**

194 páginas

Preço: Cr\$ 10,00

À venda no SENADO FEDERAL, 11º andar

**Os pedidos de publicação deverão ser dirigidos à
SUBSECRETARIA DE EDIÇÕES TÉCNICAS DO SENADO FEDERAL
Ed. Anexo I, 11º andar, Praça dos Três Poderes — 70000 — BRASÍLIA — DF
acompanhados de cheque nominal, visado, pagável em Brasília e emitido a favor do
CENTRO GRÁFICO DO SENADO FEDERAL
ou pelo sistema de REEMBOLSO POSTAL.**

LEGISLAÇÃO ELEITORAL E PARTIDÁRIA

(obra elaborada pela Subsecretaria de Edições Técnicas)

- Lei Orgânica dos Partidos Políticos (e suas alterações);**
- Código Eleitoral (e suas alterações);**
- Sublegendas;**
- Inelegibilidades (Leis Complementares nºs 5/70 e 18/74);**
- Colégio Eleitoral (Presidente da República e Governadores);**
- Resoluções do Tribunal Superior Eleitoral;**
- Resolução do Tribunal de Contas da União
(prestação de contas dos Partidos Políticos);**
- Lei do transporte gratuito em dias de eleição
(Lei nº 6.091, de 15-8-1974);**
- As últimas instruções do TSE
(voto no Distrito Federal; justificação dos eleitores que não votarem).**

Edição — Setembro de 1974

340 páginas

Preço: Cr\$ 20,00

SUPLEMENTO 1976

Preço: Cr\$ 20,00

A VENDA NO SENADO FEDERAL, 11º ANDAR.

Os pedidos de publicações deverão ser dirigidos à
SUBSECRETARIA DE EDIÇÕES TÉCNICAS DO SENADO FEDERAL.
Ed. Anexo I, 11º andar, Praça dos Três Poderes — 70000 — BRASÍLIA — DF
acompanhados de cheque nominal, visado, pagável em Brasília e emitido a favor do
CENTRO GRÁFICO DO SENADO FEDERAL.
ou pelo sistema de Reembolso Postal.

**Centro Gráfico do Senado Federal
Caixa Postal 1.203
Brasília — DF**

EDIÇÃO DE HOJE: 40 PÁGINAS

PREÇO DESTE EXEMPLAR: Cr\$ 1,00